



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 49

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1972

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

##### DESPACHOS DO DIRETOR

De 3.3.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

##### Banco de Investimento

##### Autorização para funcionar:

A-72-198 — Banco de Investimento América do Sul S.A. — São Paulo (SP)

##### Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

##### Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-198 — Cia. América do Sul — Crédito, Financiamento e Investimento — CREASUL — De Cr\$ 6.630.000,00 para Cr\$ 11.260.000,00 — A. G. E. de 29.12.71 e 10.1.72

##### Aumento de capital por incorporação de sociedades — Reforma de estatuto:

A-72-198 — Cia. América do Sul — Crédito, Financiamento e Investimento — CREASUL — De Cr\$ 11.260.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00 — A. G. E. de 29.12.71 e 10.1.72

##### Cancelamento de carta-patente em decorrência de incorporação:

A-72-198 — VARICRED S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — São Paulo (SP) — Santo Amaro S.A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — São Paulo (SP)

Socredito S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento — São Paulo (SP)

Incorporadas pela Cia. América do Sul — Crédito, Financiamento e Investimento — CREASUL — A.G.E. de 29.12.71 e 10.1.72

##### por transformação em banco de investimento:

A-72-198 — Cia. América do Sul — Crédito, Financiamento e Investimento — CREASUL — São Paulo (SP) — A.G.E. de 29.12.71 e 10.1.72

##### Cancelamento de carta-patente, por mudança dos objetivos sociais:

A-72-169 — Verba S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Niterói (RJ) — A.G.G. de 27.12.71 De 6.3.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

##### Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

##### Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-291 — Irmãos Guimarães — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — De Cr\$ 3.600.000,00 para Cr\$ 4.500.000,00 — A.G.E. de 31.1.72

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-72-291 — Irmãos Guimarães — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — Adotada a denominação Cia. "América do Sul" Crédito, Financiamento e Investimento — CREASUL — A. G. E. de 31.1.72

#### Mudança de localização da sede — Reforma de estatuto:

A-72-291 — Irmãos Guimarães — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — Do Rio de Janeiro (RJ) para São Paulo (SP) — A.G.E. de 31.1.72

#### DESPACHOS DO GERENTE

De 1.3.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

##### Banco de Investimento

##### Reforma de estatuto:

A-72-319 — Banco Bozano Simonson de Investimento S.A. — A.G.E. de 1.2.72

##### Sociedades Corretoras

##### Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-101 — Escritório Pereira Lima — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários S.A. — De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.250.000,00 — A.G.E. de 28.12.71

A-72-318 — Bittencourt S. A. — Corretora de Títulos, Valores e Câmbio — De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — A. G. E. de 17 de dezembro de 1971 e 25 de janeiro de 1972

##### Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

##### Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-72-308 — Sulista S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Adotada a denominação Battistella S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A. G. E. de 28 de janeiro de 1972

#### Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-72-68 — C.G.C. — Cia. Geral de Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 29.12.73

A-72-270 — Aliança S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 25.11.73

##### Sociedade de Crédito Imobiliário

##### Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-4910 — Aurea S. A. — Crédito Imobiliário — De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.200.000,00 — A. G. E. de 29.10 e 20.12.71

##### Retificações

No Diário Oficial de 7.2.72, Seção I — Parte II, página 493, 1ª coluna, entre as linhas 53 e 54,

Leia-se: Reforma de estatuto: Na edição de 29.2.72, Seção I — Parte II, página 801, 2ª coluna, linha 25.

Onde se lê: Alteração contratada: Leia-se: Alteração contratual:

#### INSPECTORIA DE BANCOS

##### Serviço Regional da Inspeção de Bancos

#### DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Em 9 de fevereiro de 1972

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital Lei nº 4.357 de 1964.

SP-186-70 — Banco Itaú América S. A. — De Cr\$ 20.665.674,20 — Assembleias Gerais Extraordinárias de 26 de maio de 1969 e 11 de maio de 1970.

SP-3-72 — Banco Itaú América Sociedade Anônima — De Cr\$ 11.216.818,76 — Assembleia Geral Ordinária de 26 de abril de 1971.

Aumento de capital — Reforma de estatutos (excl. arts. 3º, item 3.2 letra "a", 12º, item 12.1 e 13º):

SP-11-72 — Banco Itaú América S. A. — De Cr\$ 90.000.000,00 para Cr\$ 180.000.000,00 — Assembleias Gerais Extraordinárias de 12 de novembro de 1971 e 8-2-72.

Nº 197 — Dispensar José Moreira Alves de Brito, dos encargos de Substituto do Chefe do Contencioso da Procuradoria Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria ... SUNAB nº 629, de 19-8-70, publicada no Diário Oficial da União de 28-8-1970.

Nº 198 — Dispensar Dulce Corrêa Monteiro Madalen, dos encargos de Assistente da Divisão de Industrialização do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 820 de 25 de outubro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 4-11-71.

Nº 199 — Designar Dulce Corrêa Monteiro Madalen, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Marilda Aparecida Aragão, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria ... SUPER nº 283, de 1-4-68. — Glauco Carvalho.

#### PORTARIA SUNAB n. 203, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Remover "ex-officio", da Sede desta Superintendência para a Delegacia deste Órgão no Estado da Bahia, Norma Pôrto Fernandes, Assistente de Administração, nível 14-A, matrícula nº 2.131.908, do Quadro de Pessoal da SUNAB.

#### PORTARIA SUNAB 204, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar Norma Pôrto Fernandes dos encargos de Secretária da Divisão de Estudos e Pesquisas do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 375, de 8-12-64, publicada no Diário Oficial da União de 8 do mesmo mês e ano.

#### PORTARIA SUNAB Nº 207, DE 3 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1, item II, do Decreto n 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar o Cel. R/1 Amílcar de Aquino Gaspar, Diretor da Divisão do

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

##### PORTARIAS SUNAB DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Nº 196 — Dispensar a partir de 3-3-72, Antônio Carlos do Nascimento Júnior, dos encargos de Delegado Interino desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 860, de 12.11.71, publicada na Diário Oficial da União de 22-11-71.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para substituir o titular do referido Departamento durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — **Glaucio Carvalho.**

Processo SUNAB n 14.279-71  
Firma: Moinho de Lapa S.A.  
Município: São Paulo  
Estado: São Paulo  
Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 225.138 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro n 5.295-52, de propriedade da empresa Moinho de Lapa S.A., localizado no município de São Paulo — Estado de São Paulo, conforme des-

pacho do dia 24-2-72 do Diretor do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB n 1.643-72  
Firma: Indústrias de Alimentos Ltda.  
Município: Vacaria  
Estado: Rio Grande do Sul  
Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro n 7.631-53, local no município de Vacaria — Estado do Rio Grande do Sul, de Moinho do Segredo Ltda., para Indústrias de Alimentos Ltda., por força de contrato de compra e venda, lavrado em 3-1-72.

— Despacho do Diretor Substituto do Departamento de Trigo, em 2-3-1972.

“Proceda-se de acordo. — **Francisco Machado Gonçalves Ferreira**, Diretor Substituto. — DTRIG.

tituto eventual do Chefe da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Obras.

Nº 526 — Designar o Engenheiro Ivo Mannarino, matrícula nº 1.887, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para desempenhar o Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Programação, símbolo 2-F, do Serviço de Programação e Estudos, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 68.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413-71, de 19 de maio de 1971.

Nº 527 — Designar o Engenheiro Carlos Augusto de Faria Ferreira, matrícula nº 1.885, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para desempenhar o Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Custos, símbolo 2-F, do Serviço de Programação e Estudos, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros)\* de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de fevereiro de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413-71, de 19 de maio de 1971.

Nº 528 — Designar a servidora Sueli Quitete Jorge, matrícula número 7.097.824, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir a Secretária da Assessoria de Pesquisa, da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 529 — Dispensar o Engenheiro Operacional de Eletrônica, Nelson Pinto Patato, matrícula número 1.561, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Análise e Programação da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de

Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto número 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC 413-71, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1971. — **Gerúldo José de Oliveira**, Diretor de Pessoal.

#### PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e, resolve:

Nº 530 — Designar o Engenheiro Kleber Klippel, matrícula nº 1.862, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Programação, do Serviço de Análises e Programação, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o Decreto número 64.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413, de 7 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1971.

Nº 531 — Designar o servidor Renato Aristeu Gomes, matrícula número 2.100.222, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Secretário do Chefe da Polícia Rodoviária Federal, da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito, da Diretoria de Operações.

Nº 533 — Designar o servidor Nilo Alberto de Lemos Cahete, matrícula nº 81.476, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Controle, do Serviço de Conservação Direta, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações.

Nº 535 — Designar o Engenheiro Alberto Costa Mattos Filho, matr-

## MINISTÉRIO

### DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 509, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, incisos IV e XIII, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971 e face o constante do Processo nº 1.893-72, resolve:

Delegar competência ao Diretor de Administração, para exercer a faculdade de dispensa de licitação, até valor inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal do país, na forma das alíneas c, d e e, do parágrafo 2º, artigo 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para aquisição de serviços e aquisição de material e equipamentos, relativas as atividades da Divisão de Coordenação Auxiliar e da Divisão de Material.

PORTARIA Nº 510, DE 1 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Demitir o servidor Adauto Fernandes Vieira, matrícula nº 2.144.387, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 15º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no inciso V, do artigo 201, por haver infringido o inciso II, do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

#### PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971 resolve:

Nº 525 — Designar o Engenheiro Contratado Carlos Reis Brandão Junior, matrícula nº 1.498, para subs-

cula nº 1.801, pertencente ao Quadro e seis cruzeros), de conformidade do Pessoal desta Autarquia, para com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC — nº 413, de 7 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1971. — *Geraldo José de Oliveira.*

**RESOLUÇÃO**

Nº...4054.....- NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRANSPORTE DE DERIVADOS DO PETRÓLEO - TABELA DE FRETES.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE**

**RESOLUÇÃO**

Nº 4053 (TABELA DE FRETES DA CABOTAGEM MARÍTIMA BRASILEIRA (FRETCAB)).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970; RESOLVE:

- a) ADOPTAR a Tabela de Fretes da Cabotagem Marítima Brasileira (FRETCAB) e da Tabela de Adicional para Volumes Indivisíveis, conforme Anexos nºs I e II, respectivamente;
- b) FIXAR o frete mínimo de Cr\$ 15,00 por conhecimento de embarque, para as cargas de valor comercial até Cr\$ 2.000,00. Para as cargas de valor comercial superior a esse limite o frete mínimo será de Cr\$ 30,00.

Esta Resolução revoga a de nº 3.624 do Boletim nº 680 e entrará em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1972  
CARLOS CORDEIRO DE MELLO  
Superintendente

- a) FIXAR, para efeito de cobrança de frete líquido o valor de Cr\$20,74 (vinte cruzeros e setenta e quatro centavos), para o percurso compreendido entre CANOAS (RS) e RIO GRANDE (RS), pelo transporte de derivados do petróleo;
- b) DETERMINAR a cobrança das taxas acessórias compreendidas aqui o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), as Tabelas "A" e "N" das Tarifas Portuárias de Porto Alegre e do Rio Grande e as Taxas de Previdência Marítima e Portuária, respectivas.

Esta Resolução revoga a de nº 2.994 do Boletim nº 475 e entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1972

CARLOS CORDEIRO DE MELLO  
Superintendente

**ANEXO Nº 1**

**TABELA DE FRETES DA CABOTAGEM MARÍTIMA BRASILEIRA (FRETCAB)**

(a que se refere a Resolução nº 4053)

CLASSES	TRANSPORTE ATÉ 600 MILHAS				TRANSPORTE ALÉM DE 600 MILHAS	
	FRETE ATÉ 200 MILHAS		FRETE ALÉM DE 200 MILHAS		FRETE ALÉM DE 600 MILHAS	
	PARTE FIXA	POR MILHA	PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE	PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE
<b>I - GRANÉIS:</b>						
1. Gêse e ferro gusa.....	-	0,1135	22,70	0,02235	31,64	0,01891
2. Sal.....	-	0,1152	23,04	0,02235	31,98	0,01891
3. Carvão.....	-	0,05675	11,35	0,02062	19,59	0,01719
4. Milho, óleo comestível e trigo.....	-	0,08428	16,86	0,02062	25,10	0,01719
5. Petróleo e derivados:						
a) Lubrificantes.....	2,42	0,09619	21,66	0,01533	27,79	0,01533
b) Gás Liquefeito (G.L.P.).....	11,82	0,4641	104,64	0,07020	132,72	0,07020
c) Asfalto líquido.....	4,22	0,1673	37,68	0,02649	48,28	0,02649
d) Demais derivados.....	2,13	0,08364	18,86	0,01255	23,88	0,01255
e) Petróleo cru.....	1,15	0,04500	10,15	0,007000	12,95	0,007000
6. Alcool.....	-	0,1237	24,74	0,02407	34,36	0,02062
7. Demais granéis.....	-	0,06797	13,41	0,02407	23,03	0,02062
<b>II - DENSAS.....</b>	-	0,1186	23,72	0,02407	33,34	0,02062
<b>III - REFRIGERADAS.....</b>	8,93	0,3834	85,61	0,04300	102,81	0,03611
<b>IV - PERECÍVEIS.....</b>	-	0,1118	22,36	0,02062	30,60	0,01719
<b>V - INFLAMÁVEIS, AGRASSEIVAS, OXIDANTES E CORROSIVAS.....</b>	3,89	0,1546	34,81	0,02751	45,81	0,02235
<b>VI - EXPLOSIVAS.....</b>	22,65	0,3009	82,83	0,06536	108,97	0,05503
<b>VII - ESPECIAIS.....</b>	2,45	0,1237	27,19	0,04987	47,13	0,04127
<b>VIII - VALIOSAS.....</b>						
<b>IX - SACARIAS:</b>						
1. Sal.....	-	0,1083	21,66	0,02235	30,60	0,01891
2. Gêneros alimentícios e outras.....	-	0,1014	20,28	0,02062	28,52	0,01719
<b>X - CARGA GERAL.....</b>	15,74	0,02751	21,24	0,02407	30,86	0,02062

● OBSERVAÇÃO : Para ser obtido o cálculo do frete, deverão ser verificados, sempre, os Anexos 2, 4, 5 e 6, constantes da Resolução nº 3.455 e suas alterações.

ANEXO Nº II

(a que se refere a Resolução nº 4.053)

TABELA DE ADICIONAL PARA VOLUMES INDIVISÍVEIS

Em: Cr\$

DISCRIMINAÇÃO	VALOR ADICIONAL À FRECAB	
	PARTE FIXA	Relativo a cada 100 kg (cem quilogramas) excedente ou fração.
VOLUMES DE PÊSO ALÉM DA:		
1.000 kg	0,26	0,078
2.000 kg	1,04	0,221
3.000 kg	7,67	0,286
7.000 kg	23,39	0,442
11.000 kg	31,07	0,559
13.000 kg	42,25	0,650
14.000 kg	48,75	0,689
15.000 kg	55,64	-

NOTA: Para volumes de peso além de 15.000 kg adicionar Cr\$ 0,007 (sete milésimos do cruzeiro), por quilograma.

OBSERVAÇÕES:

1. - Aplica-se a tabela acima a todo e qualquer volume indivisível de peso superior a 1.000 kg, exceto toras, marmores em bloco (bruto) ou placas, bem como aos cofres de carga ("containers" ou contentores);
2. - O adicional será somado ao frete de carga, calculado de acordo com a FRECAB;
3. - No conhecimento de embarque deverão ser, obrigatoriamente, apostos os carimbos conforme modelos a seguir:
  - a) Descarga por conta da Fazenda;
  - b) Os volumes de peso superior a 1.000 quilogramas (1 tonelada) ficam sujeitos a tabela de volumes indivisíveis. Se por ocasião da descarga constatar-se que, por falta de discriminação dos pesos desses volumes ou por inexistência dos mesmos não tiver sido aplicada a referida tabela no cálculo do frete respectivo, o embarcador ou a sua ordem responderão pela diferença do frete, em dobro.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

### RESOLUÇÃO INC Nº 69

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Cinema, no uso das atribuições que lhe confere o § 3.º, artigo 7.º, do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, e o disposto no artigo 50 do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967:

Considerando os incisos I, VI e X, do artigo 4.º e inciso III do artigo 14, do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966;

Considerando que é atribuição do INC conceder o Certificado de Obrigatoriedade do Filme Brasileiro de Longa Metragem e o Certificado de Nacionalidade, de que tratam os artigos 1.º e 2.º do artigo 6.º da Resolução INC nº 67;

Considerando o disposto no artigo 2.º da mesma Resolução, que estabelece a criação de uma Comissão Especial para a verificação dos requisitos que garantem aos filmes brasileiros o direito à concessão dos Certificados citados, resolve:

Art. 1.º Denominar-se-á Comissão Especial de Seleção do Filme Brasileiro de Longa Metragem a Comissão Especial referida na Resolução INC nº 67.

Art. 2.º A Comissão Especial de Seleção do Filme Brasileiro de Longa Metragem terá as seguintes atribuições:

a) conceder o Certificado de Obrigatoriedade do Filme Brasileiro de Longa Metragem ou o Certificado de

Nacionalidade, conforme Resolução INC nº 67;

b) selecionar os filmes nacionais destinados às Mostras e Festivais Internacionais;

c) selecionar e indicar os filmes que deverão receber o Prêmio Adicional de Qualidade;

d) indicar a personalidade dos meios cinematográficos que deverá receber o Grande Prêmio INC e correspondente troféu Coruja de Ouro;

e) indicar os técnicos e artistas dos filmes brasileiros de longa metragem que deverão concorrer aos Prêmios INC e correspondentes troféus Coruja de Ouro.

Art. 3.º A Comissão Especial de Seleção do Filme Brasileiro de Longa Metragem será integrada pelos seguintes membros:

a) Diretor do Departamento do Filme de Longa Metragem do INC;

b) 1 (um) representante do INC, especialmente designado pelo Presidente da Autarquia;

c) 1 (um) representante do Ministério das Relações Exteriores;

d) 1 (um) representante da AERP;

e) 1 (um) técnico de cinema especializado em fotografia e som; e

f) 2 (dois) representantes da crítica cinematográfica.

§ 1.º O Diretor do Departamento do Filme de Longa Metragem será o Presidente da Comissão, como membro nato, cabendo-lhe, também, o direito do voto dedesempate.

§ 2.º O representante do INC será o substituto do Presidente da Comissão, em seus impedimentos.

§ 3.º Os representantes do Ministério das Relações Exteriores e da

AERP serão indicados através daqueles Órgãos.

§ 4.º O técnico de fotografia e som, e os representantes da crítica cinematográfica, serão indicados pelo Presidente do INC.

Art. 4.º A Comissão se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1.º As decisões serão tomadas com a presença mínima de quatro membros;

§ 2.º Após a exibição do filme a Comissão reunir-se-á para a apreciação do mesmo, devendo a votação ser consignada em Ata;

§ 3.º Os debates e decisões serão sigilosos até a emissão do Certificado;

Art. 5.º O Presidente da Comissão deverá organizar o Regimento Interno da Comissão Especial de Seleção do Filme Brasileiro de Longa Metragem.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os incisos I e VII, da Resolução INC nº 5-67; os artigos 9.º e 10 da Resolução INC nº 39-70 e o artigo 3.º da Resolução INC nº 44-70. Rio de Janeiro, 2 de março de 1972. — Armando Troia, Presidente.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 120, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 1.º de janeiro de 1971 a José Almeida de Oliveira do cargo de Professor Assistente, EC-503.20 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

### PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 121 — Aposentar: a) com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Edgard Fernandes de Souza, Motorista, CT-401.8A, matrícula número 2.201.676, do Serviço Industrial de Transportes (Processo nº 13.231-1971)

b) com fundamento no artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Marcellio de Menezes, Laboratorista, P-1602.9B, matrícula número 1.153.313, do Instituto de Ciências Biométricas (Processo nº 29.947-71).

c) com fundamento no artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade:

1 — Maria Candida Ferreira da Costa, Oficial de Administração, AF-201.12-A, matrícula nº 1.229.361 da Escola de Música (Processo número 30.733-71);

2 — Maria Helena Bastos da Cunha, Bibliotecária, EC-101.20B, matrícula nº 1.230.322, da Faculdade de Odontologia (Processo nº 31.303-71); e

3 — Cecília Pecego Coelho, Enfermeiro, TC-1201.22, matrícula número 1.676.369, do Hospital Escola São Francisco de Assis (Processo número 1.870-72).

### Nº 122 — Aposentar:

a) com fundamento no artigo 53, item III, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade:

1 — Gabriel de Queiroz Vieira, Professor Adjunto, EC-502.22, matrícula nº 1.112.606, da Faculdade de Arqu-

tetura e Urbanismo (Processo número 23.360-71), e

2 — Olympio Caetano Gomes, Professor Adjunto, EC-502.22, matrícula nº 1.233.858, da Faculdade de Odontologia (Processo número 25.087-71).

b) com fundamento no artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Maria Amelia de Pontes Vieira, Professor Adjunto, EC-502.22, matrícula nº 1.230.378, da Faculdade de Letras (Processo nº 765-72). — Djacir Menezes.

### PORTARIAS DE 1.º DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 128 — Dispensar, a pedido, Deodoro D'Alcantara Freire Filho, Escriturário, AF-202.8.A do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente — desta Universidade — da função gratificada de Chefe da Seção de Controle, símbolo 5-F, mantida pelo Decreto nº 60.455-67.

Nº 129 — Designar Deodoro D'Alcantara Freire Filho, Escriturário, AF-202.8.A do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estatística, símbolo 5-F, mantida pelo Decreto nº 60.455-67, a partir de 1.º de março de 1972.

Nº 131 — Designar Cremilda Piedade Assis, Oficial de Administração, AF-201.12.A do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle, símbolo 5-F, mantida pelo Decreto nº 60.455-67.

Nº 132 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no artigo 34, parágrafo 1.º, da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Octacilio Arruda, Cirurgião-Dentista, TC-901.21, matrícula nº: 1.233.089, da Faculdade de Odontologia.

Nº 135 — Conceder exoneração, a partir de 14 de abril de 1971, a Elisa Inês Teixeira do cargo de Escriturário AF-202.8.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Djacir Menezes.

### PORTARIA Nº 136, DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Designar Elizabeth Kfuri, Assistente Administrativo, para exercer a função de Auxiliar I de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete da U.F.R.J., publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1969, com a gratificação mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). — Djacir Menezes.

### PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 139 — Conceder dispensa ao servidor Benedito Azevedo da Silva, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade da função gratificada de Chefe de Armazem, símbolo 14-F, da Área de Patrimônio e Finanças.

Nº 140 — Designar o servidor Genival de Lima, ocupante do cargo de Armazenista, AF-102.8.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para exercer a função gratificada de Chefe de Armazem, símbolo 14-F, da Área de Patrimônio e Finanças, em vaga de

corrente do pedido de dispensa de Benedito da Silva.

Nº 141 — Designar Ely de Alcântara Bichão, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para substituto eventual do Chefe da Seção Experimental, símbolo 5-F do Instituto de Ginecologia. — Carlos Cruz Lima.

**PARECER**

A Comissão designada pelo Professor Paulo de Góes, Diretor pro-tempore do Instituto de Microbiologia da U. F. R. J., para julgar a correlação de matérias e a compatibilidade de horário, em que irá incidir Cilda Guimarães de Almeida Gomes, quanto a acumulação dos cargos de:

**Médica** — Do Hospital dos Servidores do Estado, IPASE, onde exerce essa função de segunda a sexta-feira de 8 às 12 horas, no campo de Virologia, ocupando-se principalmente de: diagnósticos de víruses em geral. Em virtude do convênio entre a ... U. F. R. J. e o I. P. A. S. E., a referida Dra. vem há 12 anos exercendo as atividades supra no Depar-

tamento de Virologia do Instituto de Microbiologia da U. F. R. J., onde cumprirá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo: 2ª, 3ª, 4ª e 5ª feira de 13 às 18 horas e 6ª feira de 13 às 17 horas, onde exercerá as suas atividades no campo de Virologia, ministrando aulas teóricas, seminários e práticas sobre o assunto, no Departamento de Virologia deste Instituto é de parecer que há correlação de matérias entre os cargos em questão, havendo também compatibilidade de horários, nada impedindo o exercício cumulativo dos referidos cargos.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1972. — *Moisés Abraham Fuks* — *Fernando Steele da Cruz* — *Maria Geneveva Von Hubinger*.

**PORTARIA Nº 151 DE 8 DE MARÇO DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de atribuições de sua competência, resolve:

Designar Fernando Freire Meades para exercer a função de Assessor de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete publicada no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1969, com a gratificação de

Cr\$ 1.036,00 (hum mil e trinta e seis cruzeiros), acrescida de 80% por não ter qualquer vínculo com o serviço público, conforme consta do processo 38-72. — *Djaci Menezes*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.033 — Dispensar, a partir de 31 de janeiro do corrente ano, o Professor José Lopes Cuadra, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude do mesmo ter sido nomeado para exercer o cargo de Professor Assistente do Departamento de Fisiologia do Centro de Ciências Médicas.

Nº 1.036 — Designar o servidor Floriano Pereira Neves, para ocupar a função gratificada de Orientador Educacional, símbolo 4-F, do Colégio Agrícola Nilo Peçanha, desta Universidade. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa*.

**PORTARIA Nº 1.052, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar Zilah Mendonça Silva das funções de Auxiliar de Enfermagem, regida pela Legislação Trabalhista, lotada no Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, nos termos do art. 482, alínea "1" do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

**PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.057 — Exonerar, a pedido, do cargo de Diretor do Centro Tecnológico o Professor João Soares Rodrigues Filho.

Nº 1.058 — Nomear, para responder pelo cargo de Diretor do Centro Tecnológico, o Professor Isar Trajano da Costa. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa*.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 12 — Conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Margarida Maria Martins Bonoff,

matrícula nº 2.249.259, do cargo de Professora Adjunta, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 13 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de

1952, Roberto Corrêa da Silva, para o cargo de Motorista, código CT-401-8A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição a Antônio Abraham Gomes da Silva. — *Aloysio da Costa Chaves*, Reitor.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

**ATOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1972**

**DESPACHO DO REITOR**

Concurso: Técnico de Laboratório — Código P-1601-12-A.

Homologo o resultado. — Em 17 de janeiro de 1972. — *Aloysio da Costa Chaves*, Reitor.

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

**REITORIA**

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO, CÓDIGO P-1601-12, DO QUADRO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E RESPECTIVAS NOTAS.**

Nº INSC.	CLASSIF.	NOME	NOTAS		PESOS		
			ESCRITA	P.P.ORAL	ESCRITA	P.P. ORAL	TOTAL
015	19	FRANCISCO MARTINHO CARVALHO	97,00	88,33	97,00	264,99	361,99
018	29	TEREZA DA SILVA MACHADO	72,00	96,66	72,00	289,98	361,98
056	39	JOSÉ MARIA DA SILVA FERREIRA	75,00	95,00	75,00	285,00	360,00
077	49	WALTER FERREIRA GONÇALVES	76,00	91,66	76,00	274,98	350,98
005	59	ELIETE MACÊDO GAZEL	84,00	86,66	84,00	259,98	343,98
019	69	MARÇAL DE SOUZA LUNA	62,00	88,33	62,00	264,99	326,99
070	79	FREDERICO BEZERRA ACKERMAN	63,50	81,66	63,50	244,96	308,48
049	89	MARIA NILCE RODRIGUES DE SOUZA	71,00	78,33	71,00	234,99	305,99
041	99	ANTONIO NAZARENO DE CASTRO GONÇALVES	65,00	73,33	65,00	219,99	284,99
068	109	MARIA UNICE RODRIGUES COSTA	60,00	71,66	60,00	214,98	274,98

Belém, 9 de dezembro de 1971

**RAYMUNDO DE MENDONÇA DIAS** - Presidente

**CARLOS ALBERTO AMARAL COSTA** - Membro

**MARIA TEREZA COIMBRA VALINOTO** - Membro

a) **UBIRACY TORRES CUOCO**  
Resp. P/Departº Pessoal. (DEPES)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE  
INSPECTOR DE ALUNOS, CÓDIGO EC-204-9-A, COM AS RESPECTIVAS NOTAS

Nº DE INSC.	NOME DO CANDIDATO	PORTUGUÊS E MATEMÁTICA	CONHECIMENTO DE SERVIÇO	GEOGRAFIA E HISTÓRIA	TOTAL DE PONTOS
473	José Julião Teles da Costa	72,00	90,00	80,00	494,00
137	Félix Ramalho	74,00	90,00	70,00	488,00
220	Amparo Costa Tavares	86,50	85,00	57,50	485,50
086	Francisco Mair do Santos	86,50	80,00	70,00	483,00
525	Terezinha de Freitas Ayres	77,50	90,00	55,00	480,00
244	Lisbela Marques Braga	76,50	85,00	70,00	478,00
063	Ivan de Carvalho Silva	81,00	80,00	75,00	477,00
303	Carlos Eduardo Saldanha de Oliveira	69,50	90,00	60,00	469,00
008	Antonio José Castro de Almeida	79,50	85,00	52,50	466,50
168	Ivanildo Cintra Alves	72,00	90,00	50,00	464,00
509	Maria da Glória Amaral Motta	79,00	85,00	50,00	463,00
183	Raimundo Nonato de Oliveira Araújo	74,00	85,00	60,00	463,00
512	João Maria Ferreira Faro	77,50	80,00	65,00	460,00
007	Eduardo Amorim Miranda	69,00	85,00	65,00	458,00
532	Raimundo Hildebrando Rodrigues	73,50	80,00	70,00	457,00
429	Adaury Tibúrcio Moreira de Souza	76,00	75,00	80,00	457,00
191	Evaldo de Castro Monteiro	79,50	80,00	55,00	454,00
001	Gildath Pereira de Souza	72,00	80,00	70,00	454,00
267	Maria da Graças Viana da Costa	64,00	90,00	55,00	453,00
017	Henrique de Almeida Cordeiro	76,50	80,00	60,00	453,00
219	Raimundo Leão Filho	80,50	75,00	65,00	451,00
121	Terezinha Garcia da Costa	69,50	85,00	55,00	449,00
088	João Rita da Rocha Picanço	68,00	90,00	42,50	448,50
038	Apolônio de Souza Leão	68,00	85,00	57,50	448,50
477	Zacharias Damasceno do Couto	64,00	85,00	65,00	448,00
506	Enock Pereira dos Santos	76,50	75,00	65,00	443,00
559	Maria Andrelina da Silva Pinheiro	72,00	80,00	57,50	441,50
318	Natalina Cerqueira da Silva	70,00	75,00	75,00	440,00
124	Benedito Antonio Campos dos Santos	72,00	75,00	70,00	439,00
014	Maria da Conceição Souza da Cunha	61,50	80,00	75,00	438,00
148	Raimundo Nonato Pereira Nunes	81,00	70,00	65,00	437,00
513	Orlando da Silva Soares	81,00	70,00	65,00	437,00
189	Zélia de Castro Monteiro	69,50	80,00	57,50	436,50
290	Irene Paraense da Silva	65,50	85,00	50,00	436,00
427	Cezar Calandrini de Azevedo Neto	88,00	70,00	50,00	436,00
194	Doracy Soares das Dóres	64,50	80,00	65,00	434,00
154	João Marinózio Palheta Medeiros	77,00	75,00	55,00	434,00
572	Francisca de Sales Rodrigues de Oliveira	77,00	75,00	55,00	434,00
233	Cecília Silva Amorim	64,00	80,00	65,00	433,00
539	Celeste Ferreira Lourenço	68,00	70,00	85,00	431,00
369	Ernani Gomes da Silva	64,00	85,00	47,50	430,50
433	Amaro Furtado	72,00	80,00	45,00	429,00
252	Tereza Cristina Silva Souza	69,50	75,00	65,00	429,00
304	João Raimundo Pereira Seixas	68,00	80,00	52,50	428,50
184	Maria Angélica Cunha Martins	76,00	70,00	65,00	427,00
203	Luiz Alberto Oliveira da Silva	64,00	80,00	57,50	425,50
378	Maria de Nazaré dos Santos Castro	69,50	75,00	60,00	424,00
336	Jacirema Pinto Monteiro	64,50	75,00	70,00	424,00
241	Raimundo da Silva Rodrigues	68,00	80,00	45,00	421,00
449	Raimundo Ferreira Ramos	60,00	80,00	60,00	420,00

Nº DE INSC.	NOME DO CANDIDATO	PORTUGUÊS E MATEMÁTICA	CONHECIMENTO DE SERVIÇO	GEOGRAFIA E HISTÓRIA	TOTAL DE PONTOS
115	Adila Antonia Carneiro Carvalho	72,50	75,00	50,00	420,00
141	Maria Vitória de Oliveira	83,00	65,00	57,50	418,50
422	Marlene Ferreira de Queiroz	64,00	75,00	65,00	418,00
568	Maria Mabel Guimarães	77,50	75,00	37,50	417,50
043	Luiz Henrique Albuquerque Reis Costa	68,00	80,00	40,00	416,00
317	Raimundo Rocha Silva Franco	64,00	80,00	47,50	415,50
033	Pedro Monteiro Corrêa	77,00	70,00	50,00	414,00
122	Jair Santana Moraes	69,50	70,00	65,00	414,00
112	Maria Carmen Moreira da Silva	56,00	80,00	60,00	412,00
592	Josué da Silva Ribeiro	68,00	70,00	65,00	411,00
471	Antonio José Pereira de Andrade	77,50	70,00	45,00	410,00
006	Edna Maria Campos da Mota	73,50	70,00	52,50	409,50
393	Luciélis Bentes Macêdo	64,00	75,00	55,00	408,00
245	Maria Madalena Pereira Veloso Neto	60,00	80,00	45,00	405,00
273	Doralice Seabra Gomes	68,00	70,00	57,50	403,50
296	Ivanir Duarte Lameira	71,50	70,00	50,00	403,00
489	Maria Francisca Nogueira de Oliveira	76,50	65,00	52,50	400,50
193	Lauro Benedito Teixeira Gueiriro	60,00	75,00	55,00	400,00
459	Ana Maria Leal Vieira	69,50	80,00	20,00	399,00
356	Carmen de Lira Figueiredo Chagas	64,50	75,00	45,00	399,00
037	Mário Emilio de Oliveira Marques	64,00	70,00	60,00	398,00
188	José de Arimathêa Leite	64,00	70,00	60,00	398,00
159	José Ribamar Alves da Rocha	74,50	65,00	52,50	396,50
260	Aluizio Teixeira Corrêa	64,00	75,00	42,50	395,50
517	Arcelino Farias da Silva	76,00	65,00	47,50	394,50
305	Dalva Maria Varela Cardoso	64,00	75,00	40,00	393,00
166	Ubiracy Teixeira	64,00	65,00	70,00	393,00
496	João Marques de Oliveira	68,50	70,00	45,00	392,00
099	Maria da Consolação Lima Souza	64,00	75,00	37,50	390,50
538	Elizabete Silva	72,00	60,00	65,00	389,00
365	Milton da Silva Moreira	68,00	65,00	57,50	388,50
586	Manoel Anastácio dos Santos Vieira	73,50	60,00	60,00	387,00
550	Jandira Valente Pereira	63,00	70,00	50,00	386,00
018	Raimundo Nonato Cruz de Araújo	68,00	65,00	55,00	386,00
527	Melita Sobrinho de Souza	68,00	65,00	55,00	386,00
575	Maria Antonia Gonçalves da Veiga	65,50	65,00	60,00	386,00
399	Rosa Maria Alves Dias	69,50	60,00	65,00	384,00
291	Laide dos Santos Pinto	68,00	60,00	65,00	381,00
396	Maria das Mercês Souza Paiva	61,50	70,00	47,50	380,50
235	Maria de Lourdes Gomes de Souza	74,50	60,00	50,00	379,00
490	Francisco das Chagas Castelo Branco Castro	72,00	60,00	55,00	379,00
180	João Martins de Almeida	64,00	65,00	55,00	378,00
549	Imar Pinheiro Nunes	68,00	70,00	30,00	376,00
465	Ieracê Ribeiro Damasceno	69,00	65,00	42,50	375,50
120	Wilson Luiz Moraes	75,00	60,00	45,00	375,00
458	Maria Hozana Amarante Mesquita	68,00	60,00	55,00	371,00
100	Antonio do Carmo Fonseca	64,00	70,00	32,50	370,50
498	Bernardina Vasconcelos Santa Rosa	60,00	65,00	55,00	370,00
437	Milca Martins Rodrigues Muniz	65,50	65,00	42,50	368,50
564	Maria Ruth Garcia Reis	64,00	65,00	45,00	368,00
443	Maria de Jesus Machado Mousinho	60,00	60,00	60,00	360,00
230	Maria Oliveira Guimarães	70,00	60,00	37,50	357,50
482	Arivaldo Mendes da Silva	61,00	60,00	47,50	349,50
542	Jacirema Cardoso Rosa	60,00	60,00	45,00	345,00

OBS: - A presente relação anula, tornando sem nenhum efeito, as relações publicadas nos Diários Oficiais do Estado do Pará, edições de 10 de novembro e 7 de dezembro de 1971 e nos Diários Oficiais da União de 14 de novembro e 17 de dezembro de 1971

a) Roberto Sebastião de Alcântara-Presidentente

a) Meirivaldo Jonair de Paiva-Membro

a) José Ney de Siqueira Mendes-Membro

**HOMOLOGO O RESULTADO,**

**Em 7 de fevereiro de 1972**

**ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

**Reitor**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 222 -- Dispensar, a pedido, Renato Feres Machado, exercendo a função de Ajudante "B" da Tabela de Representação de Gabinete da Universidade Federal de Goiás, tornando a medida efetiva a partir de 1 de março de 1972.

Nº 223 -- Designar Pedro Alves Borges, para exercer a função de Ajudante "P", constante da Tabela de Representação de Gabinete da Universidade Federal de Goiás, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 1970, percebendo

gratificação mensal de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros).

**PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 231 -- Dispensar, a pedido, Elder F. Montoro, Assessor de Procuradoria do Estado de Goiás, ora à disposição desta Universidade, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Relações Públicas da Reitoria da U.F.Go.

Nº 232 -- Nomear Elder F. Montoro, Assessor de Procuradoria do Estado de Goiás, colocado à disposição desta Universidade, para exercer o cargo de provimento em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Administração Central da U.F.Go. — *Frances Dias Maciel Neto.*

da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, vagando-se, automaticamente, o cargo de Escriturário, nível 10-B, de que era então titular no referido Quadro. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 29 de julho de 1968.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 318 -- Tornar sem efeito a Portaria nº 1.368, de 10 de novembro de 1971, que promoveu diversos servidores na Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem -- Código P.1.701, do Nível 13-A para o Nível 14-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais -- Parte Permanente, a partir de 30 de setembro de 1963.

Promover de acordo com o art. 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais -- Parte Permanente:

I -- Do Nível 8-A para o Nível 10-B, na série de classes de Auxiliar de Enfermagem -- Código P. 1.702.

a) A partir de 30 de setembro de 1963:

Por Merecimento:

Decorrência da vaga mantida pelo Decreto nº 62.046-68:

Geny de Andrade Falcão.  
Almério Pires dos Reis.  
Luzia Alves de Melo.  
Lenira Tenório Cavalcanti.

Por Antiguidade:

Conceição Alves de Souza.

b) A partir de 30 de junho de 1965:

Por Antiguidade:

Decorrência da vaga mantida pelo Decreto nº 62.046-68.

Maria Aparecida Pinto Cardoso.

c) A partir de 30 de setembro de 1965:

Por Merecimento:

Sebastião Soares Bruzanga.

II -- Do Nível 13-A para o Nível 14-B -- na série de classes de Auxiliar de Enfermagem -- Código P. 1.701 -- a partir de 30 de junho de 1967.

Por Merecimento:

Decorrência da vaga mantida pelo Decreto nº 65.643-69.

Geny de Andrade Falcão Cavalcanti.

Almério Pires dos Reis.  
Leonides Lima Brito.  
José dos Santos.  
Sebastião Soares Bruzanga.  
Conceição Alves de Souza.  
Arminda Silva Aguiar.  
Francisca Cinira Santos Tavares.  
Maria Leonilda Leite.  
Lenira Tenório Cavalcanti.  
Maria do Carmo Camelo das Chagas.

Por Antiguidade:

Izabel Neves.

Maria Ferraz de Freitas.  
Maria Aparecida Pinto Cardoso,  
Gualter Pereira da Silva.  
Maria da Glória Pereira.  
Ayrton Aché Pillar, Presidente.

**Relação n.º 54, de 1972**

**INSTRUÇÃO Nº 16, DE 6 DE MARÇO DE 1972**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940; considerando o Parecer I-149, de 18 de outubro de 1971, do Consultor Geral da República, publicado no Diário Oficial de 18 de novembro de 1971, resolve:

Art. 1º Incluir na Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, da Administração Central e Órgãos Locais, os servidores relacionados nas tabelas numérica e nominal anexas.

Art. 2º Autorizar o Diretor do Departamento do Pessoal na Administração Central, Delegados de Agências e Diretor do Hospital Alcides Carneiro, a assinarem as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data de sua apresentação pelos interessados, na forma do art. 29 e seus parágrafos do Decreto-lei número 5.542, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º Determinar a inscrição dos mesmos no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), procedendo-se ao recolhimento de uma só vez, de 12 (doze) meses de contribuição para os fins previstos no inciso I, do art. 32, do Decreto nº 60.501, de março de 1967.

Art. 4º Determinar a inscrição desse pessoal no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Art. 5º Autorizar o pagamento de salário-família, na base de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo local, por filho menor de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no Decreto nº 51.153, de 10 de novembro de 1963.

Art. 6º A presente Instrução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Ayrton Aché Pillar, Presidente.*

**Relação n.º 55, de 1972**

**PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1972**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 320 -- Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**Relação n.º 52, de 1972**

**PORTARIA Nº 316, DE 3 DE MARÇO DE 1972**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Art. 1º Promover por Merecimento a partir de 30 de setembro de 1968,

de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Eletricista Instalador -- Código A-802, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais -- Parte Permanente:

Decorrência da vaga de:

I -- Do Nível 10-C para Nível 12-D Miguel Alberto Sies -- Aposent. José Furtado.

II -- Do Nível 9-B para o Nível 10-C Nilton da Silva -- Prom. Miguel Alberto Sies.

III -- Do Nível 8-A para o Nível 9-B Euclides Teixeira de Lima -- Prom. Nilton da Silva.

*Ayrton Aché Pillar, Presidente.*

**Relação n.º 53, de 1972**

**PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1972**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com a sentença proferida pelo Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal -- Seção do Distrito Federal, resolve:

Nº 317 -- Considerar a servidora Ana Carmelita Ramos de Barros Mello, matrícula nº 1.910.673, Agregada ao Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, no símbolo 2-F, correspondente à Função Gratificada de Chefe do Serviço de Revisão de Pagamentos de Auxílios (ASG), da Divisão de Assistência Social (DAS), do Departamento de Assistência (DA), sendo o decênio hábil o período 1º de julho de 1950 a 1º de julho de 1960, nos termos do artigo 60,



1.711, de 28-10-52, Luoyléa Ferreira Zappa, ponto nº 7.272, matrícula nº 1.055.298, do cargo de Bibliotecário, EC-101, 19.A da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 12 de janeiro de 1972.

Nº 321 — Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rubem de Oliveira, ponto nº 7.256, matrícula nº 1.055.285, do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204, 7, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1º de março de 1972.

Nº 322 — Designar Francisco Norberto da Silva, Médico, nível 21-A, matrícula nº 2.124.117, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção Médica Patronal de Emergência (APZ), da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 323 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Everaldo Alves Lopes Ferreira, Médico, nível 22-B, matrícula nº 2.102.163, do cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Hospital Alcides Carneiro (HAK), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 324 — Nomear, nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Raimundo Mala Oliveira, Médico, nível 22-B, matrícula número 1.392.400, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Hospital Alcides Carneiro (HAK), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução nº 32, de 10 de maio de 1968, resolve:

Nº 325 — Nomear, por acesso, na forma do que preceitua o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, os ocupantes do cargo de Classe Singular, nível 7, AF-204, Escrevente Datilógrafo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, a seguir relacionados, para exercerem o cargo de classe "8.A" da Série de Classes AF-202, Escriturário, do mesmo Quadro:

I — A partir de 31 de março de 1969:

1) Maria Wilma, ponto nº 7.239, matrícula nº 1.055.273, na vaga decorrente da promoção de Vera Sant'Ana do Rego Barros, conforme Portaria nº 116, de 28 de janeiro de 1972, publicada no Boletim do IPASE nº 28, de fevereiro de 1972, com vigor a partir de 31 de dezembro de 1968;

II — A partir de 30 de setembro de 1969:

1) Custódio Monteiro, ponto número 9.705, matrícula nº 1.055.488, na vaga decorrente da promoção de Amaro Tavares de Almeida, conforme Portaria nº 116, de 28 de janeiro de 1972, publicada no Boletim do IPASE nº 28, de 9 de fevereiro de 1972, com vigor a partir de 30 de junho de 1969;

2) Alberto de Souza, ponto número 7.057, matrícula nº 1.055.607, na vaga decorrente de promoção de Julio Alexandrino dos Santos, conforme

Portaria nº 116 de 28 de janeiro de 1972, publicada no Boletim do IPASE nº 28, de 9 de fevereiro de 1972, com vigor a partir de 30 de junho de 1969. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

#### ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 2, DE 22-DE FEVEREIRO DE 1972

O Delegado da Agência de Sergipe, usando das atribuições que lhe con-

fere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Dispensar, a pedido, a servidora Valdeez Dantas de Jesus, Escriturária nível 10-B, matrícula nº 1.759.759, ponto nº 5.599, de substituta eventual do Chefe da Seção Administrativa (SEA), Renato Feitosa dos Santos, designada pela Portaria nº 4.630, de 20 de dezembro de 1962, publicada no BI-242-62.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do compenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

#### PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 67 — Tendo em vista o que consta do processo nº 32.778-71, apensar, a partir de 1.11.71, o Servente, nível 5, Otavio Soares da Silva da Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais correspondentes ao nível 5, acrescidos de 1 (hum) quinquênio, na base de 5% (cinco por cento).

Nº 68 — Tendo em vista o que consta do processo nº 24.658-71, apensar, a partir de 1.11.71, o Armazenista, nível 10, Arthur Leal de Almeida da Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais correspondentes ao nível 10 acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento).

Nº 69 — Tendo em vista o que consta do processo nº 32.768-71, apensar, a partir de 1.1.72, o Oficial de Administração, nível 14, Ernany Denys da Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais correspondentes ao nível 14 acrescidos de 2 (dois) quinquênios na base de 10% (dez por cento).

Nº 70 — Tendo em vista o que consta do processo nº 30.019-71, apensar, a partir de 1.11.71, o servente, nível 5, Pedro Belmonte da Agência de São Paulo de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal,

mediante a percepção de seus proventos integrais correspondentes ao nível 8, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento).

Nº 71 — Tendo em vista o que consta do processo nº 32.760-71, apensar, a partir de 1.2.72, o Guarda nível 10, Cândido Martins da Agência de São Paulo de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais correspondentes ao nível 10, acrescidos de 1 (hum) quinquênio, na base de 5% (cinco por cento).

Nº 72 — Tendo em vista o que consta do processo nº 43.461-71, apensar, a partir de 1.1.72, o Guarda, nível 8, José Joaquim da Agência de Varginha, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais correspondentes ao nível 8, acrescidos de 1 (hum) quinquênio na base de 5% (cinco por cento).

Nº 72 — Tendo em vista o que consta do processo nº 6.136-72, dispensar, a partir de 2.2.72, da função gratificada de Secretária do Chefe Geral do Departamento Econômico, símbolo 9.F, o Oficial de Administração, nível 12, Maria Luiza Rangel Pinto removendo-o para o Gabinete do Diretor Mauro Moltinho Malta e designá-lo para exercer as funções de Assistente, a partir da mesma data, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 649.00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) mensais.

Nº 74 — Tendo em vista o que consta do processo nº 6.136-72, remover da Contadoria Geral para o Gabinete do Diretor Mauro Moltinho Malta, o Datilógrafo, nível 9, Célia da Silva Vieira e, designá-lo para exercer as funções de Auxiliar, a partir de 2.2.72 mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 432.00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) mensais.

Nº 75 — Tendo em vista o que consta do processo nº 6.136-72, fazer cessar os efeitos da Ordem P. 71-50, de 1.3.71, na parte referente ao servidor Alvaro Fernandes Carreira.

Nº 76 — Tendo em vista o que consta do processo nº 6.136-72, lotar no Gabinete do Diretor Mauro Moltinho Malta, o Motorista, nível 10, Albino de Souza Moura Neto, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 360.00 (trezentos e sessenta cruzeiros) mensais.

Nº 77 — Tendo em vista o que consta do processo nº 5.667-72, fazer cessar os efeitos da Ordem P. 71-50, de 1.3.71, na parte referente ao Senhor Olimpio Uchoa Vianna.

Nº 78 — Tendo em vista o que consta do processo nº 5.667-72, designar o Senhor Hugo Cabral Junior para exercer as funções de Auxiliar da Junta Consultiva, mediante a per-

cepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 432.00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) mensais, acrescida do percentual de 90% (noventa por cento) a que se refere a Ordem P. 71-50, de 1.3.71.

Nº 79 — Tendo em vista o que consta do processo nº 6.954-72, remover da Divisão do Pessoal para a Secretaria Geral, o Oficial de Administração, nível 14, Carlos Alberto Pereira da Silva e, designá-lo para exercer as funções de Assessor, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 864.00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) mensais.

Nº 81 — Tendo em vista o que consta do processo nº 4.683-71, exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal deste Instituto, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Arlana Guimarães Filho da Agência de Goiânia.

#### PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

Nº 88 — Tendo em vista o que consta do processo nº 7.978-72, designar o Sr. Alexandre Carvalho Pimenta para exercer as funções de Assessor, junto ao Gabinete da Presidência, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete no valor de Cr\$ 864.00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) mensais.

Nº 89 — Tendo em vista o que consta do processo nº 7.850-72, designar o Assistente Romulo Costa Moreira, para responder pelo cargo, em comissão, de Assistente Técnico de Diretor, símbolo 4.C, a partir de 20.12.71. — *Carlos Alberto de Andrade Pinto* — Presidente.

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

#### PORTARIA SUSEP Nº 13 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados e o que consta do processo SUSEP — 26.711-70, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da CODERJ — Seguros Sociedade Anônima, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 350.000.00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) mediante incorporação de reservas disponíveis e de imóveis nos montantes de Cr\$ 562.377,00 (quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e setenta e sete cruzeiros) e Cr\$ 824.716,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e dezesseis cruzeiros), respectivamente, subscrição em dinheiro da importância de Cr\$ 7.623,00 (sete mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros), e aproveitamento de crédito em conta-corrente, no montante de Cr\$ 5.284,00 (cinco mil e duzentos e oitenta e quatro cruzeiros) conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de setembro de 1970, 3 de novembro de 1970 e 28 de dezembro de 1971. — *Elcio Vieira Veiga*.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de setembro de 1970.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 1970, às 15.00 (quin-

ze) horas, na sede social da CODERJ Seguros Sociedade Anônima, na rua José Clemente, 17, nesta cidade de Niterói, reunidos acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no livro de Presença, foram abertos os trabalhos pelo Diretor Presidente da Sociedade, Dr. Cesar Guinle, o qual convidou os acionistas presentes a designarem um acionista para presidir os trabalhos, recaindo a escolha por aclamação no Dr. Ednilo Gomes de Soares, Diretor Presidente da NOVA CODERJ — Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, o qual assumindo a Presidência, depois de agradecer a sua indicação, convidou o Sr. Sebastião José Ribeiro e o Dr. José Francisco Ferreira de Sá para Secretários. Assim composta a mesa, determinou o Senhor Presidente que um dos Secretários procedesse à leitura do edital de convocação da Assembléia publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" nos dias 14, 16 e 20 e no Jornal "O Fluminense" nos dias 11, 12, 13 e 14, do seguinte teor: CODERJ Seguros Sociedade Anônima, C. G. C. número 30140222-001. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Pelo presente edital, ficam convidados os Senhores Acionistas da CODERJ Seguros Sociedade Anônima a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de setembro de 1972, às 15:00 (quinze) horas, na sede social, na rua José Clemente, 17 — 9.º andar, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aumento do Capital Social; 2) Alterações Estatutárias; 3) Assuntos Gerais. Niterói, 8 de setembro de 1970. (ass) Cesar Guinle — Diretor Presidente; Antonio Francisco Torres — Diretor". Em seguida, o Senhor Presidente explicou que a motivação da realização desta Assembléia estava totalmente consubstanciada na Proposta da Diretoria, razão pela qual determinou que fosse submetida à Assembléia, e que o Sr. Secretário procedesse à leitura da mesma proposta e do parecer do Conselho Fiscal, que estão concebidas nos seguintes termos: a) Proposta da Diretoria. CODERJ Seguros Sociedade Anônima. Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Em cumprimento ao que determina o Decreto n.º 65.268 de 3.10.69 e a circular n.º 37 de 26.8.70 da Superintendência de Seguros Privados que estabelecem o prazo obrigatório até 7 de outubro de 1970 para aprovação do aumento do capital social que não poderá ser inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para as sociedades seguradoras que operam nos ramos elementares, vimos propor a V. Sa. que o capital de nossa sociedade seja elevado de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.750.000,00 (hum milhão e setecentos e cinquenta mil cruzeiros) com apropriação do Fundo para aumento de capital como bonificações e o restante mediante subscrição, esclarecendo que o montante da reserva para aumento de capital que era de Cr\$ 562.374,83 (quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e tres centavos) como sobravam frações, foi arredondado para Cr\$ 562.377,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e sete cruzeiros), tirando-se a diferença de Cr\$ 2,17 (dois cruzeiros e dezessete centavos) da conta de Lucros e Perdas, e que o restante ou seja, Cr\$ 837.623,00 (oitocentos e trinta e sete mil e seiscentos e vinte e tres cruzeiros) corresponderá ao aumento em subscrição. A pretendida subscrição seria realizada com incorporação de bens ou em dinheiro, com pagamento no seu ato. Cumprenos adiantar que a empresa já re-

cebeu oferta de sua acionista majoritária a NOVA CODERJ — Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, para incorporar ao nosso capital social o imóvel de sua propriedade situado à rua José Clemente, 17, desmembrado nos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares, pelo valor total de Cr\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil cruzeiros) assim discriminados: 2º andar — Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros); 3º andar — Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros); 4º andar — Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros); 5º andar — Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros); 6º andar — Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros); 7º andar — Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) e 8º andar — Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros); tudo isto conforme consta do laudo de avaliação recentemente feito pelos peritos daquela Companhia que está a disposição de V. Sas., subscrevendo, portanto, 824.716 (oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e dezessete) ações a que tem direito como possuidora de 88,4592% do nosso capital atual, restando pois, a seu favor Cr\$ 5.284,00 (cinco mil e duzentos e oitenta e quatro cruzeiros), importância essa que será creditada em sua conta corrente. Uma vez aprovada a elevação proposta e totalmente efetivada a subscrição, o artigo 5.º dos estatutos sociais passaria a ter a seguinte redação: "Art. 5.º — O capital social da sociedade é de Cr\$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 1.750.000 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil) ações, comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Esta é a proposta que apresentamos a V. Sas. esperando vê-la aprovada. Niterói, 9 de setembro de 1970. Cesar Guinle — Diretor Presidente. Gil Theodoro de Miranda — Diretor Superintendente. Nilo Gomes de Mattos — Diretor Administrativo. Mario Augusto Rocha — Diretor Secretário e Antonio Francisco Torres — Diretor. b) Parecer do Conselho Fiscal. CODERJ Seguros Sociedade Anônima. Parecer do Conselho do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da CODERJ Seguros Sociedade Anônima, hoje reunidos, para exame da Proposta da Diretoria, visando a elevação do capital social de para Cr\$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) mediante incorporação de Fundo para aumento de capital e o restante em subscrição, manifestam-se inteiramente favoráveis e recomendam sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária. Niterói, 10 de setembro de 1970. (ass) Ernani Farla. Othon Marques Pereira. Walter dos Santos Teixeira. Terminada a leitura desses documentos, o Senhor Presidente colocou-os em discussão, verificando-se com a abstenção dos legalmente impedidos, a integral aprovação dos mesmos, pelo que o Senhor Presidente declarou autorizada a incorporação do Fundo para aumento de capital bem como a abertura de subscrição de 837.623 (oitocentos e trinta e sete mil e seiscentos e vinte e tres) ações. Presente a Acionista NOVA CODERJ — Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, declarou, por seus procuradores, que confirmava a oferta de incorporação do imóvel descrito na Proposta da Diretoria para subscrição de 824.716 (oitocentos e vinte e quatro mil e setecentos e dezessete) ações. Decidiu a Assembléia fixar em 30 (trinta) dias o prazo para o exercício do direito de preferência regulado pelo art. 111 do Decreto-lei 2.627-40 para que os demais acionistas exerçam seus direitos a preferência para subscrição de 12.970 (doze mil, novecentos e setenta) ações no valor de

Cr\$ 12.970,00 doze mil, novecentos e setenta cruzeiros) a serem pagos em dinheiro no ato. Decidiu, ainda, a Assembléia que tão logo fosse esgotado o prazo fixado para a subscrição, seria convocada nova Assembléia Geral Extraordinária, para na ocasião adotar os estatutos sociais à nova redação, passando o artigo 5.º a ter a redação constante da proposta da Diretoria aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e em tudo achada conforme, vai pelos presentes assinada. (ass) NOVA CODERJ — Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro. Ednilo Soares. Sebastião José Ribeiro. José Francisco Ferreira de Sá. Niterói, 28 de setembro de 1970. Ednilo Soares (Presidente da Assembléia), Sebastião José Ribeiro (Secretário da Assembléia) e José Francisco Ferreira de Sá (Secretário da Assembléia). — (Fielmente transcrita do livro próprio n.º 1, folhas 3 a 7). — Ednilo Soárez.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 3 de novembro de 1970.

Aos 3 (três) dias do mês de novembro de 1970 (mil novecentos e setenta) às 15,00 (quinze) horas, na sede social da CODERJ Seguros Sociedade Anônima, na rua José Clemente números 15-17, nesta cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, reunidos acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se comprova pela assinatura apostas no Livro de Presença, foram abertos os trabalhos pelo Diretor-Presidente da Sociedade, Dr. Cesar Guinle, o qual convidou os acionistas presentes a designarem um acionista para presidir os trabalhos, recaindo a escolha no Dr. Ednilo Gomes de Soares, Diretor-Presidente da NOVA CODERJ — Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, o qual assumindo a Presidência, depois de agradecer a sua indicação, convidou o Sr. Sebastião José Ribeiro e o Doutor José Francisco Ferreira de Sá, para Secretários. Assim composta a mesa, determinou o Senhor Presidente que o Secretário procedesse à leitura do edital de convocação da Assembléia publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" nos dias 23, 26 e 29 e no jornal "O Fluminense" nos dias 22, 23 e 24, do seguinte teor: CODERJ Seguros Sociedade Anônima — C. G. C. 30140222-001. — Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. — Pelo presente edital, ficam convidados os Senhores Acionistas da CODERJ Seguros Sociedade Anônima a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 3 de novembro de 1970 às 15,00 horas, na sede social, na rua José Clemente número 17 — 9.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social; b) Alterações Estatutárias; c) Assuntos Gerais. — Niterói, 16 de outubro de 1970. — Cesar Guinle, Diretor-Presidente. — Antonio Francisco Torres, Diretor. — Em seguida, o Senhor Presidente adiantou que o objetivo da realização desta Assembléia era homologar as decisões tomadas na Assembléia realizada em 28 de setembro p.p. em atendimento ao Decreto n.º 65.268, de 3.10.69 e a Circular n.º 37, de 26.8.70 da Superintendência de Seguros Privados, e que isto estava consubstanciado na Proposta da Diretoria, razão pela qual determinou que fosse submetida à Assembléia, e que o Sr. Secretário procedesse à sua leitura, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, que estão concebidas nos seguintes termos: a) Proposta da Diretoria. CODERJ Seguros Sociedade Anônima. — Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Em conformidade com a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de setembro p.p., foi autorizada a apropriação do fundo para aumento do

capital, bem como a abertura de subscrição de 837.623 (oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e tres) ações, no valor de Cr\$ 837.623,00 (oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e tres cruzeiros), objetivando a integralização do aumento aprovado do capital social para Cr\$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), dando cumprimento às exigências criadas pelo Decreto n.º 65.268, de 3 de outubro de 1969 e a Circular n.º 37, de 26 de agosto de 1970 da Superintendência de Seguros Privados. Ficou estabelecido que a subscrição poderia ser integralizada com incorporação de bens, oferecendo-se a escritura correspondente, imprerivelmente, até 3 dias após a realização desta Assembléia, ou em dinheiro com pagamento no seu ato. De acordo com o disposto no artigo 111 do Decreto-lei n.º 2.627-40, foi assegurado aos acionistas o exercício do direito de preferência à subscrição das novas ações, observada a proporção existente na atual participação do capital social, dentro de 30 dias, a contar de 28 de setembro p.p. Cumprenos informá-los que em virtude da proposta da acionista majoritária, NOVA CODERJ — Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, ter sido aprovada, as 824.716 (oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e dezessete) ações a que tinha direito, foram por ela subscritas "in totum", com a incorporação ao nosso capital do imóvel oferecido, naquela Assembléia, pelo valor de Cr\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil cruzeiros), e que o saldo de Cr\$ 5.284,00 (cinco mil duzentos e oitenta e quatro cruzeiros) que sobrou a seu favor creditado n.º foi creditado na sua conta corrente. Esclarecemos, outrossim, que, em virtude de uma inversão de números, o montante das ações restantes a serem subscritas foi registrado na Assembléia de 28 de setembro p.p. como sendo 12.970 (doze mil, novecentos e setenta) no valor de Cr\$ 12.970,00 (doze mil, novecentos e setenta cruzeiros), quando o certo é 12.907 (doze mil, novecentos e sete), no valor de Cr\$ 12.907,00 (doze mil novecentos e sete cruzeiros), razão pela qual fazemos a retificação. Assim, como, após ter decorrido o prazo legal para o exercício de preferência, nenhum outro acionista se mostrou interessado em subscrever as restantes 12.907 (doze mil novecentos e sete) ações, relativas ao aumento em subscrição, a ser pago em dinheiro, no valor de Cr\$ 12.907,00 (doze mil, novecentos e sete cruzeiros), a que tinham direito, as mesmas foram totalmente tomadas pela NOVA CODERJ — Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro que utilizou aquele crédito de Cr\$ 5.284,00 (cinco mil duzentos e oitenta e quatro cruzeiros) completando as restantes Cr\$ 7.623,00 (sete mil seiscentos e vinte e três cruzeiros) em dinheiro com um cheque a ser encaminhado prontamente. — Assim sendo, após ter sido apropriado o fundo para aumento de capital no montante de Cr\$ 562.377,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros) e, totalmente efetivada a subscrição pela NOVA CODERJ — Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, sugerimos que o artigo 5.º dos estatutos sociais tenha a seguinte redação: "Art. 5.º — O capital social da sociedade é de Cr\$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 1.750.000 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil) ações, comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Esta é a proposta que apresentamos a V. S.º esperando vê-la aprovada. — Niterói, 27 de outubro de 1970. — (ass) Cesar Guinle, Diretor-Presidente. — Gil Theodoro de Miranda, Diretor-Superintendente. — Nilo Gomes de Mattos, Diretor Administrativo. — Mario Augusto Rocha,

Diretor-Secretário e Antonio Francisco Torres, Diretor. 2) Parecer do Conselho Fiscal — CODERJ Seguros Sociedade Anônima — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da CODERJ Seguros Sociedade Anônima, hoje reunidos, para examinar a Proposta da Diretoria objetivando a elevação do capital social para Cr\$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) mediante incorporação do fundo para aumento de capital e o restante em subscrição e consequentes alterações estatutárias, manifestam-se inteiramente favoráveis, bem como recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 3 de novembro de 1970. — Niterói, 28 de outubro de 1970. — (ass.) Ernani Faria. — Othon Marques Pereira. — Walter dos Santos Teixeira. — Terminada a leitura desses documentos, o Senhor Presidente, colocou-os em discussão, verificando-se, com a abstenção dos legalmente impedidos, a integral aprovação dos mesmos, esclarecendo que a incorporação do fundo para aumento de capital, correspondente a Cr\$ 562.377,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros), foi distribuído aos acionistas a título de bonificação, utilizando-se o processo de que quando desse uma fração acima de 5, fosse arredondado para mais, e abaixo de 5 para menos, ficando, pois, assim registrado: 1 — NOVA CODERJ - Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro: 553.712 ações, no valor de Cr\$ 553.712,00 (quinhentos e cinquenta e três mil setecentos e doze cruzeiros); 2 — Companhia Piratininga de Seguros Gerais: 1.082 ações, no valor de Cr\$ 1.082,00; 3 — Abrão Elias Roncy: 188 ações, no valor de Cr\$ 188,00; 4 — Adonay Musa dos Santos: 49 ações, no valor de Cr\$ 49,00; 5 — Adauto Maia Pereira: 95 ações, no valor de Cr\$ 95,00; 6 — Afonso Cavalcante de Oliveira: 95 ações, no valor de Cr\$ 95,00; 7 — Alvaro Nunes Waine: 95 ações, no valor de Cr\$ 95,00; 8 — Carlos Alberto Levi: 1.001 ações, no valor de Cr\$ 1.001,00; 9 — Carlos Alberto Pedreschi: 199 ações, no valor de Cr\$ 199,00; 10 — Eurico Moraes Castanheira: 7 ações, no valor de Cr\$ 7,00; 11 — Everardo Moreira Lima: 2 ações, no valor de Cr\$ 2,00. 12 — Fernando Alencar Pinto: 188 ações, no valor de Cr\$ 188,00; 13 — Fernando Strachman: 3 ações, no valor de Cr\$ 3,00; 14 — Francisco Morato de Oliveira: 19 ações, no valor de Cr\$ 19,00; 15 — Francisco Paranhos: 188 ações, no valor de Cr\$ 188,00; 16 — Francisco de Salles Vicente de Azevedo: 900 ações, no valor de Cr\$ 900,00; 17 — Gabriel Fluzza Pequeno: 188 ações, no valor de Cr\$ 188,00; 18 — Gilberto Huber: 7 ações, no valor de Cr\$ 7,00; 19 — Haroldo José Del Nero: 2 ações, no valor de Cr\$ 2,00; 20 — Issa Abrão: 1.001 ações, no valor de Cr\$ 1.001,00; 21 — João Bezerra de Menezes: 95 ações, no valor de Cr\$ 95,00; 22 — Viúva João Bezerra de Menezes: 95 ações, no valor de Cr\$ 95,00; 23 — João Nogueira Adeodato: 95 ações, no valor de Cr\$ 95,00; 24 — José Augusto de Araújo: 282 ações, no valor de Cr\$ 282,00; 25 — José Cláudio Corrêa: 36 ações, no valor de Cr\$ 36,00; 26 — José Diogo Vital de Siqueira: 188 ações, no valor de Cr\$ 188,00; 27 — José Francisco Ferreira de Sá: 2 ações, no valor de Cr\$ 2,00; 28 — Laerte Fernandes de Souza: 188 ações, no valor de Cr\$ 188,00; 29 — Lívio Cavalcante de Arruda: 188 ações, no valor de Cr\$ 188,00; 30 — Lúcia Diogo de Siqueira: 188 ações, no valor de Cr\$ 188,00; 31 — Luiz Girão: 95 ações, no valor de Cr\$ 95,00; 32 — Moyses Levi: 64 ações, no valor de Cr\$ 64,00; 33 — Octavio Pedreschi: 199 ações, no valor de Cr\$ 199,00; 34

— Octavio Pedreschi Júnior: 599 ações, no valor de Cr\$ 599,00; 35 — Omar O'Gredy: 188 ações, no valor de Cr\$ 188,00; 36 — Orlando Paulino: 24 ações, no valor de Cr\$ 24,00; 37 — Oswaldo Pasquinelli: 49 ações, no valor de Cr\$ 49,00; 38 — Plauto Feijó Benevides de Magalhães: 19 ações, no valor de Cr\$ 19,00; 39 — Raymundo Gomes: 95 ações, no valor de Cr\$ 95,00; 40 — Raymundo Nonato de Oliveira Braga: 95 ações, no valor de Cr\$ 95,00; 41 — Rozendo da Costa Bindá: 95 ações, no valor de Cr\$ 95,00; 42 — Sebastião José Ribeiro: 2 ações, no valor de Cr\$ 2,00; 43 — Viúva Oswaldo Studart Filho: 95 ações, no valor de Cr\$ 95,00; 44 — Waldemar de Azevedo: 378 ações, no valor de Cr\$ 378,00; 45 — Mozart Mattos: 2 ações, no valor de Cr\$ 2,00; e 46 — Walter Bugarelli: 2 ações, no valor de Cr\$ 2,00. Em seguida, o Senhor Presidente explicou que a acionista majoritária, NOVA CODERJ - Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, havia se comprometido a enviar a escritura do imóvel, oferecido para subscrição das 824.716 ações, no valor de Cr\$ 824.716,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e dezesseis cruzeiros), a que tinha direito, até o dia 6 de novembro próximo, imprerivelmente, e que em relação às restantes 12.907 ações, no valor de Cr\$ 12.907,00, encaminharia, prontamente, um cheque de Cr\$ 7.623,00 (sete mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros) que com os Cr\$ 5.284,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros) que tinha de crédito em conta corrente, pagariam aquelas ações. Disse, ainda, o Sr. Presidente que amanhã, dia 4, seria feito o depósito no Banco do Brasil S.A., de Cr\$ 6.453,50 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta centavos) que corresponde a 50 % (cinquenta por cento) do valor subscrito em dinheiro, conforme estabelece o Decreto-lei nº 5.958, de 1-11-49 e a Lei nº 4.955, de 31 de dezembro de 1964. Assim sendo, o Senhor Presidente declarou definitivamente elevado o capital social para Cr\$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), passando o artigo 5º dos Estatutos a ter a redação constante na Proposta da Diretoria. Passando ao último item da Ordem do dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes, e como não houvesse quem se dispusesse a fazer uso de tal faculdade, foram os trabalhos encerrados, do que para constar lavrou-se a presente ata que lida e em tudo achada conforme vai pelos presentes assinada. — NOVA CODERJ - Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro. — (ass.) Dr. Ednilo Gomes de Soares. — Sebastião José Ribeiro. — José Francisco Ferreira de Sá. — Niterói, 3 de novembro de 1970. — Dr. Ednilo Gomes de Soares (Presidente da Assembléia). — Sebastião José Ribeiro (Secretário da Assembléia). — José Francisco Ferreira de Sá (Secretário da Assembléia).

(Fielmente transcrita do livro próprio nº 1. fls. 8 a 14). — Ednilo Gomes de Soares.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1971.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 1971 (mil, novecentos e setenta e um), às 11:00 (onze) horas, na sede social da CODERJ Seguros Sociedade Anônima na Rua José Clemente números 15-17, nesta cidade de Niterói, reunidos acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, foram abertos os trabalhos pela Diretor-Presidente da Sociedade, Dr. Cesar Guinle, o qual convidou os acionistas presen-

tes e designarem um acionista para presidir os trabalhos, recaindo a escolha no Dr. Olavo José da Silva, Diretor-Presidente da Nova ... CODERJ — Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, o qual assumindo a presidência, depois de agradecer a sua indicação, convidou o Sr. Sebastião José Ribeiro e o Dr. José Francisco Ferreira de Sá, para Secretários. Assim composta a mesa, determinou o Senhor Presidente que um dos Secretários procedesse à leitura do Edital de Convocação da Assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos dias 17, 18 e 20 e no Jornal "A Tribuna" nos dias 17, 18 e 19, do seguinte teor: "CODERJ Seguros Sociedade Anônima. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Pelo presente edital ficam convidados os Senhores Acionistas da CODERJ Seguros Sociedade Anônima, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 (vinte e oito) de dezembro de 1971 (mil, novecentos e setenta e um), às 11:00 (onze) horas, na sede social, à Rua José Clemente, números 15-17, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Re-ratificação das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de setembro de 1970 e 3 de novembro de 1970; 2) Reforma do Estatuto; 3) Eleição de Diretoria e 4) Assuntos Gerais". Em seguida o Senhor Presidente explicou que os itens 1 e 2 do Edital de Convocação, estavam perfeitamente consubstanciados na Proposta da Diretoria, razão pela qual determinou que a mesma fosse submetida à Assembléia e que o Senhor Secretário procedesse a sua leitura, bem como, do Parecer do Conselho Fiscal, que estão concebidos nos seguintes termos: a) Proposta da Diretoria. CODERJ Seguros Sociedade Anônima. Proposta da Diretoria. Como é do conhecimento de V. Sas., na Assembléia Geral Extraordinária de 28 (vinte e oito) de setembro de 1970 (mil, novecentos e setenta e um), foi autorizado o aumento de capital de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) que foi homologado pela Assembléia Geral Extraordinária de 3 de novembro do mesmo ano, sendo parte mediante apropriação do fundo para aumento de capital, no montante de Cr\$ 562.377,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros), como bonificação, e parte mediante subscrição que foi feita com incorporação de bens e em dinheiro, pela NOVA-CODERJ - Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, que o tomou "in totum", após ter decorrido o prazo legal estabelecido no artigo 111 do Decreto-lei nº 2.627-40 e nenhum outro acionista se mostrou interessado, oferecendo para isto, o imóvel sito à Rua José Clemente números 15-17, desmembrado nos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares, pelo valor de Cr\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação oferecido na A.G.E. de 28 de setembro de 1970 e mais o restante de Cr\$ 12.907,00 (doze mil, novecentos e sete cruzeiros) em dinheiro, sendo que Cr\$ 5.284,00 de créditos que tinha em conta corrente e Cr\$ 7.623,00 em cheque. Entretanto, o imóvel foi oferecido por meio de uma escritura de cessão de direitos, oriundos de uma promessa de venda que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A., havia outorgado à NOVA-CODERJ, e como para poder subscrever o aumento de capital é necessário que o subscritor seja o titular do bem oferecido, a NOVA-CODERJ não poderia fazer como cedente de direitos à sua aquisição, mas tão-somente como proprietária do mesmo. Assim sendo, é necessá-

rio para a Sociedade e para os Acionistas que aquela escritura de cessão de direitos seja substituída, propondo-se a acionista NOVA-CODERJ — Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, a oferecer novamente, como de fato oferece, o imóvel situado à Rua José Clemente números 15 e 17, no primeiro subdistrito do primeiro distrito deste Município, em zona urbana, demonstrado nos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares que correspondem aos apartamentos números 201, 391, 401, 501, 601, 701 e 801, compreendendo as frações ideais de terreno de 8-110 para o 2º andar e 10-118 para cada um dos demais, do terreno constituído pelo remembramento dos terrenos onde existiram os antigos prédios 15 e 17 da mesma rua que mede 8,40m de largura na frente que faz para o referido logradouro, a mesma largura nos fundos, por ... 14,10m de extensão de frente a fundos por ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o de número 13 (treze) pelo lado esquerdo com o de número 19 (dezenove) ambos da mesma rua e nos fundos com o prédio onde se acha instalado o cinema Central, agora com sua legítima senhora e proprietária, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, havido do Banco do Estado do Rio de Janeiro, pelos termos da escritura de compra e venda de 15 (quinze) de dezembro de 1971 (mil, novecentos e setenta e um), lavrado no Cartório do 6º Ofício de Niterói, às fls. 120 do Livro nº 276, transcrita sob o número 13.562, no livro 3-p às fls. 133 no Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição da Comarca de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, submetendo-o a nova avaliação, sendo que tal oferecimento, tem como finalidade precípua subscrever as ações relativas a este aumento de capital. Razão pela qual, vimos propor a V. Sas., que sejam re-ratificadas as deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 28 de setembro de 1970 e 3 de novembro de 1970, para que seja aprovada esta nova proposta da Acionista majoritária NOVA-CODERJ — Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de se efetivar na sua totalidade a subscrição das ações sobre o referido aumento de capital, bem como, sejam nomeados 3 (três) peritos, de acordo com o que dispõem o artigo 5º do Decreto-lei nº 2.627-40, para procederem a uma nova avaliação do citado imóvel. Em seguida, vimos esclarecer a V. Sas., que a NOVA-CODERJ iniciou uma ação no sentido de padronizar os Estatutos de todas as empresas que estão sob o seu controle acionário e que compõem o Sistema CODERJ, razão pela qual propomos, também, que o nosso venha a ser reformado, seguindo-se dentro do permitido pela legislação securitária, o critério estabelecido, esclarecendo que o artigo 3º fica pendente da aprovação da elevação proposta e da efetivação da subscrição, conforme se segue: "Estatutos. CODERJ Seguros Sociedade Anônima. Estatuto. Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto. — Art. 1º A CODERJ Seguros Sociedade Anônima, é uma sociedade por ações, de economia mista, com sede e foro na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com prazo de duração de 30 (trinta) anos, contados da data do Decreto nº 22.052, de 14 de novembro de 1946, que autorizou o funcionamento da Cia. Ceará de Seguros Gerais, da qual é sucessora, conforme Portaria nº 141, de 14 de abril de 1970, do Ministério da Indústria e do Comércio que aprovou a alteração da sua denominação e que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Parágrafo 1º O prazo de duração da Sociedade



será indeterminado a contar do término do prazo inicial de 30 (trinta) anos. Parágrafo 2º — A critério da Diretoria a Sociedade poderá manter dependências em qualquer localidade do País ou do Exterior, observadas as prescrições legais. **Capítulo II — Operações** — Art. 2º — A Sociedade tem por objeto a prática de todas as operações de seguros, resseguros e Co-seguros dos ramos elementares, observadas as disposições legais, visando sempre ao desenvolvimento econômico-social do Estado do Rio de Janeiro. **Capítulo III — Capital Social e Ações** — Art. 3º — O Capital Social é de Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) dividido em 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Art. 4º — As ações, cautelares ou títulos múltiplos serão assinados pelo Diretor-Presidente e um Diretor. Art. 5º — As ações serão indivisíveis perante a Sociedade e cada uma corresponderá a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 6º — O Estado do Rio de Janeiro, diretamente ou através de empresas sob seu controle, deterá, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social em ações com direito a voto. **Capítulo IV — Organização** — Art. 7º — São órgãos da Sociedade: Assembléia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal. **Capítulo V — Assembléia Geral** — Art. 8º — Guardados os preceitos da lei para as respectivas convocações, a Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, até 31 de março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os da Diretoria, fixando-lhes os honorários e quaisquer outros proventos. Art. 9º — A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada nos termos da lei e deste Estatuto, e deliberará exclusivamente sobre os assuntos constantes de sua convocação. Art. 10. — Somente poderão tomar parte na Assembléia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio até 8 (oito) dias antes da reunião, admitida a representação por procuração na forma da lei. Art. 11. — A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente que escolherá um dos acionistas presentes para Secretário. Em suas faltas e impedimentos será o Diretor-Presidente substituído por outro Diretor ou, na falta deste, por acionista que for escolhido pelos presentes. **Capítulo VI — Diretoria**. Art. 12. — A Diretoria compõem-se de um Diretor-Presidente e de 2 (dois) Diretores sem designação especial, acionista ou não, pessoas de reconhecida experiência e capacidade no setor das atividades econômicas, financeiras ou de administração, especialmente no ramo de seguros, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º — O Diretor-Presidente será proposto na Assembléia Geral que o eleger. Parágrafo 2º — A investidura no cargo de Diretor formalizar-se-á por termo lavrado e assinado no livro "Atas de Reuniões da Diretoria", depois de prestada a caução a que se refere o art. 14. Parágrafo 3º — Os membros da Diretoria que forem reeleitos, tomarão posse na Assembléia Geral que os reeleger, independentemente de qualquer outra formalidade. Parágrafo 4º — O Diretor-Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por Diretor de sua indicação. Parágrafo 5º — Em caso de vaga de qualquer membro da Diretoria, esta designará seu substituto, que possua qualificação profissional nas condições do artigo 12 e seja elegível, o qual exer-

cerá o cargo até a primeira Assembléia a ser realizada, ocasião em que se efetivará o provimento pelo restante do mandato. Art. 13. — Vendido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores. Art. 14. — Em garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou alheias, que somente serão liberadas após a aprovação dos atos e contas de sua gestão, pela Assembléia Geral. Art. 15. — Além dos casos de morte ou de renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causas justificadas ou licença concedida pela Diretoria, deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados. Art. 16. — A Diretoria é investida de todos os poderes necessários para a administração dos negócios sociais e realização de seus fins sociais e, especificamente, para transgredir, renunciar, desistir, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos de qualquer natureza, gravar de ônus reais e alienar bens sociais, móveis ou imóveis, ou adquirir bens dessa natureza. Art. 17. — A Diretoria se reunirá pela forma que dispuser o Regimento Interno ou sempre que for necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou dos 2 (dois) outros Diretores, e suas decisões e resoluções constarão do livro de "Atas de Reuniões da Diretoria", as quais serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. Art. 18. — Além das previstas em Lei e neste Estatuto constituem atribuições da Diretoria: a) Cumprir e fazer cumprir as Leis, o Estatuto e as decisões da Assembléia Geral; b) Aprovar os planos anuais da Sociedade e o orçamento-programa; c) Aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de Operações da Sociedade; d) Aprovar regulamentos e normas de serviços; e) Apresentar à Assembléia Geral, relatórios, balanços gerais e demonstrações da conta "Lucros e Perdas" de cada exercício depois de submetidos ao Parecer do Conselho Fiscal; f) Autorizar a alienação de bens, a transação ou renúncia de direitos, dentro das normas estabelecidas, podendo delegar poderes com limitação expressa; g) Propor à Assembléia Geral a fixação de dividendo e a distribuição dos lucros apurados; h) Convocar as Assembléias Gerais; i) Definir as atribuições de cada Diretor; j) Aprovar a instalação e extinção de Sucursais, Filiais e outros departamentos; l) Aprovar a criação de órgãos, cargos e funções, assim como a tabela de níveis salariais; m) orientar superiormente os negócios sociais; n) Resolver os casos omissos neste Estatuto. Art. 19. — Compete ao Diretor-Presidente: a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para esse fim constituir procuradores; b) cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria; c) Coordenar e supervisionar o trabalho dos diferentes setores da sociedade, e zelar pelo fiel cumprimento das atribuições e deliberações da Diretoria; d) Convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral e presidir as reuniões da Diretoria; e) Admitir, promover, comissionar, punir ou demitir empregados, na forma da regulamentação aprovada para estes casos e da legislação vigente; f) Dar posse aos Diretores. Art. 20. — Os Diretores sem designação especial terão as atribuições determinadas pela Diretoria. Art. 21. — A sociedade considerará-se obrigada, ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela: a) Pelas assinaturas conjuntas de um Diretor e um procurador, quando assim for

consignado nos respectivos instrumentos de mandato, nos limites dos poderes que neles se contiverem; c) Pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores, quando for consignado nos respectivos instrumentos de mandato, mas nos limites dos poderes que neles se contiverem; d) Pela assinatura de um procurador, nos limites dos poderes que se contiverem no respectivo instrumento de mandato, ressalvando-se, porém, que a constituição de um procurador nestas condições será limitada aos atos de representação da Sociedade perante repartições públicas e em Assembléias Gerais de outras empresas, das quais participem, ou para fins judiciais. Parágrafo único. — Os procuradores serão constituídos por instrumento público assinado obrigatoriamente pelo Diretor-Presidente com outro Diretor, contendo poderes expressos. **Capítulo VII — Conselho Fiscal**. Art. 22. — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País com as funções e atribuições previstas na Lei, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, a qual compete fixar-lhes a remuneração, podendo ser reeleitos. Art. 23. — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos pelos suplentes na ordem decrescente de idade. **Capítulo VIII — Exercício Social, Balanço Geral e Distribuição de Resultados**. — Art. 24. O exercício social coincidirá com o ano civil. Mensalmente será levantado balancete de verificação e anualmente no último dia útil de dezembro de cada ano, será realizado balanço geral das operações da Sociedade, observadas as prescrições da Lei. Art. 25. Os lucros líquidos apurados em cada balanço terão a seguinte distribuição: a) Percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em Lei; b) Percentagem a ser fixada por Proposta da Diretoria ouvidos o Conselho Fiscal, para um fundo destinado a garantir a integridade das reservas obrigatórias; c) Percentagem a ser fixada por Proposta da Diretoria, ouvidos o Conselho Fiscal, para distribuição de dividendos aos acionistas; d) Percentagem de até 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Assistência aos empregados do "Sistema ... CODERJ", cuja aplicação será regulamentada pela Diretoria da Sociedade; e) O saldo terá o destino que for deliberado pela Assembléia Geral. — **Parágrafo único**. Se os dividendos forem inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, não serão feitas as distribuições previstas nas alíneas "b" e "d". Art. 26. Além das vedações legais, não poderão ser membros da Diretoria e do Conselho Fiscal os impedidos de comerciar, os que estiverem sendo executados por dívidas vencidas, dado prejuízo a qualquer das Sociedades do Sistema CODERJ, os que tiverem em qualquer daqueles órgãos, ascendentes descendentes, ou colaterais até o 2º grau, inclusive. Art. 27. É vedado à Sociedade: Permitir a acumulação de honorários e participação nos lucros, pelo exercício de mais de um cargo ou função, nas sociedades filiadas ao "Sistema CODERJ". — Art. 28. A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelas formas previstas em Lei". Esta é a proposta que submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas, esperando vê-la aprovada, por ser indispensável aos interesses da empresa. Niterói, 8 de dezembro de 1971. — César Guinle. — Zeferino Vézio Lotfário Conruci. — Evana-muel Sader. — Thiers Almeida de Meirelles. — Aroldo José Brito de Araújo. — b) Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal, hoje reunidos para exame da Proposta da Diretoria, objetivando a ratificação das deliberações toma-

das nas Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 28 de setembro e 3 de novembro de 1970, bem como da reforma do Estatuto social, visando adaptá-lo a padronização solicitada pela NOVA-CODERJ para as empresas do Sistema CODERJ, manifestam-se inteiramente favoráveis ao all proposto recomendam a sua aprovação pelos Senhores acionistas. — Niterói, 9 de dezembro de 1971. — Joviano Rodrigues de Moraes Jardim. — Sebastião Roque Faillace. — Alberto Tauil. — Terminada a leitura destes documentos, o Senhor Presidente colocou-os em discussão, verificando-se, com a abstenção dos legalmente impedidos, a integral aprovação dos mesmos, razão pela qual o Senhor Presidente pediu aos Senhores Acionistas que procedessem à nomeação dos peritos para a feitura da avaliação do imóvel referido, de conformidade com o artigo 5º do Decreto-lei n.º 2.627-40, o que, em seguida foi feito sendo nomeados os seguintes Senhores: Hesíodo de Castro Alves Filho, Carlos Alberto Alcoforado do Couto e Miguel Aidé Neto. Em seguida o Senhor Presidente esclareceu que a Assembléia seria interrompida, por 24 (vinte e quatro) horas, para que os peritos nomeados tivessem tempo de ultimarem a respectiva avaliação, sendo os trabalhos reabertos no dia 29 (vinte e nove) próximo, às 11,00 (onze) horas. No dia 29 (vinte e nove) às 11,00 (onze) horas, na sede social da CODERJ Seguros Sociedade Anônima, reunidos o mesmo número de acionistas, foi reaberta a Assembléia, tomando a palavra o Senhor Presidente, na presença dos peritos, pediu ao Senhor Secretário que lesse o laudo de avaliação a saber: "Laudo de Avaliação". — Hesíodo de Castro Alves Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à rua Siqueira Campos n.º 59, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade n.º 6.16-D, do C.R.E.A. — 13.ª Região; Carlos Alberto Alcoforado do Couto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à rua Domingues de Sá n.º 369 — apartamento 203, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade número 901-AP, do C. R. E. A. — 13.ª Região e Miguel Aidé Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Industrial Mecânico, residente e domiciliado à rua Pereira da Silva número 131 — apartamento 101-B, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade número 1.069-AP, do C. R. E. A. — 13.ª Região, tendo sido nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária da ... CODERJ Seguros Sociedade Anônima, em 28 (vinte e oito) de dezembro de 1971 (mil novecentos e setenta e um), em atendimento ao que dispõem o artigo 5º do Decreto-lei n.º 2.627-40, para procederem à avaliação do imóvel de propriedade da NOVA-CODERJ — Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro situado à rua José Clemente ns. 15-17, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, compreendendo os 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º andares, a ser oferecido para subscrição das ações correspondentes ao aumento de capital realizado pela CODERJ Seguros Sociedade Anônima, vem desta forma, apresentar o Laudo de Avaliação efetuado para este fim conforme se segue: **Laudo de Avaliação** — Laudo de Avaliação das salas de oito pavimentos e correspondente avaliação do terreno do edifício situado à Rua José Clemente, n.º 15-17 no centro da cidade de Niterói, composto de dez pavimentos divididos em grupos de salas para escritórios. I) Terreno. Localizado à Rua José Clemente, número 15-17, na zona comercial do centro de Niterói, tendo como confrontante, pela frente a Rua José Clemente, pelo lado direito o prédio n.º 13 (treze), pelo lado esquerdo o de n.º 19 (dezanove) e pelos fundos o prédio do Cinema Central, medindo

nas respectivas confrontações 8,40m; 14,15; 14,55m e 8,40m. Após minucioso estudo do local, damos como valor do terreno Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros). II) Benfeitorias. 2.1) 2. Pavimento: A) Especificações: a) Parte privativa: Constituição de sala com piso em mármore pintado a tinta plástica e banheiro com pavimentação em ladrilho hidráulico e revestido em azulejos brancos até 1,50 m. b) Parte de uso comum: Constituição de hall com paredes em lambril de jacarandá, portas em duraplax, paredes pintadas com "Revestilux", pisos em paviflex, revestimento das escadas em mármore branco nacional, dois elevadores e banheiro revestido em azulejos e pavimentado com paviflex. B) Área. a) Parte Privativa: 87,38m<sup>2</sup>. b) Parte de uso comum: 19,63m<sup>2</sup>. c) Total: 107,01m<sup>2</sup>. C) Avaliação. Valor unitário adotado: Cr\$ 410,00 (quatrocentos e dez cruzeiros) a) Parcela do terreno: Cr\$ 36.000,00. b) cálculo: 410,00 X 107,01 = Cr\$ 43.874,10. Total: Cr\$ 79.874,10. c) Avaliação final: Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros). 2.2) 3º Pavimento: A) Especificação: Idêntica à do 2º pavimento. B) Área. a) Parte privativa: 91,44m<sup>2</sup>. b) Parte de uso comum: 19,63m<sup>2</sup>. a) Parte privativa: 91,44m<sup>2</sup>. b) Parte de uso comum: 19,63m<sup>2</sup>. c) Total: 111,07m<sup>2</sup>. C) Avaliação. Valor unitário adotado: Cr\$ 410,00 (quatrocentos e dez cruzeiros). a) Parcela do terreno Cr\$ 86.000,00. b) cálculo: 410,00 X 111,07 = Cr\$ 45.538,70. Total: Cr\$ 81.538,70 c) Avaliação final: Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros). 2.3) Pavimento tipo (do 4º ao 8º). A) Especificações: Idênticas às do 2º pavimento. B) Área. a) Parte Privativa: 90,58m<sup>2</sup>. b) Parte de uso comum: 19,63m<sup>2</sup>. c) Total: 110,21m<sup>2</sup>. C) Avaliação. Valor unitário adotado: Cr\$ 410,00 (quatrocentos e dez cruzeiros). a) Parcela do Terreno: Cr\$ 36.000,00. b) cálculo: 410 X 110,21 = Cr\$ 45.186,10. Total: Cr\$ 81.186,10. c) Avaliação final: Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros). III) Instalações: Compreendem paredes divisórias montáveis, com painéis em aglomerado de partículas de madeira, revestida em plavilit tipo Jacarandá Bahia em ambas as faces, tapetes em buclê, lambril de madeira, divididos quantitativamente pelos andares nos seguintes valores: a) 2º pavimento: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); b) 3º pavimento: Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); c) 4º pavto.: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); 5º pavto: Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros); e) 6º pavto: 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); f) 7º pavto.: 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros); g) 8º pavto.: Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros). Total das Instalações: Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros). IV) Valor Global. Cr\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil cruzeiros). Niterói, 29 de dezembro de 1971. Ass) Hesiodo de Castro Alves Filho — C.R.E.A. — 626-D — 13ª Região. — Carlos Alberto Alcoforado do Couto — C.R.E.A. 901-AP. 13ª Região. Miguel Aké Neto. C.R.E.A. 1.069 — 13ª Região". Terminada a leitura deste, após a aprovação do mesmo, e como se verifica que os peritos, confirmam os valores apresentados no laudo oferecido na Assembléia de 28-9-70, por considerarem que o mesmo representa a realidade, o Senhor Presidente declarou definitivamente elevado o capital social para Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), com a apropriação do fundo para aumento do capital, no montante de Cr\$ 582.377,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e sete cruzeiros), conforme aprovação pelas A.G.E.S. de 28-9-70 e 3-11-70, com a incorporação do imóvel sito à Rua José Clemente, número 15-17, desmembrado nos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares, pelo valor de Cr\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil cruzeiros), de acordo com o laudo de avaliação, lido e aprovado nesta As-

sembléia, e mais o restante em dinheiro, num total de Cr\$ 12.907,00 (doze mil, novecentos e sete cruzeiros), de acordo com as A.G.E.S. de 28-9-70 e 3-11-70, assim como reformado o Estatuto Social. Disse, ainda, o Senhor Presidente que em virtude da renúncia dos Diretores, Superintendente, Zeferino Vêzio Lotário Contrucci, Administrativo, Emmanuel Sader, Secretário, Thiers Almeida de Meirelles e do Diretor sem designação Aroldo José Brito de Araujo, de acordo com as cartas assinadas, à disposição dos interessados, cumprida aos Senhores Aclionistas elegerem os novos Diretores para o término do mandato dos renunciantes, o que em seguida foi feito, verificando-se o seguinte resultado: para Diretores: Jorge Alberto Muniz, brasileiro, casado, Securitário, Carteira de Identidade nº 924.712 do I.F.P., C.P.F. nº 031361087, residente e domiciliado no Estado da Guanabara à Rua General Glicério, nº 407, apto. 1.002, e Jonathas da Silva Lopes, brasileiro, casado, Engenheiro, Carteira de Identidade nº 5.871 do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, C.P.F. nº 010308097, residente e domiciliado no Estado da Guanabara à Rua Visconde de Pirajá, nº 224- apt. 302, conforme Estatuto aprovado nesta Assembléia. Passando ao último item da Ordem do dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes, e como ninguém se dispusesse a fazer uso de tal faculdade, foram encerrados os trabalhos do qual para constar, eu, Sebastião José Ribeiro, Secretário, lavrei e assino a presente ata que lida e em tudo achada conforme, va' pelos presentes assinada, esclarecendo que nas entrelinhas 17-18 das fls. 27, foi acrescentada a palavra "preços", 15-16 das folhas 34, foi acrescentada a palavra "sociedade" 25-27 das fls. 41, foi acrescentada a quantia de "Cr\$ 45.538,70". 2-3 das fls. 44, foram acrescentadas as palavras "para Diretores". Niterói, 29 de dezembro de 1971. Ass) Olavo José da Silva (Presidente), Sebastião José Ribeiro (Secretário) e José Francisco Ferreira de Sá (Secretário).

(Fielmente transcrita do livro próprio nº 1 fls. 24 a 45). (Nº 7.646 — 24-2-72 — Cr\$ 890,00)

**PORTARIA Nº 25, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Conceder dispensa à servidora Hilda Veloso de Moura, Escriturária, nível 10-B, requisitada do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, da função de Secretária do Delegado da SUSEP no Estado de Pernambuco, para a qual foi designada consoante Portaria nº 21, de 12 de março de 1970, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de março de 1970. — Décio Vieira Veiga, Superintendente.

**CIRCULAR Nº 21, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e o que consta do processo SUSEP número 18.373-71, resolve:

1. Aprovar a reformulação da rubrica 432 — Plantações — e a nova redação para o item 2, do inciso III do art. 4º, da TSIB, conforme abaixo:
  - a) Rubrica 432 — Plantações — (com a cláusula 309 ou inclusive a cobertura prevista na parte III do artigo 4º com a cláusula 215).

- 10 — Sem limite da área plantada.
- 11 — Afastada 30 ou mais metros de qualquer indústria ou via férrea a vapor ..... 09
- 12 — A menos de 30 metros de qualquer indústria ou via férrea a vapor ..... 12
- 20 — Áreas máximas plantadas de 50.000 m<sup>2</sup> separadas das áreas plantadas contíguas por estradas, cursos d'água ou aceiros de no mínimo 10m, de largura.
- 21 — com a cláusula .. ..... 05
- 22 — com a cláusula B ..... 06
- 23 — sem qualquer cláusula .... 08
- 30 — Áreas máximas plantadas de 25.000 m<sup>2</sup> separadas das áreas plantadas contíguas por estradas, cursos d'água ou aceiros de no mínimo 10m. de largura.
- 31 — com a cláusula A ..... 04
- 32 — com a cláusula B ..... 05
- 33 — sem qualquer cláusula .... 07

Nota 1 — O seguro inclui o produto colhido enquanto no local da colheita.

Nota 2 — A classe de construção será sempre igual a 2, salvo quando se tratar de plantaçoão coberta, temporariamente ou não, por material combustível, caso em que a construção será sempre igual a 4.

Cláusula "A" — Fica entendido e concordado que o segurado se obriga

a manter a plantaçoão roçada e limpa e os aceiros capinados permanentemente. Fica, ainda, entendido e concordado que a inobservância desta Cláusula implicará em caso de sinistro, a redução da indenização a que o segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse na apólice a presente cláusula.

Cláusula "B" — Fica entendido e concordado que o segurado se obriga a manter os aceiros capinados permanentemente. Fica, ainda, entendido e concordado que a inobservância desta Cláusula implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse na apólice a presente cláusula.

b) O item 2 do inciso III do artigo 4º, passa a ter a seguinte redação: "Essa cobertura, cujo prêmio nunca poderá ser inferior ao correspondente a um ano de vigência, será dada mediante o uso da cláusula 215, não podendo, em nenhuma hipótese, ser concedida depois do início de vigência da cobertura básica de Incêndio".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

**Retificações**

Na Portaria SUSEP nº 107, de 23-9-71 e na Ata da A.G.E. de 30-5-70, da Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana, publicadas no Diário Oficial da União de 21-10-71, Seção I, Parte II, fls. 3237:

- |  |  |
|--|--|
| Onde se lê:  | Leia-se:   |
| ... delegada pela Portaria nº 95, de 9 de fevereiro de 1971 ...  | ... delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971  |
| ... relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) mediante ...  | ... relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) mediante ...   |
| ... 140.000 novas ações comuns nominativas do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo a transferência para a conta "Aumento de Capital"... | ... 140.000 novas ações comuns nominativas do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo a integralização efetuada com a transferência para a conta "Aumento de Capital"... |

- |  |  |
|--|--|
| Onde se lê:  | Leia-se:   |
| Art. 5º O capital social é de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 230.000 ações ... | Art. 5º O Capital social é de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 280.000 ações ... |

Na Ata da AGE de 29-6-71, da Vera Cruz - Companhia Brasileira de Seguros, publicada no Diário Oficial da União de 3-11-71, Seção I, Parte II, fls. 3408-3409:

- |   |   |
|---|---|
| Onde se lê:   | Leia-se:  |
| 5º — O Capital social é de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) ações ordinárias ... | 5º — O Capital social é de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) dividido em 2.700.000 (dois milhões e setecentos mil) ações ordinárias ... |

**Retificações**

Nos Estatutos Sociais da Regente - Companhia Nacional de Seguros, publicados no Diário Oficial da União de 13-10-71, Seção I, Parte II, folhas 3115:

- |  |  |
|--|--|
| Onde se lê:  | Leia-se:   |
| Compete ao Diretor Presidente: a) Instalar as assembleias gerais ordinárias ou prescrições legais; c) executar e fazer cumprir ... | Compete ao Diretor Presidente: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Instalar as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; c) Executar e fazer cumprir ... |

Na Portaria SUSEP nº 112, de 27-9-71, na Ata da AGE de 27-4-71 e nos Estatutos Sociais da Esperança - Companhia de Seguros Gerais, publicados no Diário Oficial da União de 19-10-71, Seção I, Parte II, folhas 3206-3209:

- |   |  |
|---|--|
| Onde se lê:   | Leia-se:   |
| Portaria SUSEP nº 112-71  | Portaria SUSEP nº 112-71   |
| realizadas em 6 de outubro de 1970, de 27 de abril e 11 de junho de 1971. | realizadas em 6 de outubro de 1970, 27 de abril e 11 de junho de 1971. — (as.) Décio Vieira Veiga. |



AGE de 27-4-71

... e corresponsáveis a cada cinco ações possuídas ...

Estatutos Sociais

... Inclusive a assinatura de cheques de seguros ...  
... pela legislação de seguros e atender eventuais prejuízos futuros.

Na Portaria SUSEP nº 96, de 3-9-71 e na AGE de 9-10-70 da Universal - Companhia Nacional de Seguros Gerais, publicadas no Diário Oficial da União de 15-9-71, Seção I, Parte II, fls. 2769-2775:

Onde se lê:

Portaria SUSEP nº 96-71:

Art. 2º — .....

conforme deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora, em Assembléias Gerais Extraordinárias de 27 de novembro de 1970 e 9 de dezembro do mesmo ano, e da sociedade incorporadora, de 9 de dezembro de 1970.

A.G.E. de 9-10-70:

Os Diretores: Ilídio Silva — Amilcar Bezzi Botelho de Magalhães.

No Quadro Demonstrativo do Ativo da Porto Seguro - Companhia de Seguros Gerais (AGE de 13-8-70) e na Ata da AGE de 31-8-70 da Companhia Rochedo de Seguros, publicadas no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1971, Seção I, Parte II, fls. 2.975 e 2.977:

Onde se lê:

Disponível

Bancos .....	37.543,44
Total .....	22.612.712,38

Quirino Ferreira S.A. Exportação  
Maria Creusa Rolim Sodré .....

FARROUPILHA - COMPANHIA

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 26 de novembro de 1971 da ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 7-10-1970, na fl. 3.679, 2ª coluna, 10ª linha,  
Onde se lê: ... Cr\$ 438.400,00 ações ...

Leia-se: ... Cr\$ 438.400 ações ...  
Na ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 1970, publicada no mesmo Diário Oficial e na mesma folha, na 4ª coluna, 8ª linha,  
Onde se lê: ... número 98J ...

Leia-se: ... número 98 ...  
Na 23ª linha,  
Onde se lê: ... 1970. — Assuntos ...

Leia-se: ... 1970. — c) Assuntos ...  
Na 52ª linha,  
Onde se lê: ... Presidente que, adiante daquela ...

Leia-se: ... Presidente que, diante daquela ...

Na 65ª linha,  
Onde se lê: ... Cr\$ 702.000,00 seguinte forma: ...

Leia-se: ... Cr\$ 702.000,00 da seguinte forma ...

Na 67ª linha,  
Onde se lê: ... da Com Reserva ...

Leia-se: ... da C/Reserva ...

Na 89ª linha,  
Onde se lê: Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada ...

Leia-se: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma ...

Na folha 3680, 1ª coluna, 13ª linha,  
Onde se lê: ... correspondentes e essa ...

Leia-se: ... correspondentes a essa ...

Na 18ª e 19ª linhas,  
Onde se lê: ... atualmente em. —

Leia-se: ... atualmente possuem. —

Na 4ª coluna, 32ª linha,  
Onde se lê: ... vigorando o artigo 2º dos estatutos ...

Leia-se: ... vigorando o artigo 6º dos estatutos ...

AGE de 27-4-71

... e correspondentes a cada cinco ações possuídas ...

Estatutos Sociais

Inclusive a assinatura de cheques, apólices de seguros ...  
... pela legislação de seguros e atender eventuais prejuízos em exercícios futuros.

Na Portaria SUSEP nº 96, de 3-9-71 e na AGE de 9-10-70 da Universal - Companhia Nacional de Seguros Gerais, publicadas no Diário Oficial da União de 15-9-71, Seção I, Parte II, fls. 2769-2775:

Leia-se:

Portaria SUSEP nº 96-71:

Art. 2º .....

conforme deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora, em Assembléias Gerais Extraordinárias de 27 de novembro de 1970 e 9 de dezembro do mesmo ano, e da sociedade incorporadora, de 9 de dezembro e 30 de dezembro de 1970.

A.G.E. de 9-10-70:

Os Diretores: Ilídio Silva — Amilcar Bezzi Botelho de Magalhães.

No Quadro Demonstrativo do Ativo da Porto Seguro - Companhia de Seguros Gerais (AGE de 13-8-70) e na Ata da AGE de 31-8-70 da Companhia Rochedo de Seguros, publicadas no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1971, Seção I, Parte II, fls. 2.975 e 2.977:

Leia-se:

Disponível

Bancos .....	37.543,44
Total .....	26.612.712,38

Quirino Ferreira S.A. Exportação  
e Comércio, Maria Creusa Rolim Sodré .....

NACIONAL DE SEGUROS

Na 76ª e 77ª linhas,  
Onde se lê: ... Carlos de Almeida; Presidente ...

Leia-se: ... Carlos de Almeida Braga, Presidente ...

Na 80ª linha,  
Onde se lê: ... Mariano Badense Torres ...

Leia-se: ... Mariano Badense Torres ...

Na 83ª linha,  
Onde se lê: ... Imobiliária S.A. ...

Leia-se: ... Imobiliária Ribamar S.A. ...

No mesmo Diário Oficial, na publicação da ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 1970, página 3682, 2ª coluna, 13ª linha e 14ª.

Onde se lê: ... A investidura cargo ...

Leia-se: ... A investidura no cargo ...

Na ata da Assembléia-Geral Extraordinária da "Santhiago" - Companhia Nacional de Seguros, realizada em 7 de outubro de 1970 e publicada no mesmo Diário Oficial, folhas 3683, 3ª coluna, 12ª linha, e 13ª.

Onde se lê: ... da seguinte forma: 50 % dentro de 1 ano ...

Leia-se: ... da seguinte forma: 50 % no ato da subscrição e 50 % dentro de 1 ano ...

Na ata da Assembléia-Geral Extraordinária de 3 de dezembro de 1970, da Santhiago - Companhia Nacional de Seguros, publicada no mesmo Diário Oficial, do mesmo dia, página 3684, 4ª coluna, 5ª linha.

Onde se lê: ... de Cr\$ 351.000,00 para Cr\$ 402.000,00 ...

Leia-se: ... de Cr\$ 351.000,00 para Cr\$ 702.000,00 ...

Na mesma ata, na mesma página e na mesma coluna, na 27ª linha,  
Onde se lê: ... dividido em ...

702,00 ...

Leia-se: ... dividido em 702.000 ...

Na mesma ata, mesma folha e mesma coluna, 80ª e 81ª linhas,  
Onde se lê: ... montante de Cr\$ 308.000,00, ...

Leia-se: ... montante de Cr\$ ... 398.000,00 ...

Na mesma ata, na folha 3685, na 2ª coluna, na 66ª linha,  
Onde se lê: ... Financeiro dos Lucros ...

Leia-se: ... Financeiro e dos Lucros ...

Na mesma ata, mesma folha e mesma coluna, na antepenúltima linha,  
Onde se lê: ... 21 de dezembro de 1966; ...

Leia-se: ... 21 de novembro de 1966; ...

Na mesma ata, mesma folha, na 4ª coluna, na 8ª e 9ª linhas,  
Onde se lê: ... Peritos e revolver sobre ...

Leia-se: ... Peritos e resolver sobre ...

Ainda no mesmo Diário Oficial, isto é, de 26 de novembro de 1971, página 3685, deixou de ser publicada integralmente, a ata da assembléia-geral extraordinária da "Santhiago" - Companhia Nacional de Seguros, realizada em 17 de dezembro de 1970 que deveria ter sido publicada em continuação às publicações das atas acima retificadas, do seguinte teor:

"SANTHIAGO" - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
C.G.C. — 34.051.342  
Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 1970.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, às quatorze horas, em sua sede social, nesta capital, à Praça Pio X número 79, reuniram-se em Assembléia-Geral Extraordinária os acionistas da "Santhiago" - Companhia Nacional de Seguros, representando mais de dois terços do capital social, isto é, 349.860 ações com direito de voto, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência o Doutor Egas Muniz Santhiago, que convidou para servir como 1.º e 2.º Secretários os Srs. Balthazar Callado e Ricardo Xavier da Silveira respectivamente e declarou constituída a mesa e instalada a Assembléia. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente solicitou que fosse procedida à leitura do Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara dos dias 3, 4 e 7 do corrente e no Jornal do Comércio dos dias 3, 4 e 5 também do corrente que tem o seguinte teor: "Santhiago" - Companhia Nacional de Seguros - C.G.C. — nº 34.051.342 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores acionistas da "Santhiago" - Companhia Nacional de Seguros a se reunirem na sede social, à Praça Pio X número 79, às quatorze horas do dia 17 de dezembro de 1970, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a matéria prevista no parágrafo terceiro do artigo 152 da Lei de Sociedades Anônimas e a respeito das providências consequentes e correlatas. — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1970. — Os Diretores: (aa.) Egas Muniz Santhiago — Mem Rodrigo Xavier da Silveira. — O Senhor Presidente esclareceu que a presente Assembléia fora convocada para os fins previstos no parágrafo terceiro do artigo 152 das Sociedades por Ações, a fim de ser completada a incorporação desta empresa pela "Farroupilha" - Companhia Nacional de Seguros, em decorrência das deliberações já tomadas pelos acionistas na anterior Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 3 de dezembro corrente. Esclareceu, ademais, que se encontrava sobre a mesa cópia autenticada da Ata da Assembléia-Geral Extraordinária da "Farroupilha" - Companhia Nacional de Seguros

de 15 do corrente, através da qual havida sido consumada a incorporação a essa de todo o ativo e passivo de nossa Companhia. Da referida Ata haviam sido tiradas vias e distribuídas aos Senhores Acionistas para que tivessem completo conhecimento das deliberações ali tomadas, ficando desta forma dispensada a sua leitura por proposta do Acionista Doutor Moacyr Pereira da Silva. Informou, ainda, o Senhor Presidente que de conformidade com o que decidira a Assembléia em pauta, a unificação da incorporadora e incorporada, já aprovada, seria concretizada tão logo fosse obtida da Superintendência de Seguros Privados a necessária aprovação e concluídas as demais formalidades legais, permanecendo até lá cada uma das Seguradoras com suas denominações sociais e Diretorias respectivas, em virtude dessas exigências regulamentares. Cocolada em discussão e votação, foi a matéria aprovada, pelo que o Senhor Presidente, em seguimento, propôs, também com a aprovação unânime, a extinção da "Santhiago" - Companhia Nacional de Seguros, cumpridas as referidas formalidades, em consequência da respectiva sucessão a título universal pela "Farroupilha" - Companhia Nacional de Seguros, cumpridas as referidas formalidades, em consequência da respectiva sucessão a título universal pela "Farroupilha" - Companhia Nacional de Seguros sem solução de continuidade, plenamente assegurados os direitos dos acionistas e de terceiros. Confirmou o Senhor Presidente que, ultimadas as formalidades já mencionadas, os Acionistas receberão as ações que lhe competirem, na proporção de uma ação da "Farroupilha" - Companhia Nacional de Seguros para cada ação que possuírem da "Santhiago" - Companhia Nacional de Seguros, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) respectivamente. Foi também aprovada proposta do acionista Sr. Mariano Badenes Torres, autorizando os Diretores da Companhia, agindo dois deles quaisquer, em conjunto, a transferir o acervo social à sucessora, "Farroupilha" - Companhia Nacional de Seguros, assim como, a cumprir todas as exigências legais complementares e a praticar os atos que se fizerem necessários à efetivação da incorporação e providências consequentes e correlatas, em nome da "Santhiago" - Companhia Nacional de Seguros. Declarou ainda o Senhor Presidente que, no momento em que se fundem as atividades da "Santhiago" - Companhia Nacional de Seguros com as da "Farroupilha" - Companhia Nacional de Seguros em que os negócios passam a ser utilizados no nome da "Farroupilha" - Companhia Nacional de Seguros, justo é que a "Santhiago" - Companhia Nacional de Seguros se congratule com seus segurados e acionistas, de quem sempre recebeu as melhores provas de confiança pela realização desta operação que, evidentemente, irá concorrer para maior desenvolvimento do mercado segurador do País. Ficam igualmente aqui consignados os agradecimentos à SUSEP, ao I. R. B. e as Sindicatos pelas atenções reiteradamente dispensadas à "Santhiago", nos longos anos, durante os quais sempre se mantiveram suas relações no mais alto nível. Como ninguém mais desejasse tratar de outros assuntos de interesse social, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada na reabertura, vai assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1970. — (ass.) Egas Muniz Santhiago, Presidente. — Balthazar Callado, 1.º Secretário. — Ricardo Xavier da Silveira, 2.º Secretário. — P/Atlântica — Cia. Nacional de Seguros. — Roberval de Vasconcellos, Diretor. — Moacyr Pereira

da Silva. — Mariano Badenes Torres. — Declaro que a presente é cópia fiel das anotações feitas no livro próprio às fls. 12 a 14. — Santhiago

— Companhia Nacional de Seguros. — Egas Muniz Santhiago. — Mem Rodrigo Xavier da Silveira. (Nº 008347 — 29-2-72 — Cr\$ 140,00)

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 43-72

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o

disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e nos artigos 7º e 11 do Decreto-Lei nº 1.202, de 1º de janeiro de 1972, resolve:

Reajustar, a partir de 1 de março de 1972, os valores constantes da Tabela de Gratificação da CNEN publicada no Diário Oficial de 20 de maio de 1970, na forma abaixo:

Nº	Função	Valor	Valor	Total
		Atual	Reajustado	
1	Chefe do Gabinete .....	1.152,00	1.383,00	1.383,00
7	Assessor Chefe .....	1.008,00	1.209,00	2.463,00
20	Assessor .....	864,00	1.036,00	20.720,00
4	Oficial de Gabinete .....	720,00	864,00	3.456,00
3	Assistente Adjunto .....	576,00	693,00	2.079,00
12	Auxiliar de Gabinete "A" .....	432,00	519,00	6.228,00
12	Auxiliar de Gabinete "B" .....	360,00	432,00	5.184,00
10	Ajudante "A" .....	360,00	432,00	4.320,00
12	Ajudante "B" .....	288,00	345,00	4.140,00

Rio de Janeiro, março de 1972. — Octacílio Cunha, Membro da CD, no exercício da Presidência.

### PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o art. 35 do Dec. nº 62.661-68, alterado pelo de 67.645-70 e Exposição de Motivos 342-71, resolve:

Nº 44 — Dispensar, a pedido, a servidora Vilma Maria Fernandes, da função de Oficial de Gabinete, nível 5-FC, o qual foi designada pela Portaria 113-71, a partir de 1º de março de 1972.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, Decreto número 64.238-69, alterado pelo de número 66.597-70 e Decreto-lei nº 1.150-71, resolve:

Nº 47 — Dispensar a servidora Sílvia Regina Barreto Pereira Pinto, da função de Oficial de Gabinete, a qual foi designada pela Portaria nº 85-71, por ter sido designada para outra função, a partir de 1º de março de 1972.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 62.661-68, alterado pelo de nº 67.645-70 e Exposição de Motivos nº 342-71, resolve:

Nº 48 — Designar a servidora Sílvia Regina Barreto Pereira Pinto, para exercer a função em confiança de Oficial de Gabinete, nível 5-FC, a contar de 1º de março de 1972. — Octacílio Cunha, Membro da CD no exercício da Presidência.

### PORTARIAS DE 1º DE MARÇO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e Decreto número 65.208, de 15 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 49 — Exonerar, a pedido, o servidor Edilberto Gomes de Oliveira, da função de Chefe da Seção de Fotogeologia do Departamento de Exploração Mineral, a partir de 1º de março de 1972.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o Decreto nº 64.238-69, resolve:

Nº 50 — Excluir da lotação do Gabinete o Oficial de Gabinete Maria de Lourdes Silveira de Azambuja, enquanto perdurar sua designação como Chefe da Divisão do Pessoal, a partir de 1º de março de 1972.

Nº 51 — Designar a funcionária Maria de Lourdes Silveira de Azambuja, Assistente de Administração, nível 14, para chefiar, interinamente, a Divisão do Pessoal, a partir de 1º de março de 1972. — Octacílio Cunha, Membro da CD no exercício da Presidência.

Portaria nº 14, de 11 de fevereiro de 1972 — Constitui uma Comissão de Concorrência Pública, integrada pelo Membro do Grupo Permanente da Comissão Consultiva do ..... SERFHAU, Arquiteto Heitor Ferreira de Souza; pelo subchefe do Departamento de Análise e Projetos, Economista Carlos Eduardo Coelho Magalhães e pelo Engenheiro Jorge de Campos Valadares para, sob a Presidência do primeiro e secretariado pelo terceiro, praticar, com observância da legislação em vigor, todos os atos relacionados com a realização da licitação, recebimento e julgamento de propostas apresentadas para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano de Marabá — PDUM, conforme prevê o Convênio celebrado entre o SERFHAU e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, datado de 18 de outubro de 1971. Farão parte também da referida Comissão na qualidade de Membros convidados, o Capitão Elmano de Moura Melo, Prefeito Municipal de Marabá e o Arquiteto Maurício Roberto. Concede à referida Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir desta data (11.2.72).

Portaria nº 15, de 21 de fevereiro de 1972. — Dispensa, a pedido, Sebastião Antonio Mendanha do Cargo de Condutor de Veículos, da Fábrica de Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, aprovada pelo Decreto número 52.105, de 11 de junho de 1963

Efeitos de 1 de março de 1972, inclusive.

Portaria nº 16, de 21 de fevereiro de 1972 — Atendendo pedido do servidor, e observados os dispositivos constantes do Regulamento de Pessoal, reconduzir à Sede, o Técnico de Administração Wilson Piza Junior, ocupante do Cargo de Confiança de Assistente Técnico; faz passar, em consequência, os efeitos da Portaria nº 214, de 21 de outubro de 1971. Efeitos de 18 de fevereiro de 1972.

Portaria nº 17, de 29 de fevereiro de 1972 — Concede a Maria Lucia Vilar Boardman a gratificação mensal de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), com a denominação de Assistente, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, na forma da Exposição de Motivos nº 4.243-69, publicada no Diário Oficial da União de 1.7.70; Fixar em 70,432% o valor da importância a ser acrescida à gratificação constante do item I, por se tratar de pessoa sem qualquer vínculo com o Serviço Público; Estabelece em um mínimo de 40 (quarenta) horas a prestação de trabalho semanal, que, pelo seu caráter meramente indenizatório, não poderá caracterizar vínculo de emprego com o SERFHAU, na forma do disposto no Decreto nº 64.238, de 20.3.69 e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### AVISO AS REPARTIÇÕES PUBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido. — Em 25 de janeiro de 1972.

Processo nº 33.809-70 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Agência JB — Serviços de Imprensa Limitada a alugar duas linhas privadas da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Avenida Rio Branco, 110-112, 3º andar e as entidades abaixo, no Rio de Janeiro — GB:

1 — Ministério da Indústria e Comércio — Praça Mauá, 7, 18º andar.

2 — Omega S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Rua Senador Dantas, 80, 2º andar.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

(Nº 008926 — 3-3-72 — Cr\$ 17,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido. — Em 23 de fevereiro de 1972.

Proc. 29.050-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a The Associated Press, a alugar uma linha privativa, da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre Av. Rio Branco, 25 — 13º andar e a TV-Educativa na Avenida Gomes Freire, 474, no Rio de Janeiro — GB.

Cabe-me esclarecer que a presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha, deverá incidir a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

(Nº 009076 — 6-3-72 — Cr\$ 12,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido. — Em 23 de fevereiro de 1972.

Proc. 10.538-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a The Associated Press, a alugar uma linha privativa, da Companhia de Telefones de Brasília — COTELB, para uso em teleimpressores, entre o Setor de Imprensa, Lote 300-350, Edifício Correio Brasiliense e o Diário de Brasília, na Av. W-2, Quadra 503, Bloco B, Lojas 9 e 10, em Brasília — DF.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Portaria nº 12, de 11 de fevereiro de 1972 — Designa o Delegado Estadual Oscar Carpes para responder pelo expediente da Coordenação Regional de Porto Alegre — RS, no atual impedimento do titular, por

motivo de férias. Efeitos de 16 de fevereiro de 1972.

Portaria nº 13, de 17 de fevereiro de 1972 — Designa o Assistente Técnico Sérgio Fernandes dos Reis, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Coordenação Regional da Guanabara, no atual impedimento do titular, por motivo de férias. Efeitos de 16 de fevereiro de 1972.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-79, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4-3-70. (N.º 009075 — 6-3-72 — Cr\$ 13,00)

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Termo de Convênio firmado entre o Instituto Nacional do Cinema e a Secretaria de Educação e Cultura, do Estado de Mato Grosso, para constituição de um Subnúcleo de distribuição gratuita de filmes.

Aos 27 dias do mês de janeiro de 1972, o Instituto Nacional do Cinema (INC), doravante denominado "Instituto", representado no Ato, pelo seu Presidente, Brigadeiro Armando Troia, e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, aqui chamada de Secretaria por quem assina seu atual Secretário, firmar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas abaixo:

**Cláusula 1ª:** O "Instituto" autoriza a Secretaria a proceder a cópiagem de filmes de seu acervo, para uso nos estabelecimentos de ensino e culturais do Estado de Mato Grosso, passando a Secretaria a se constituir num subnúcleo de distribuição do "Instituto".

**Cláusula 2ª:** O "Instituto" colocará à disposição da Secretaria em laboratório que esta indicar, os negativos ou centratipos dos filmes previamente selecionados, ficando excluídos do presente Convênio os filmes sobre os quais o "Instituto" não possui direitos de cópiagem ou redistribuição.

**Cláusula 3ª:** As despesas com cópiagem e distribuição, inclusive com frete para a entrega a que alude a Cláusula 2ª, correrão, exclusivamente, por conta da Secretaria.

**Cláusula 4ª:** Os filmes copiados em decorrência do presente Convênio não poderão ser comercializados, nem cobrado ingresso para sua exibição.

**Cláusula 5ª:** O presente Convênio terá duração indeterminada, podendo ser rescindido a simples comunicação de uma das partes.

**Cláusula 6ª:** Pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas acima, será, automaticamente, rescindido este Convênio, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, cabendo ao "Instituto" o direito total sobre qualquer renda que possa acontecer pela inobservância da obrigação prevista na Cláusula 4ª.

Epor estarem acordos as partes, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco vias de igual teor, que vai assinado pelas partes interessadas, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1972. — Joaquim Alfredo Soares Vianna, Secretário. — Armando Troia, Presidente.

Testemunhas: Wilson Rodrigues, Assessor do Governo. — Maria Luiza Gonçalves Cavalcanti. (Nº 1.158-B — 8-3-72 — Cr\$ 35,00)

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Contrato nº 18-71, entre a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95.591.764/001) a seguir denominada simplesmente Universidade, e a firma Construtora Olienge Ltda (CGCMF 95.604.518/001) denominada apenas Empreiteira, para execução de serviços (mão-de-obra) sob regime de empreitada por preços unitários, em obras da Universidade.

No dia 27 do mês de outubro de 1971, na sede da Universidade, à rua

Floriano Peixoto, 1.181, nesta cidade, os representantes legais da Universidade e da Empreiteira, acordaram estabelecer este contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Empreiteira, escolhida na Concorrência nº 1-71, realizada dia 24 de junho de 1971 — Edital nº 3-71 — Proc. nº 7.266-71 — compromete-se a executar serviços dentre os constantes da Tabela de Preços Unitários, anexa, que fica integrando este contrato como se aqui estivesse transcrita.

**Cláusula Segunda** — A Empreiteira executará os serviços aos preços fixados em sua proposta, anexa ao Processo nº 7.266-71.

**Cláusula Terceira** — O valor estimado dos serviços ora contratados é de Cr\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) e correrá à conta da verba: 4.1.1.0 — Obras Públicas; 1.1 Proseguimentos e conclusão de obras; 09.01 — 248 — Edifício de Administração Central — Cr\$ 20.000,00 (empenho nº 3.809 form. nº 2.818-71); 09.06 — 249 — Centro de Estudos Básicos (C. Biomédicas) Cr\$ 90.000,00 (empenho nº 3.810 form. nº 2.838-71 — Cr\$ 25.000,00; emp. nº 6.086 form. nº 4.582-71 — Cr\$ 65.000,00); Ciências Nat. Exatas — Cr\$ 75.000,00 (empenho nº 3.811 form. nº 2.839-71 — Cr\$ 20.000,00; emp. nº 6.087 form. nº 4.583-71 — Cr\$ 55.000,00); 09.12 — 262 — Biblioteca Central — Cr\$ 15.200,00 (empenho nº 3.815 form. nº 2.819-71 — Cr\$ 11.000,00; emp. nº 6.092 form. nº 4.584-71 — Cr\$ 4.200,00); 09.06 — 256 — Centro de Ciências Rurais — Cr\$ 10.000,00 (emp. nº 3.812 form. nº 2.820-71); 257 — Escola de Enfermagem — Cr\$ 15.000,00 (emp. nº 3.812 form. nº 2.837-71); 260 — Escola de Latínios — Cr\$ 20.000,00 (emp. nº 3.814 form. nº 2.817-71); 15.05 — 263 — Hospital Universitário — Cr\$ 15.000,00 (emp. nº 3.816 form. nº 2.894-71); UNDP/FAO/SF/BRA-33 — Educação e Pesquisa Agrícola na UFSM Operação Osvaldo Aranha Plano de Aplicação nº 3.1 — Construções — Cr\$ 5.000,00 (emp. nº 3.808 form. nº 2.893-71), do Orçamento da Reitoria.

**Cláusula Quarta** — Os pagamentos serão feitos em processo normal, correspondendo a faturamentos de serviços executados, comprovados com medições prévias efetuadas pelo Medidor Oficial da Universidade, assistido pela Empreiteira, e de conformidade com o critério de medição que for estabelecido.

**Cláusula Quinta** — De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) restituíveis em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia pela boa execução do contrato.

**Cláusula Sexta** — A Tabela de Preços Unitários, constante da proposta da Empreiteira, e anexa ao presente contrato, poderá ser reajustada em qualquer época, sempre que ocorrerem majorações do salário-mínimo ou dissídios coletivos, desde que homologados pelo T.R.T., segundo fórmula e critério estabelecidos pelo Decreto-lei nº 185, de 28-2-67.

**Cláusula Sétima** — Correrão por conta da Empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social, etc, incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços contratados.

**Cláusula Oitava** — A Universidade caberá o direito de, através de seu Departamento de Planejamento e

Obras, fiscalizar os trabalhos bem como exigir da Empreiteira, a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário que venha embarçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente manter no local de trabalho, não necessitando, para tal fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

**Cláusula Nona** — A Empreiteira executará os serviços ora contratados no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de 1º de agosto de 1971, podendo este prazo ser prorrogado à critério da Universidade, e somente será concedido mediante pedido da Empreiteira, amplamente fundamentado, desde que as razões invocadas sejam reconhecidas aplicáveis à prorrogação.

**Cláusula Décima** — No caso do não cumprimento do prazo estipulado na cláusula nona, a Universidade poderá aplicar à Empreiteira as seguintes multas:

a) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que ultrapassar do prazo estabelecido;

b) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por inobservância contratual ou de especificações, de acordo com a gravidade das mesmas, à critério da Universidade;

c) rescisão do contrato, com perda da caução, se reincidir nas faltas acima; se não fizer os serviços não aceitos pela Fiscalização da Universidade, ou negar-se ao pagamento da multa aplicada;

d) rescisão do contrato no caso de falência, concordata ou dissolução da Empreiteira.

Por rescisão do contrato, a Empreiteira permanecerá responsável por perdas e danos causados à Universidade.

**Cláusula Décima Primeira** — Ficam também fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legislação posterior, bem como quaisquer condições estipuladas na concorrência citada na cláusula primeira, que não tenham sido mencionadas nas demais cláusulas deste contrato.

**Cláusula Décima Segunda** — A Empreiteira declara-se ciente do disposto no Decreto-lei nº 200, art. 136, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do presente contrato.

**Cláusula Décima Terceira** — Fica eleito o foro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente contrato que, lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 27 de outubro de 1971. — Universidade Federal de Santa Maria: Hélio Homero Bernardi, Vice-Reitor. — Empreiteira: Ailton de Oliveira, Construtora Olienge Ltda.

Testemunhas: Nelson Alvorin Guardia e Nei Pires de Arruda.

(Nº 867-B — 24-2-72 — Cr\$ 96,00)

Contrato nº 19-71, entre a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95.591.764/001) a seguir denominada simplesmente Universidade, e a firma Dias & Kreling Ltda. (CGCMF 95.608.931) denominada apenas Empreiteira, para execução de serviços (mão-de-obra) sob regime de empreitada por preços unitários, em obras da Universidade.

No dia 27 do mês de outubro de 1971, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, os representantes legais da Universi-

dade e da Empreiteira, acordaram estabelecer este contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Empreiteira, classificada em 2º lugar na concorrência nº 1-71, realizada dia 24 de junho de 1971 — Edital nº 3-71 — Proc. 7.266-71 — compromete-se a executar serviços dentre os constantes da Tabela de Preços Unitários, anexa, observados os preços da proposta da firma Construtora Olienge Ltda, classificada em 1º lugar, que fica integrando este contrato como se aqui estivesse transcrita.

**Cláusula Segunda** — A Empreiteira executará os serviços aos preços fixados na proposta da firma Construtora Olienge Ltda, anexa ao proc. 7.266 de 1971.

**Cláusula Terceira** — O valor estimado dos serviços ora contratados é de Cr\$ 81.000,00 (oitenta e hum mil cruzeiros) e correrá à conta da verba: 4.1.1.0 — Obras Públicas; 1.1 Proseguimento e conclusão de Obras; 261 — 09-11 — União Universitária — Cr\$ 15.000,00 (empenho nº 3.929; form. nº 2.840-71); 251 — 09-06 — Urbanização do Campus — Cr\$ 20.000,00 (emp. nº 3.902; form. nº 2.841-71); 255 — Centro de Artes — Cr\$ 25.000,00 (emp. nº 3.913; form. nº 2.842-71 — Cr\$ 15.000,00 — emp. nº 6.089; form. nº 4.581-71 — Cr\$ 10.000,00); 259 — Imprensa Universitária — Cr\$ 10.000,00 (emp. nº 3.922; form. nº 2.843-71); 253 — Centro de Tecnologia — Cr\$ 3.000,00 (emp. nº 3.908; form. nº 2.844-71); Crédito Especial — Res. nº 292 — 008 — 1.12, de 21-6-71 — Colégio Técnico Industrial de Santa Maria — Cr\$ 8.000,00, do Orçamento da Reitoria.

**Cláusula Quarta** — Os pagamentos serão feitos em processo normal, correspondendo a faturamentos de serviços executados, comprovados com medições prévias efetuadas pelo Medidor Oficial da Universidade, assistido pela Empreiteira, e de conformidade com o critério de medição que for estabelecido.

**Cláusula Quinta** — De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) restituíveis em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia pela boa execução do contrato.

**Cláusula Sexta** — A Tabela de Preços Unitários, constante da proposta da firma Construtora Olienge Ltda, com a qual a Empreiteira concordou, conforme carta anexa ao processo nº 7.266-71, poderá ser reajustada em qualquer época, sempre que ocorrerem majorações do salário-mínimo ou dissídios coletivos, desde que homologados pelo T.R.R., segundo fórmula e critérios estabelecidos pelo Decreto-lei nº 185, de 28-2-67.

**Cláusula Sétima** — Correrão por conta da Empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social, etc, incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços contratados.

**Cláusula Oitava** — A Universidade caberá o direito de, através de seu Departamento de Planejamento e Obras, fiscalizar os trabalhos bem como exigir da Empreiteira, a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário que venha embarçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente manter no local de trabalho, não necessitando, para tal fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

**Cláusula Nona** — A Empreiteira executará os serviços ora contratados no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de 1º de agosto de 1971, podendo este prazo ser prorrogado à critério da Universidade, e somente será concedido mediante pedido da Empreiteira, amplamente fundamentado,



desde que as razões invocadas sejam reconhecidamente aplicáveis à prorrogação.

**Cláusula Décima** — No caso do não cumprimento do prazo estipulado na cláusula nona, a Universidade poderá aplicar à Empreiteira as seguintes multas:

a) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que ultrapassar o prazo estabelecido;

b) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração de cláusula contratual ou desobediência às especificações, de acordo com a gravidade das mesmas, à critério da Universidade;

c) rescisão do contrato, com perda da caução, se reincidir nas faltas acima; se não refizer os serviços não aceitos pela Fiscalização da Universidade, ou negar-se ao pagamento da multa aplicada;

d) rescisão do contrato no caso de falência, concordata ou dissolução da Empreiteira. Por rescisão do contrato, a Empreiteira permanecerá responsável por perdas e danos causados à Universidade.

**Cláusula Décima Primeira** — Ficam também fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legislação posterior, bem como quaisquer condições estipuladas na concorrência nº 1-71, que não tenham sido mencionadas nas cláusulas anteriores.

**Cláusula Décima Segunda** — A Empreiteira declara-se ciente do disposto no Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento do presente contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente contrato que, lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 27 de outubro de 1971. — Universidade Federal de Santa Maria: **Hélio Homero Bernardi**, Vice-Reitor. — Empreiteira: **Dalmo Kreling**.

Testemunhas: **Dejalma L. Setzas** e **Alberi Dorneles**.

(Nº 866-B — 24-2-72 — Cr\$ 72,00)

**Contrato nº 20/71, que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGC — MF nº 95591764-001), neste ato denominada apenas Universidade, e a firma Elevadores Sâr Sociedade Anônima Indústria e Comércio (CGC — MF nº 90347840-2), aqui denominada simplesmente Servisur, para prestação de serviços, sem emprego de material, na conservação dos elevadores da Universidade — Casa do Estudante.**

Aos 27 dias do mês de outubro de 1971, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto número 1.184, presentes os representantes de ambas as partes, foi firmado o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

**Cláusula Primeira** — A Servisur compromete-se a:

a) executar mensalmente uma vistoria nos elevadores, regulando, ajustando e lubrificando todo o equipamento mecânico, verificando e testando o instrumento elétrico, e mantendo em condições de uso normal as peças vitais e de segurança;

b) efetuar a limpeza mensal do equipamento, ou de acordo com a intensidade do tráfego, quando solicitada;

c) substituir e/ou consertar, quando necessário, mediante autorização de débito à parte, cabos de tração, cabos de manobra, cabos do regulador de velocidade, enrolamentos de motores elétricos, carcaças e tampas de motores, carvões e facas de força, dobradiças e bombas de pressão, re-

guladores, sapatas de gulas, instalações elétricas da cabina e do poço, roletas, corredeiras, contatos, lâmpadas de iluminação da cabina e indicadores de direção, interruptores, cigarras, eixo sem fim e coroa de bronze, portas da cabina e de pavimentos e todas as demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores;

d) atender prontamente aos chamados da Universidade, para o caso de restabelecimento do funcionamento normal dos elevadores;

e) as despesas decorrentes da manutenção prevista neste instrumento, correrão por conta da SERVISUR.

**Cláusula Segunda** — Em decorrência da prestação dos serviços acima especificados, a Universidade obriga-se a:

a) pagar à SERVISUR a mensalidade de Cr\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis cruzeiros), da seguinte forma:

1) em 30 de junho de 1971 — Cr\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois cruzeiros) correspondente aos meses de maio e junho de 1971.

2) em 30 de setembro de 1971 — Cr\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito cruzeiros) correspondente aos meses de junho, agosto e setembro de 1971; e

3) em 31 de dezembro de 1971 — Cr\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito cruzeiros) correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1971.

b) permitir e facilitar as medidas necessárias ao desenvolvimento dos serviços acima detalhados;

c) não permitir o acesso de terceiros à casa de máquinas e demais instalações dos elevadores;

d) não permitir o depósito, na casa de máquinas e poço, de materiais de qualquer espécie, devendo a escada ou via de acesso permanecer livres;

e) não trocar ou alterar fusíveis ou peças sem autorização expressa da SERVISUR, enquanto vigorar o presente contrato;

f) visar a ficha de serviço quando da visita mensal para manutenção;

g) mandar colocar por sua conta, novas peças ou acessórios, exigidos em virtude da conversão da frequência, nos termos da lei nº 4.454, de 6 de novembro de 1964 e Resolução número 3.216 da C.N.A.E.E., ou por quaisquer outras determinações subsequentes, decorrentes de lei ou de atos das autoridades competentes;

h) autorizar a execução dos serviços ou substituições de peças extras que a SERVISUR fundamentar como necessárias ao eficiente funcionamento dos elevadores;

i) cumprir todas as demais orientações do pessoal técnico da SERVISUR, no tocante à utilização do equipamento.

**Cláusula Terceira — Das Responsabilidades:**

a) este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem que assista à parte culpada direito a qualquer indenização, caso não forem cumpridas as cláusulas aqui estipuladas, sujeitando-se o contratante que der causa a rescisão, ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da anuidade. O referido pagamento será exigido independentemente de aviso, notificação ou interpeleção judicial ou extra judicial, considerando-se líquida a importância devida;

b) fica expressamente entendido que, na prestação dos serviços resultantes deste contrato, responsabilidade de alguma caberá à SERVISUR por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento, afetar a responsabilidade que assiste à Universidade, por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem próximos ou dentro dos elevadores;

c) a SERVISUR não será responsável por qualquer perda ou dano causados por acidentes, graves, lock-outs, convulsões sociais, explosões, falta de energia elétrica, falta de transportes, roubos, incêndios, inundações, guerra, estrago proposital ou qualquer prejuízo resultante de caso fortuito ou força maior ou por qualquer outra causa inevitável ou fora de seu controle razoável, ou, em qualquer hipótese, por danos emergentes;

d) as obrigações ora convenionadas serão efetivadas independentemente de aviso ou interpeleção judicial, obrigando-se as partes a bem cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

**Cláusula Quarta — Condições Gerais:**

a) o presente contrato é válido por oito (8) meses — de 1º de maio de 1971 a 31 de dezembro de 1971;

b) se, todavia, qualquer das partes, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo estipulado, não manifestar à outra, por escrito, sua intenção contrária a renovação, o mesmo ficará automática e sucessivamente prorrogado por 1 (um) ano;

c) durante o prazo contratual, o valor da mensalidade poderá ser reajustado na forma seguinte:

Sempre que os salários dos empregados da SERVISUR forem majorados em decorrência de lei ou acordos, dissídios coletivos ou revisão de dissídios coletivos, realizados por intermédio da respectiva Entidade Sindical, desde que devidamente homologados pelo T.R.T., aplicando-se a fórmula estabelecida pelo Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, e alterações posteriores.

E, por estarem de perfeito acordo, firmaram o presente contrato na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 27 de outubro de 1971 — Universidade Federal de Santa Maria, **Hélio Homero Bernardi**, Vice-Reitor. — SERVISUR Elevadores Sur S. A. — Indústria e Comércio, **Ernany Lopes**, Assistente da Diretoria.

Testemunhas: **Sérgio de Gouvêa Mucillo** — **Iran Siqueira Otton**.

(Nº 868-B — 24-2-72 — Cr\$ 98,00)

**Contrato nº 21/71, que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGC — MF nº 95591764-1), neste ato denominada apenas Universidade, e a firma Spilari Cecim Limitada (CGC — MF nº 37587762-1), aqui denominada simplesmente Contratada, para empreitada global em serviços de revestimento com paralelepípedos, de ruas da Cidade Universitária.**

Aos 17 dias do mês de dezembro de 1971, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto número 1.184, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

**Cláusula Primeira** — A Contratada, escolhida na Concorrência número 2-71 — Edital número 8-71 (Processo número 7.579-71), realizada em 10 de setembro de 1971 (Primeira Fase) e dia 21 de setembro de 1971 (Segunda Fase) compromete-se a executar os serviços de revestimento, com paralelepípedos, em ruas e avenidas da Cidade Universitária, numa área aproximada de 1.300m<sup>2</sup> (hum mil e trezentos metros quadrados), de acordo com sua proposta (folhas 58 e 59 do Processo número 7.579-71), em consonância com as exigências do

edital número 2-71 e segundo os valores da Tabela de Preços Unitário anexa, que integra este Contrato como se aqui estivesse transcrita.

**Cláusula Segunda** — O prazo para execução dos serviços constantes da cláusula primeira é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste contrato, podendo a Universidade aplicar à Contratada a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros diários, no período que exceder da quele prazo.

**Cláusula Terceira** — Correrão por conta da Contratada todas as despesas com o pessoal empregado na execução deste contrato, tais como ordenados, indenizações, férias, décimo terceiro salário, previdência social etc.

**Cláusula Quarta** — O valor estimado dos serviços ora contratados é o Cr\$ 30.632,32 (trinta mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos), e correrá à conta de verba: 4.1.1.0 — Obras Públicas: 09/06 — 1.1; 251 Infra estrutura do Campus, conforme empenho número 7.370, de 8 de novembro de 1971 (formulário número 5.737-71), do Orçamento da Universidade.

**Cláusula Quinta** — De cada pagamento será feita uma retenção de 10% (dez por cento) restituível e (noventa) dias após a apresentação da fatura, mediante consentimento da Fiscalização.

**Cláusula Sexta** — Os pagamentos serão feitos em processo normal, mediante apresentação de fatura discriminativa, com assinatura e data de apresentação (3 vias), acompanhado da folha de medição, devidamente certificadas pelo Departamento de Planejamento e Obras da Universidade.

**Cláusula Sétima** — Os valores constantes da Tabela de Preços Unitários, referida na cláusula primeira poderão ser reajustados quando ocorrerem aumentos salariais decorrentes da elevação do salário mínimo, dissídios coletivos homologados pelo TRT, correspondendo o reajustamento concedido, a 90% (noventa por cento) do valor do aumento referido, de acordo com o critério estabelecido no Decreto-lei número 185 de 24 de fevereiro de 1967 e até o limite previsto no Decreto número 60.706, de 9 de maio de 1967.

**Cláusula Oitava** — A Contratada declara-se ciente do disposto no artigo 136, do Decreto-lei número duzentos, de 25 de fevereiro de 1967 que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do presente contrato.

**Cláusula Nona** — Ficam fazendo parte integrante deste contrato todas as disposições contidas no Edital número 8-71 e aceitas pela contratada, conforme declaração de concordância anexa ao Processo número 7.579 de 1971.

**Cláusula Décima** — Fica eleito o foro de Santa Maria como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente contrato que, lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 17 de dezembro de 1971. — Universidade Federal de Santa Maria, **Hélio Homero Bernardi**, Vice-Reitor. — Contratada: **Tabajara Sale Secim**.

Testemunhas: **Eloi dos Santos** — **Pedro Horácio Soriano**.

TABELA DE PREÇOS UNITARIOS

	Cr\$
1. Preço por metro quadrado de calçamento incluindo mão de obra, areia e paralelepípedos, numa espessura de 25cm — m <sup>2</sup> .....	23,80
2. Preço por metro quadrado de calçamento, somente para a mão de obra, numa espessura total de 25cm — m <sup>2</sup> .....	6,50
3. Preço por metro cúbico de areia colocada, espalhada no local — m <sup>3</sup> .....	14,50
4. Preço de mão de obra, por metro linear para colocação de meios fios — ml .....	2,00
5. Preço de mão de obra, por metro linear, para remoção e colocação de meio-fio — ml .....	2,50

6. Preço hora de:	
a) calceteiro — h .....	2,50
b) soqueteiro — h .....	1,50
c) servente — h .....	1,30
7. Preço por metro cúbico de terra escavada no leito das ruas até um metro de profundidade compreendendo escavação, carga, transporte e descarga em local a ser indicado, na Cidade Universitária — m <sup>3</sup> .....	11,00
8. Preço por metro cúbico de terra escavada em jazida localizada na Cidade Universitária, em local a ser determinado e compreendendo escavação, transporte no leito das ruas — m <sup>3</sup> .....	11,00
9. Preço de tratar agrícolia para tracionar um rôlo de pé de carneiro de 6 toneladas — h .....	17,00

(Nº 370-B — 24 de fevereiro de 1972 — Cr\$ 92,00)

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

Termo DPCT nº 24-71 — Ano Base de 1971 — Processo CNEN número 100.204-69.

*Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Divisão de Aceleradores Lineares.*

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas — Divisão de Aceleradores Lineares neste ato denominado *Beneficiado*, com sede na cidade do Rio de Janeiro apresentado pelo seu Presidente, Almirante Octacílio Cunha com a interveniência do pesquisador responsável Argus Fagundes Ourique Moreira acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula — I — Do Objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao *Beneficiado* como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s) Aprimoramento das características do Linac de 50MeV.

**Cláusula — II — Da Vigência** — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

**Cláusula — III — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 41.288,77 (Quarenta e um mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos).

**Subcláusula Única** — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do *Beneficiado* através do Banco do Brasil em Caixa Econômica.

**Cláusula — IV — Do Fornecimento do Auxílio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**Cláusula — V — Das Prestações de Contas** — O *Beneficiado* deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

**Subcláusula Primeira** — O *Beneficiado* se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

**Subcláusula Segunda** — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos se-

rá o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

**Subcláusula Terceira** — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula — VI — Dos Relatórios** — O *Beneficiado* deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

**Cláusula — VII — Das Publicações** — O *Beneficiado* deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

**Cláusula — VIII — Da Fiscalização** — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula — IX — Do Uso da Biblioteca** — O *Beneficiado* se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

**Cláusula — X — Da Responsabilidade** — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Subcláusula Única** — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do *Beneficiado*, durante a vigência do presente convênio, ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Cláusula — XI — Da Denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o *Beneficiado* deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

**Cláusula Única** — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do *Beneficiado* sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula — XII — Da Autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resolução CNEN — ns. 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359ª Sessão nos termos do Processo nº 100.204-69 que, passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

**Cláusula — XIII — Do Foro** — As partes elegem o foro da cidade do

Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1971. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nuclear. — *Octacílio Cunha*, Presidente do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas. — *Argus Fagundes Ourique Moreira*, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: — *Vilma Faria Fernandes*. — *Cyrene Stumpf de Muraçá*.

(Nº 1.024-B — 1.3.72 — Cr\$ 81,00). Termo DPCT nº 25-71 — Ano Base 1971 — Processo CNEN. nº 103.389 de 1970.

*Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Ministério do Exército.*

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e o Ministério do Exército, neste ato denominado *Beneficiado*, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo Cel. Estevão Alves Corrêa Filho, Comandante da Escola de Veterinária do Exército, por delegação do Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula — I — Do Objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao *Beneficiado* como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): Aplicação de Radioisótopos na Agricultura e na Rádio Preservação.

**Cláusula — II — Da Vigência** — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

**Cláusula — III — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

**Subcláusula Única** — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do *Beneficiado* através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

**Cláusula — IV — Do Fornecimento do Auxílio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**Cláusula — V — Das Prestações de Contas** — O *Beneficiado* deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

**Subcláusula Primeira** — O *Beneficiado* se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III B.).

**Subcláusula Segunda** — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

**Subcláusula Terceira** — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula — VI — Dos Relatórios** — O *Beneficiado* deverá apresentar, até trinta dias após o término deste Convênio:

a) um relatório sucinto das atividades administrativas;

b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

**Cláusula — VII — Das Publicações** — O *Beneficiado* deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

**Cláusula — VIII — Da Fiscalização** — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas, aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula — IX — Do Uso da Biblioteca** — O *Beneficiado* se comprometerá a franquear sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

**Cláusula — X — Da Responsabilidade** — O Comandante da Escola de Veterinária do Exército fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Subcláusula Única** — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do *Beneficiado*, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Cláusula — XI — Da Denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o *Beneficiado* deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

**Subcláusula Única** — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos financeiros, correspondentes ao saldo, caso exista, além dos materiais e equipamentos em poder do *Beneficiado* sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula — XII — Da Autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN. números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359ª Sessão nos termos do Processo nº 103.389-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

**Cláusula — XIII — Do Foro** — As partes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1971. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear do Ministério do Exército. — *Estevão Alves Corrêa Filho*, Cel. Cmt da Es VE.

Testemunhas: — *Vilma Maria Fernandes*. — *Robin Torres Carrilho*.

(Nº 1.025-B — 1.3.72 — Cr\$ 93,00)

Termo DPCT nº 26-71 — Ano Base 1971 — Processo CNEN. nº 104.169 de 1970.



**Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Espírito Santo.**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, com sede à rua General Severiano, nº 90, nesta cidade representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, doravante designada CNEN e a Universidade Federal do Espírito Santo, com sede em Vitória, representada por seu Reitor Professor Máximo Borgo Filho, neste ato denominada *Beneficiada*, acordam em assinar o presente convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do Objeto:** O presente convênio tem por objeto colaborar com a Universidade Federal do Espírito Santo, tendo em vista incentivar o emprego das técnicas radioisotópicas no campo da Medicina Nuclear.

**Cláusula II — Da Vigência:** Este convênio é firmado para vigorar por tempo indeterminado.

**Cláusula III — Do Auxílio Concedido:** Será fornecido o equipamento necessário para a instalação de um laboratório de Medicina Nuclear, discriminado no anexo I.

**Subcláusula Única:** O equipamento fornecido ficará sob a guarda e responsabilidade da *Beneficiada* e será de propriedade da CNEN.

**Cláusula IV — Das Obrigações:** A *Beneficiada* se comprometerá a cumprir as seguintes exigências:

1. Remeter à CNEN relatório anual dos trabalhos executados mediante a utilização do Laboratório de Medicina Nuclear.

2. Remeter à CNEN cópia de todos os trabalhos originais realizados mediante a utilização do equipamento cedido pelo CNEN.

3. Fazer constar referências à CNEN em todas as publicações de trabalhos feitos mediante a utilização do Laboratório de Medicina Nuclear.

4. Manter o equipamento em permanente condição de funcionamento.

5. Manter na Chefia do Laboratório um Médico com Curso de especialização em radioisótopos reconhecido pela CNEN.

6. Manter pessoal especializado para operar com o equipamento.

7. Manter rigoroso controle das radiações, de acordo com as Normas da Agência Internacional de Energia Atômica.

8. Prover o Laboratório de material corrente de escritório (máquina de escrever, fichas, papéis de registro, etc.) de ambulatório médico (cadeira de otorrino, mesa de exames, focos, suporte para injeções, etc.) e de laboratório clínico (pipetas, balões, tubos de ensaio, etc.).

9. Manter o pessoal necessário para as funções administrativas.

10. O material fornecido pela CNEN não poderá ser utilizado para fins lucrativos de qualquer espécie.

**Cláusula V — Da Fiscalização:** A CNEN se reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento das exigências da Cláusula IV, em particular no que se refere ao item 10, — cuja violação implicará na restituição imediata do material fornecido pela CNEN.

**Cláusula VI — Da Autorização:** O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resolução CNEN 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 293 Sessão de 11 de setembro de 1968 nos termos do Processo nº 104.198-70, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente.

**Cláusula VII — Da Denúncia:** O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, com a consequente restituição do equipamento que se encontra sob a posse e guarda da *Beneficiada*.

**Subcláusula Única:** O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, havendo impedimento de celebração de novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula VIII — Do Foro:** As partes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, que vai assinado pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1971. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nuclear. — *Máximo Borgo Filho*, Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo.

Testemunhas: *Emília Soares Ribeiro*. — *Lêda Edméa Bhering Camarão*.  
(Nº 1.026-B — 1.3.72 — Cr\$ 65,00).

Termo DPCT nº 27-71 — Ano de 1971 — Processo CNEN — 101.323 de 1970.

**Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, com sede à rua General Severiano, nº 90, nesta cidade, representada por seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho, doravante designada CNEN e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, representada por seu Reitor, Prof. Genário Alves Fonseca, neste ato denominada *Beneficiada*, acordam em assinar o presente convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do Objeto:** O presente convênio tem por objeto colaborar com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista incentivar o emprego das técnicas radioisotópicas no campo da Medicina Nuclear.

**Cláusula II — Da Vigência:** Este convênio é firmado para vigorar por tempo indeterminado.

**Cláusula III — Do Auxílio Concedido:** Será fornecido o equipamento necessário para a instalação de um laboratório de medicina nuclear, discriminado no anexo I.

**Subcláusula Única:** O equipamento fornecido ficará sob a guarda e responsabilidade da *Beneficiada* e será de propriedade da CNEN.

**Cláusula IV — Das Obrigações:** A *Beneficiada* se comprometerá a cumprir as seguintes exigências:

1. Remeter à CNEN relatório anual dos trabalhos executados mediante a utilização do Laboratório de Medicina Nuclear.

2. Remeter à CNEN cópia de todos os trabalhos originais realizados mediante a utilização do equipamento cedido pela CNEN.

3. Fazer constar referências à CNEN em todas as publicações de trabalhos feitos mediante a utilização do Laboratório de Medicina Nuclear.

4. Manter o equipamento em permanente condição de funcionamento.

5. Manter na Chefia do Laboratório um Médico com curso de especialização em radioisótopos reconhecido pela CNEN.

6. Manter pessoal especializado para operar com o equipamento.

7. Manter rigoroso controle das radiações, de acordo com as Normas da Agência Internacional de Energia Atômica.

8. Prover o Laboratório de material corrente de escritório (máquina de escrever, fichas, papéis de registro, etc.) de ambulatório médico (cadeira de otorrino, mesa de exames, fo-

cos, suporte para injeções, etc.) e de laboratório clínico (pipetas, balões, tubos de ensaio, etc.).

9. Manter o pessoal necessário para as funções administrativas.

10. O material fornecido pela CNEN não poderá ser utilizado para fins lucrativos de qualquer espécie.

**Cláusula V — Da Fiscalização:** A CNEN se reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento das exigências da Cláusula IV, em particular no que se refere ao item 10, — cuja violação implicará na restituição imediata do material fornecido pela CNEN.

**Cláusula VI — Da Autorização:** O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resolução CNEN 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 293 Sessão de 11 de setembro de 1968 nos termos do processo nº 101.323-70 — que passa a fazer parte integrante e complementar do presente.

**Cláusula VII — Da Denúncia:** O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, com a consequente restituição do equipamento que se encontra sob a posse e guarda da *Beneficiada*.

**Subcláusula Única:** O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, havendo impedimento de celebração de novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula VIII — Do Foro:** As partes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio que vai assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1971. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Genário Alves Fonseca*, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Testemunhas: *Emília Soares Ribeiro*. — *Lêda Edméa Bhering Camarão*.  
(Nº 1.026-B — 1.3.72 — Cr\$ 65,00).

Termo DPCT — nº 28-71 — Ano de 1971. — Proc. CNEN nº 100.970-70.

**Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Fundação Universidade do Maranhão.**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, com sede à rua General Severiano, nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho, doravante denominada CNEN e a Fundação Universidade do Maranhão, com sede em São Luiz, Maranhão, representada por seu Reitor, Cônego José Ribamar Carvalho, neste ato denominada *Beneficiada*, acordam em assinar o presente convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do Objeto:** O presente convênio tem por objeto colaborar com a Fundação Universidade do Maranhão, tendo em vista incentivar o emprego das técnicas radioisotópicas no campo da Medicina Nuclear.

**Cláusula II — Da Vigência:** Este convênio é firmado para vigorar por tempo indeterminado.

**Cláusula III — Do Auxílio Concedido:** Será fornecido o equipamento necessário para a instalação de um

Laboratório de Medicina Nuclear, discriminado no anexo 1.

**Subcláusula Única:** O equipamento fornecido ficará sob a guarda e responsabilidade da *Beneficiada* e será de propriedade da CNEN.

**Cláusula IV — Das Obrigações:** A *Beneficiada* se comprometerá a cumprir as seguintes exigências:

1. Remeter à CNEN um relatório anual dos trabalhos executados mediante a utilização do Laboratório de Medicina Nuclear.

2. Remeter à CNEN cópia de todos os trabalhos originais realizados mediante a utilização do equipamento concedido pela CNEN.

3. Fazer constar referência à CNEN em todas as publicações de trabalhos feitos mediante a utilização do Laboratório de Medicina Nuclear.

4. Manter o equipamento em permanente condição de funcionamento.

5. Manter na Chefia do Laboratório um médico com curso reconhecido pela CNEN de especialização em radioisótopos.

6. Manter pessoal especializado para operar com o equipamento.

7. Manter rigoroso controle das radiações, de acordo com as Normas da Agência.

8. Prover o Laboratório de material corrente de escritório (máquina de escrever, fichas, papéis de registro, etc.) de ambulatório médico (cadeira de otorrino, mesa de exames, focos, suporte para injeções, etc.) e de laboratório clínico (pipetas, balões, tubos de ensaio, etc.).

9. Manter o pessoal necessário para as funções administrativas.

10. O material fornecido pela CNEN não poderá ser utilizado para fins lucrativos de qualquer espécie.

**Cláusula V — Da Fiscalização:** A CNEN se reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento das exigências da Cláusula IV, em particular no que se refere ao item 10, — cuja violação implicará na restituição imediata do material fornecido pela CNEN.

**Cláusula VI — Da Autorização:** O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resolução CNEN 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 34ª Sessão de 10 de junho de 1970, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente.

**Cláusula VII — Da Denúncia:** O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, com a consequente restituição do equipamento que se encontra sob a posse e guarda da *Beneficiada*.

**Subcláusula Única:** O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, havendo impedimento de celebração de novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula VIII — Do Foro:** As partes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo, — firmam este convênio, já aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade do Maranhão, o qual vai assinado pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1971. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Cônego José de Ribamar Carvalho*, Reitor da Fundação Universidade do Maranhão.

Testemunhas: *José da Costa Mendes Pereira*. — *Terezinha de Jesus Marques Martins*.

(Nº 1.029-B — 1.3.72 — Cr\$ 81,00).

**MINISTÉRIO  
DO  
INTERIOR  
SUPERINTENDÊNCIA  
DO DESENVOLVIMENTO  
DA REGIÃO CENTRO-OESTE**

6º Termo Aditivo ao Convênio celebrado aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 1969, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. — CRISA, para construção da Rodovia Brasília — Aragarças, na diretriz da BR-070.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 1972, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica, vinculada ao Ministério do Interior, a seguir denominada ..... SUDECO, aqui representada por seu Superintendente, Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior, e o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., daqui por diante denominado CRISA, representado neste ato por seu Presidente, Eng. Hélio Levy da Rocha, resolveram firmar o presente termo aditivo ao Convênio celebrado aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 1969, para construção da Rodovia Brasília — Aragarças (GO), na diretriz da BR-070 na conformidade das cláusulas seguintes:

**Primeira Cláusula Aditiva** — O crédito do valor de Cr\$ 5.128.750,00 (cinco milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) indicado na primeira cláusula aditiva do terceiro termo aditivo firmado em 27 de novembro de 1970 ao convênio celebrado em 10 de setembro de 1969, fica acrescido da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), totalizando o valor do convênio ora aditado, em Cr\$ 5.628.750,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

**Segunda Cláusula Aditiva** — O presente reforço financeiro corre à conta do destaque orçamentário da SUDECO, no Exercício de 1972, sob a classificação: 59.04.16.04.1.J11 — 4.1.1.0; no valor de Cr\$ 500.000,00, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 16-72.

**Terceira Cláusula Aditiva** — O prazo estipulado na primeira cláusula aditiva do 5º termo aditivo ao convênio celebrado em 10 de setembro de 1969 fica prorrogado até 30 de junho de 1972.

**Quarta Cláusula Aditiva** — Fica acrescentado à cláusula décima-quarta do convênio ora aditado o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Mediante solicitação por escrito do CRISA, e a juízo do Superintendente da ..... SUDECO, o prazo de vigência deste convênio poderá ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, devendo, entretanto, o ato ser publicado no Diário Oficial da União".

**Quinta Cláusula Aditiva** — Ficam mantidas as cláusulas constantes do convênio de 10 de setembro de 1969 e de seus termos aditivos.

**Sexta Cláusula Aditiva** — O presente termo aditivo tem sua vigência a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

E, por estarem justos e convenientes, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Brasília, 22 de fevereiro de 1972.  
— Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO.  
— Hélio Levy da Rocha, Presidente

do CRISA — Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.  
Testemunhas: Rozane de Freitas Martins Fechine. — Livorno Guimarães Leão.

Processo nº 7.256-69.

Empenho nº 9

Termo de re-ratificação ao Convênio celebrado aos 28 dias do mês de abril de 1971 a no seu art. 1º celebrado aos 2º dias do mês de dezembro de 1971, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e a Saneamento de Goiás Sociedade Anônima — SANEAGO, para elaboração de projeto completo do sistema público de abastecimento d'água da cidade de Araguacema, no Estado de Goiás.

Aos dois (2) dias do mês de março de 1972, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, a seguir denominada ..... SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e a Saneamento de Goiás Sociedade Anônima, entidade de economia mista estadual, sediada em Goiânia, Goiás, daqui por diante denominada simplesmente SANEAGO, aqui representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro Rubens Vieira Guerra, firmam o presente instrumento de re-ratificação ao Convênio celebrado aos 28 dias do mês de abril de 1971 e ao seu aditivo celebrado aos 27 dias do mês de dezembro de 1971 para elaboração de projeto completo do sistema público de abastecimento d'água da cidade de Araguacema, no Estado de Goiás, nas condições seguintes:

**Primeira** — A Cláusula primeira e seu parágrafo primeiro do Convênio de 26 de abril de 1971, alterada pela primeira cláusula aditiva, do aditivo de 27 de dezembro de 1971, passam a ter a seguinte redação:

**"Cláusula Primeira — Do Objeto** — O presente termo de convênio tem por finalidade a elaboração do projeto completo do sistema público de abastecimento d'água da cidade de Araguacema, no Estado de Goiás.

**Parágrafo único.** Para elaboração do projeto de que trata esta cláusula deverão ser observadas as normas vigentes no Departamento Nacional de Obras e Saneamento e do Sistema Financeiro de Saneamento do Banco Nacional de Habitação e ser submetido a esses dois órgãos para aprovação.

**Segunda** — A cláusula segunda do convênio de 26 de abril de 1971, passa a ter a seguinte redação:

**"Cláusula Segunda — Da Execução** — Competirá a SANEAGO a execução dos serviços relacionados com a finalidade do presente convênio, podendo, entretanto, adjudicá-los através de licitações."

**Terceira** — O parágrafo único da cláusula terceira do convênio de 26 de abril de 1971, passa a ser considerado parágrafo único da cláusula segunda, permanecendo a sua redação.

**Quarta** — A cláusula quinta, do convênio de 26 de abril de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Cláusula Quinta — Da Liberação dos Recursos da SUDECO — A .....** SUDECO, por conta deste convênio, transferirá a SANEAGO a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), compromissada conforme consta na cláusula quarta, imediatamente, após a publicação deste termo no Diário Oficial da União.

**Quinta** — A cláusula sexta, do convênio de 26 de abril de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Cláusula Sexta — Da Prestação de Contas** — A SANEAGO entregará a SUDECO 5 (cinco) exemplares completos do projeto, objeto da cláusula primeira, observado o parágrafo único da mesma cláusula. Obriga-se, também, a SANEAGO a prestar contas a

SUDECO da utilização completa dos recursos que, por força desta mesma avença houver recebido da SUDECO, fornecendo, também, detalhamento completo de outros recursos financeiros colocados na execução deste convênio.

§ 1º. Para efeito de prestação de contas referida nesta cláusula a ..... SANEAGO apresentará a SUDECO os seguintes elementos contendo a totalidade de dados da execução física e financeira, com detalhamento quanto as fontes financeiras utilizando os modelos SUDECO/AUDIS a seguir enumerados: (a) Relatório Técnico de execução geral (mod. 61(1), e, (b) Demonstrativa físico-financeira da execução do convênio (mod. 61(2)).

**Sexta** — No Convênio de 26 de abril de 1971, fica acrescida a cláusula décima-primeira com seu parágrafo único como segue:

**"Cláusula Décima-Primeira — Da Fiscalização** — Iniciada a vigência deste Convênio, a SANEAGO se obriga a encaminhar ao Serviço de Auditoria da SUDECO, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, elementos informativos da execução do convênio, correspondentes ao mês imediatamente anterior, utilizando os modelos SUDECO/AUDIS a seguir enumerados: (a) Relatório técnico da execução parcial (mod. 60(1)); (b) Comparativo analítico da execução do plano de aplicação (mod. 60(2)); (c) Acompanhamento do cronograma físico (mod. 60(3)); (d) Demonstrativo progressivo da execução física-financeira (mod. 60(4)); (e) Conciliação de saldos financeiros (mod. 60(5)); (f) Análise da despesa (mod. 60(6)); e (g) Acompanhamento do contrato (mod. 60(7)). Com os elementos citados deverá ser encaminhado, também, o extrato da conta corrente bancária.

**Parágrafo único.** Obriga-se, ainda a SANEAGO, quando ocorrer contração, parcial ou total, em decorrência da execução do convênio, encaminhar ao Serviço de Auditoria da ..... SUDECO, 1 (uma) via do(s) contrato(s), e, também, ao fornecimento de quaisquer informações solicitadas pela SUDECO e relacionados com o presente convênio, podendo a SUDECO, através de seu Serviço de Auditoria, em qualquer tempo, promover inspeções e técnicas administrativas-contábeis, devendo a SANEAGO oferecer todos os dados então solicitados, permitir vistas de processos, escrituras, projetos e demais registros competentes."

**Sétima** — Ficam excluídos, do Convênio de 26 de abril de 1971, os parágrafos: segundo da cláusula primeira, único da cláusula segunda, e a cláusula terceira, e no aditivo, de 27 de dezembro de 1971, a segunda cláusula aditiva e a quinta cláusula aditiva.

**Oitava** — Ficam mantidas, sendo ratificadas pelas partes convenientes, as cláusulas, do Convênio de 26 de abril de 1971: quarta, parágrafos primeiro e segundo da cláusula sexta que passam a ser considerados, respectivamente parágrafos segundo e terceiro; sétima e seu parágrafo único; oitava, nona e décima e no aditivo de 27 de dezembro de 1971 a terceira, a quarta e a sexta cláusula aditivas.

**Nona** — O presente termo terá sua vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem justos e convenientes mandaram que se datilografasse o presente instrumento que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas.

Brasília, 2 de março de 1972.  
— Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO.  
— Engenheiro Rubens Vieira Guerra, Diretor Presidente da Saneamento de Goiás Sociedade Anônima — ..... SANEAGO.

Testemunhas: Rozane de Freitas Martins Fechine. — Flávio Serra.

Empenho nº 9

Termo de re-ratificação ao Convênio celebrado aos 30 dias do mês de setembro de 1971, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e a Saneamento de Goiás Sociedade Anônima — SANEAGO, para elaboração de projetos técnicos dos sistemas coletores de esgotos sanitários das cidades de Catalão, Goiás, Inhumas, Itumbiera, Jataí e Pires do Rio, (no Estado de Goiás), compreendendo: (a) estudos preliminares, com relatórios técnicos; (b) levantamentos topográficos; (c) projetos técnicos completos, contendo redes coletoras, interceptores, emissários e estações de tratamento de esgotos, para o tratamento completo.

Aos dois (2) dias do mês de março de 1972, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, a seguir denominada SUDECO, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e a Saneamento de Goiás Sociedade Anônima, entidade de economia mista estadual, sediada na cidade de Goiânia (GO), daqui por diante denominada simplesmente SANEAGO, aqui representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro Rubens Vieira Guerra, firmam o presente instrumento de re-ratificação ao Convênio celebrado aos 30 dias do mês de setembro de 1971, para elaboração de projetos técnicos dos sistemas coletores de esgotos sanitários das cidades de Catalão, Goiás, Inhumas, Itumbiera, Jataí e Pires do Rio, todas no Estado de Goiás, compreendendo: a) estudos preliminares, com relatórios técnicos; b) levantamentos topográficos; c) projetos técnicos completos, contendo redes coletoras, interceptores, emissários e estações de tratamento de esgotos, para o tratamento completo, nas seguintes condições:

**Primeira** — A cláusula segunda do Convênio de 30 de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Cláusula Segunda — Da Execução** — Competirá a SANEAGO a execução dos serviços relacionados com a finalidade do presente Convênio, podendo, entretanto, adjudicá-los através de licitações."

**Segunda** — A cláusula quinta do Convênio de 30 de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Cláusula Quinta — Da Liberação dos Recursos da SUDECO — A .....** SUDECO, por conta deste Convênio, transferirá a SANEAGO a importância de Cr\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros), compromissada conforme consta na cláusula quarta e seu parágrafo único, imediatamente, após a publicação deste Termo no Diário Oficial da União.

**Terceira** — A cláusula sexta do Convênio de 30 de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Cláusula Sexta — Da Fiscalização** — Iniciada a vigência deste Convênio, a SANEAGO se obriga a encaminhar ao Serviço de Auditoria da SUDECO, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, elementos informativos da execução do convênio correspondentes ao mês imediatamente anterior, utilizando os modelos ..... SUDECO/AUDIS a seguir enumerados: (a) Relatório técnico da execução parcial (mod. 60(1)); (b) Comparativo analítico da execução do plano de aplicação (mod. 60(2)); (c) Acompanhamento físico (mod. 60(3)); (d) Demonstrativo progressivo da execução física-financeira (mod. 60(4)); (e) Conciliação de saldos financeiros (mod. 60(5)); (f) Análise da despesa (mod. 60(6)); e, (g) Acompanhamento do contrato (mod. 60(7)). Com os elementos citados deverá ser encaminhado, também, o extrato da conta corrente bancária.

Parágrafo único. Obriga-se, ainda a SANEAGO, quando ocorrer contração parcial ou total, em decorrência da execução do Convênio, encaminhar ao Serviço de Auditoria da ..... SUDECO, 1 (uma) via do (s) contrato (s), e, também, ao fornecimento de quaisquer informações solicitadas pela SUDECO e relacionadas com o presente Convênio, podendo a SUDECO, através de seu Serviço de Auditoria, em qualquer tempo promover inspeções técnico-administrativas-contábeis, devendo a SANEAGO oferecer todos os dados então solicitados, permitir vistas de processos escriturações, projetos e demais registros competentes.

Quarta — No Convênio de 30 de setembro de 1971, fica acrescida a Cláusula Décima-Quarta com o parágrafo único, como segue:

"Cláusula Décima-Quarta — Da Prestação de Contas — A SANEAGO entregará à SUDECO 5 (cinco) exemplares completos dos projetos técnicos e estudos, objeto da cláusula primeira e seu parágrafo primeiro, observado o cumprimento do que determina o parágrafo segundo da mesma cláusula. Obriga-se, também, a ..... SANEAGO a prestar contas à ..... SUDECO da utilização completa dos recursos que, por força desta mesma avença, houver recebido da ..... SUDECO, fornecendo, também, detalhamento completo de outros recursos financeiros colocados na execução deste Convênio.

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas referida nesta cláusula a SANEAGO apresentará à SUDECO os seguintes elementos contendo a totalidade de dados da execução física e financeira, com detalhamento quanto às fontes financiadoras, utilizando os modelos ..... SUDECO/AUDIS a seguir enumerados: (a) Relatório técnico de execução geral (mod. 61-1); (b) Demonstrativo físico-financeiro da execução do Convênio (mod. 61-2); (c) Controle de utilização de material (mod. 61-3) e (d) resíduo patrimonial (mod. 61-4).

Quinta — Ficam excluídos do Convênio de 30 de setembro de 1971 o parágrafo 3º da cláusula primeira e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da cláusula segunda.

Sexta — Ficam mantidas, no Convênio de 30 de setembro de 1971, sendo ratificadas pelas partes convenientes, as cláusulas: primeira e parágrafos 1º e 2º, terceira, quarta e seu parágrafo único, sétima, oitava, décima e seu parágrafo único, décima-primeira e seu parágrafo único, décima-segunda e décima terceira.

Sétima — O presente termo terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem justos e convenientes mandaram datilografar o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 2 de março de 1972.  
Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO.  
Engenheiro Rubens Vieira Guerra, Diretor Presidente da Saneamento de Goiás Sociedade Anônima — ..... SANEAGO.

Testemunhas: Rozane de Freitas Martins Fechine. — Flávio Serra.  
Empenho nº 9

Re-ratificação ao Convênio celebrado aos 18 dias do mês de outubro de 1971, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e a Saneamento de Goiás S. A. — SANEAGO, para elaboração de relatórios técnicos preliminares para projetos referentes à implantação, ampliação ou melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água de 33 cidades do Estado de Goiás.

Aos dois (2) dias do mês de março de 1972, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada

ao Ministério do Interior, daqui por diante denominada simplesmente SUDECO, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior, e a Saneamento de Goiás S. A., entidade de economia mista estadual, sediada na cidade de Goiânia, daqui por diante denominada simplesmente SANEAGO, aqui representada por seu Diretor Presidente, Eng. Rubens Vieira Guerra, firmam o presente instrumento de re-ratificação ao Convênio celebrado em 18-10-971, para elaboração de relatórios técnicos preliminares para projetos, referentes à implantação, ampliação ou melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água das cidades de Amarópolis, Aurilândia, Capinorte, Caturai, Colinas de Goiás, Corumbalpa, Corunba de Goiás, Fazenda Nova, Formosa Fildelfia, Goiás, Guaral, Guapo, Ipameri, Itaguaru Itapirapua, Jandaia, Luziânia, Miracema do Norte, Mozarlândia, Nazário, Nerópolis, Nova Venéza, Paraiso do Norte, Paranaguara, Pirinópolis, Porangatu Rianópolis, Rubiataba, Sanocrerlândia, São Miguel do Araguaia, Urutai e Xambioá, no Estado de Goiás, nas condições seguintes:

Primeira — A cláusula segunda, do Convênio de 18.10.971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda — Competirá à SANEAGO a execução dos serviços relacionados com a finalidade deste Convênio, podendo, entretanto, adjudicá-los através de licitações."

Segunda — A cláusula quinta, do Convênio de 18.10.971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quinta — Da Liberação aos Recursos da SUDECO — A SUDECO, por conta deste Convênio transferirá à SANEAGO a importância de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), compromissada conforme consta na cláusula quarta e seu parágrafo terceiro, imediatamente, após a publicação deste Termo no Diário Oficial da União."

Terceira — A cláusula sexta, do Convênio de 18.10.971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta — Da Fiscalização — Iniciada a vigência deste Convênio a SANEAGO se obriga a encaminhar ao Serviço de Auditoria da SUDECO mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês elementos informativos da execução do convênio correspondentes ao mês imediatamente anterior utilizando os modelos ..... SUDECO-AUDIS a seguir enumerados: (a) Relatório técnico da execução parcial (mod. 60-1); (b) Comparativo analítico da execução do plano de aplicação (mod. 60-2); (c) Acompanhamento físico (mod. 60-3); (d) Demonstrativo progressivo da execução física-financeira (mod. 60-4); (e) Conciliação de saldo financeiros (mod. 60-5); (f) Análise da despesa (mod. 60-6); e (g) Acompanhamento de contrato (mod. 60-7). Com os elementos citados deverá ser encaminhado também o extrato da conta corrente bancária.

Parágrafo único. Obriga-se, ainda a SANEAGO, quando ocorrer contração, parcial ou total, em decorrência da execução do Convênio, encaminhar ao Serviço de Auditoria da SUDECO, (1) (uma) via do (s) contrato (s), e, também, ao fornecimento de quaisquer informações solicitadas pela SUDECO e relacionadas com o presente Convênio, podendo a ..... SUDECO, através de seu Serviço de Auditoria, em qualquer tempo, promover inspeções técnico-administrativas-contábeis, devendo a SANEAGO oferecer todos os dados então solicitados, permitir vistas de processos, escriturações, projetos e demais registros competentes."

Quarta — No Convênio de 18 de outubro de 1971, fica acrescida a

cláusula décima-quarta com o parágrafo único, como segue:

"Cláusula Décima-Quarta — Da Prestação de Contas — A SANEAGO entregará à SUDECO 5 (cinco) exemplares completos dos projetos técnicos e estudos, objeto da cláusula primeira e seu parágrafo primeiro, observado o cumprimento do que determina o mesmo parágrafo. Obriga-se, também, a SANEAGO a prestar contas à SUDECO da utilização completa dos recursos que, por força desta mesma avença, houver recebido da SUDECO fornecendo, também, detalhamento completo de outros recursos financeiros colocados na execução deste convênio.

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas referidas nesta cláusula, a SANEAGO apresentará à SUDECO os seguintes elementos contendo a totalidade de dados da execução física e financeira, com detalhamento quanto às fontes financiadoras, utilizando os modelos ..... SUDECO-AUDIS a seguinte enumerados: (a) Relatório técnico de execução geral (mod. 61-1); (b) Demonstrativo físico-financeiro da execução do convênio (mod. 61-2); (c) Controle de utilização de material (mod. 61-3); e (d) resíduo patrimonial (mod. 61-4)."

Quinta — Ficam excluídos do convênio de 18-10-971, os parágrafos segundo da cláusula primeira, e primeiro, segundo e terceiro da cláusula segunda.

Sexta — Ficam ratificadas, no convênio de 18 de outubro de 1971, as cláusulas primeira e seu parágrafo primeiro, terceira, quarta e seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro, sétima, oitava, nona, décima e seu parágrafo único, décima-primeira e seu parágrafo único, décima-segunda e décima-terceira.

E, por estarem justos e convenientes, mandaram que se datilografasse o presente instrumento que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 02 de março de 1972. — Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste. — Eng. Rubens Vieira Guerra, Diretor-Presidente da Saneamento de Goiás S. A. — SANEAGO.

Testemunhas: Rozane de Freitas Martins Fechine. — Flávio Serra.  
Empenho nº 9.

Re-Ratificação do Convênio celebrado em 30.12.1971, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e a Saneamento de Goiás S. A. — SANEAGO, para construção de unidades de saneamento, nas cidades de Cavalcante, Dois Irmãos, Iaciara, Nova Roma e São João D'Alança, no Estado de Goiás.

Aos dois (2) dias do mês de março de 1972, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, aqui representada por seu Superintendente, Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior, e a Saneamento de Goiás S. A., entidade de economia mista estadual, sediada na cidade de Goiânia (GO), doravante denominada simplesmente SANEAGO, representada por seu Diretor Presidente, Eng. Rubens Vieira Guerra, firmam o presente instrumento de re-ratificação ao Convênio celebrado em 30.12.71, para construção de unidades de saneamento nas cidades de Cavalcante, Dois Irmãos, Iaciara, Nova Roma e São João D'Alança, no Estado de Goiás, nas condições seguintes:

Primeira — O parágrafo primeiro da cláusula primeira do Convênio de

30.12.71 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro — Os serviços serão executados de acordo com o projeto "Unidade de Saneamento", apresentada pela SANEAGO, via do ofício nº 1.695-71, de 23.11.71, que constitui o processo nº 5.425-71, — SUDECO, o qual fica fazendo parte integrante do processo nº 5.448-71 — SUDECO e deste Convênio, independentemente de transcrição."

Segunda — A cláusula segunda do Convênio de 30.12.71, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda: Da Execução — Competirá à SANEAGO a execução dos serviços relacionados com a finalidade deste Convênio, podendo, entretanto, adjudicá-los, através de licitações".

Terceira — A quinta cláusula do Convênio de 30.12.71, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Quinta Cláusula: Da Liberação dos Recursos da SUDECO — A SUDECO por conta deste Convênio, transferirá à SANEAGO a importância de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), compromissada conforme consta na cláusula quarta e seu parágrafo terceiro, imediatamente, após a publicação deste Termo no Diário Oficial da União."

Quarta — A sexta cláusula do Convênio de 30.12.71, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta — Da Fiscalização — Iniciada a vigência deste Convênio, a SANEAGO se obriga a encaminhar ao Serviço de Auditoria da SUDECO, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, elementos informativos da execução do Convênio, correspondentes ao mês imediatamente anterior, utilizando os modelos SUDECO-AUDIS a seguir enumerados: (a) Relatório técnico de execução parcial (mod. 60-1); (b) Comparativo analítico da execução do plano de aplicação (mod. 60-2); (c) Acompanhamento do cronograma físico (mod. 60-3); (d) demonstrativo progressivo da execução física-financeira (mod. 60-4); (e) Conciliação de saldos financeiros (mod. 60-5); (f) Análise da despesa (mod. 60-6); e (g) Acompanhamento de contrato (mod. 60-7). Com os elementos citados deverá ser encaminhado, também, o extrato da conta corrente bancária.

Parágrafo único. Obriga-se, ainda a SANEAGO, quando ocorrer contração, parcial ou total, em decorrência da execução do Convênio, encaminhar ao Serviço de Auditoria da SUDECO, 1 (uma) via do (s) contrato (s), e, também, ao fornecimento de quaisquer informações solicitadas pela SUDECO, e relacionadas com o presente Convênio, podendo a SUDECO, através de seu Serviço de Auditoria, em qualquer tempo, promover inspeções técnico-administrativas-contábeis, devendo a SANEAGO oferecer todos os dados então solicitados, permitir, vistas de processos, escriturações, projetos e demais registros competentes".

Quinta — Na nona cláusula do Convênio de 30.12.71, fica retirada a expressão "podendo ainda, dentro de suas disponibilidades orçamentárias no exercício de 1972, destinar recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, para a execução dos serviços referidos neste Convênio, cujo valor deverá ser fixado entre a Prefeitura e a ..... SANEAGO".

Sexta — No Convênio de 30.12.71 fica acrescida a cláusula décima-quarta com seu parágrafo único, como segue:

"Cláusula Décima-Quarta — Da Prestação de Contas — A SANEAGO entregará à SUDECO 5 (cinco) exemplares completos dos projetos técnicos e estudos, objeto da cláusula primeira e seu parágrafo primeiro, observado o cumprimento do que determina o parágrafo segundo da mesma cláusula. Obriga-se,



também, a SANEAGO a prestar contas à SUDECO da utilização completa dos recursos que, por força desta mesma avença, houver recebido da SUDECO, fornecendo, também, detalhamento completo de outros recursos financeiros colocados na execução deste Convênio.

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas referidas nesta cláusula a SANEAGO apresentará à SUDECO os seguintes elementos contendo a totalidade de dados da execução física e financeira, com detalhamento quanto às fontes financiadoras, utilizando os modelos SUDECO-AUDIS a seguir enumerados: (a) Relatório técnico da execução geral (mod. 61-1); e (b) Demonstrativo físico-financeiro da execução do Convênio (mod. 61-2)."

Sétima — Ficam excluídos do Convênio de 30.12.71: o parágrafo 3º da cláusula primeira e os parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula segunda.

Oitava — Ficam mantidas, sendo ratificadas pelas partes convenientes, as cláusulas: primeira e seu pará-

grafo segundo, terceira, quarta e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, sétima, oitava, décima e seu parágrafo único, décima primeira e seu parágrafo único, décima segunda, décima terceira e a cláusula nona observada a alteração que consta na quinta condição deste instrumento de ratificação.

Nona — O presente termo terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem justos e convenientes mandaram datilografar o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas a todo presentes.

Brasília, DF., 2 de março de 1972. — Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO. — Eng. Rubens Vieira Guerra, Diretor-Presidente da Saneamento de Goiás S. A. — SANEAGO. Testemunhas: Rozane de Freitas Martins Fechine — Flávio Serra.

Empenho nº 9.

III — Prova de arguição, destinada à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato.

Informações quanto à documentação a ser apresentada no ato da inscrição, bem como sobre o programa que servirá de base para o Concurso, serão fornecidas pela Secretaria do Instituto de Matemática e Estatística da USP, no 5º andar do edifício da Reitoria, na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira".

(Nº 1.120-B — 7.3.72 — Cr\$ 420,00)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS**

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação durante o prazo de 30 (trinta) dias, para o pedido de Registro que lhe faz:

Jesus Ignácio, filho de Realino Ignácio da Silva e Maria José de Jesus, nascido em Destêro de Entre-Rios, Minas Gerais, em 16 de outubro de 1934.

Brasília, 3 de março de 1972. — Aref Assreuy, Presidente.

(Nº 1.137-B — 7-3-72 — Cr\$ 8,00)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

Nº 3-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras .... (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentação e proposta da concorrência referente aos serviços de limpeza e conservação das dependências que compõem a sede deste Departamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 3-72, conforme Avisos publicados no "Diário Oficial" da União do dia 20 de janeiro de 1972, página nº 267 (Seção I — Parte II) e nos órgãos de divulgação do Estado da Guanabara "Jornal do Brasil", "Diário de Notícias" e "Diário das Concorrências", dos dias 25 e 26 de janeiro de 1972, páginas 27, 28 e 3, respectivamente.

As quinze horas do dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 3-72, tendo comparecido e entregue os envelopes, os representantes das firmas Conservadora Apolo Ltda. e São Paulo Imóveis e Administração de Bens Ltda.

Iniciou-se imediatamente, a abertura dos envelopes nº 1, para verificação da documentação, e, estando as mesmas, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o Senhor Presidente passou à abertura dos en-

velopes nº 2, cujas propostas em resumo foram as seguintes:

Conservadora Apolo Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

São Paulo Imóveis e Administração de Bens Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho, membro da Comissão. — José Ferreira, membro da Comissão.

**BANCO DO BRASIL S.A.**

Ata da Sessão Ordinária da Diretoria, realizada aos doze de janeiro de mil novecentos e setenta e dois.

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às quatorze horas, sob a presidência do Dr. Oswaldo Roberto Colin, Diretor da Carteira de Administração e Presidente do Banco, em exercício, realizou-se sessão ordinária da Diretoria. Presentes o Subchefe do Gabinete, o Chefe-de-Seção Sr. Euripedes Machado de Oliveira, e os Srs. Diretores Admon Ganem, Benedito Fonseca Moreira, Boaventura Farina, Camillo Calagans de Magalhães, Cesar Dantas Bacellar Sobrinho, Dinar Gigante, José Rubens de Faria Cidade, Mário Pacini, Oziel Rodrigues Carneiro, Paulo Konder Bornhausen e Walter Peracchi Barcellos.

**AGÊNCIAS — REGISTRO NAS JUNTAS COMERCIAIS**

A Diretoria decidiu ratificar a criação de todas as agências do Banco, em funcionamento.

Segue-se a relação nominal das citadas agências, por Estados e Territórios, para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal.

**AGÊNCIAS NO PAÍS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO**

em funcionamento em 12-1-1972:

**Distrito Federal**

Agência Central — Brasília

Acre

Cruzeiro do Sul  
Rio Branco

Alagoas

Arapiraca  
Batalha  
Maceió  
Palmeira dos Índios  
Penedo  
Santana do Ipanema  
União dos Palmares  
Viçosa

Amazonas

Itacoatiara  
Manaus  
Parintins  
Tefé

Bahia

Alagoinhas  
Amargosa  
Barra  
Barreiras  
Bom Jesus da Lapa  
Brumado

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Instituto de Matemática e Estatística**

CIDADE UNIVERSITÁRIA "ARMANDO, SALES DE OLIVEIRA"

Concurso para Professor Titular na Área de Análise, junto ao Departamento de Matemática

De acordo com o decidido pela Colenda Congregação do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo, em Sessão realizada no dia 23 de junho de 1971, foram abertas, a partir de 26-8-71, pelo prazo de um ano, as inscrições ao Concurso de títulos e provas para provimento efetivo do cargo de Professor Titular na área de Análise, em R.D.I.D.P., criado pelo Decreto número 43.463-64 (1 provimento), junto ao Departamento de Matemática do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo.

O Concurso em apreço obedecerá ao disposto no atual Estatuto da Universidade de São Paulo, e, no que não colidir com o referido Estatuto, com o que dispuser o Regulamento da antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP (Artigo 10 da Portaria GR-1024-70).

Poderão inscrever-se os brasileiros natos ou naturalizados, portadores do título de Professor Adjunto (artigo 96 do Estatuto) e os Livres Docentes que tenham conquistado o título pelo menos três anos anteriormente à vigência do Estatuto (artigo 147), bem como especialistas de reconhecido valor não pertencentes à carreira docente, a Juízo de, pelo menos, dois terços dos membros da Congregação do Instituto de Matemática e Estatística da USP (artigo 96, parágrafo único do Estatuto).

I — Julgamento de memorial em que o candidato deverá referir, de modo explícito:

- a) produção científica, literária, filosófica ou artística;
- b) atividade didática;
- c) atividade de formação e orientação de discípulos;
- d) atividades profissionais vinculadas à matéria em concurso, bem como as referentes a planejamento e organização de novos serviços.

II — Prova didática;

III — Prova de arguição, destinada à avaliação geral da qualificação ci-

entífica, literária ou artística do candidato.

Informações quanto à documentação a ser apresentada no ato da inscrição, bem como sobre o programa que servirá de base para o Concurso, serão fornecidas pela Secretaria do Instituto de Matemática e Estatística da USP, no 5º andar do edifício da Reitoria, na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira".

(Nº 121-B — 7-3-72 — Cr\$ 40,00).

Concurso para Professor Titular na Área de Estatística, junto ao Departamento de Estatística

De acordo com o decidido pela Colenda Congregação do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo, em Sessão realizada no dia 27 de outubro de 1971, foram abertas, a partir de 31.12.71, pelo prazo de um ano, as inscrições ao Concurso de títulos e provas para provimento efetivo do cargo de Professor Titular na área de Estatística, em R.D.I.D.P., na vaga existente com o falecimento do Professor Wilfred Leslie Stevens, junto ao Departamento de Estatística do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo.

O Concurso em apreço obedecerá ao disposto no atual Estatuto da Universidade de São Paulo, e, no que não colidir com o referido Estatuto, com o que dispuser o Regulamento da antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP (artigo 10 da Portaria GR-1.024-70).

Poderão se inscrever os brasileiros natos ou naturalizados, portadores do título de Professor-Adjunto (artigo 96 do Estatuto), e os Livres Docentes que tenham conquistado o título pelo menos três anos anteriormente à vigência do Estatuto (artigo 147), bem como especialistas de reconhecido valor não pertencentes à carreira de docente a Juízo de, pelo menos, dois terços dos membros da Congregação do Instituto de Matemática e Estatística da USP (artigo 96, parágrafo único do Estatuto).

O Concurso constará de:

I — Julgamento de memorial em que o candidato deverá referir, de modo explícito:

- a) produção científica, literária, filosófica ou artística;
- b) atividade didática;
- c) atividade de formação e orientação de discípulos;
- d) atividades profissionais vinculadas à matéria em concurso, bem como as referentes a planejamento e organização de novos serviços.

II — Prova didática;

Caetitê  
Canavieiras  
Caravelas  
Castro Alves  
Cidade Alta — Metr.  
Coaraci  
Cruz das Almas  
Espanada  
Feira de Santana  
Ibicaraí  
Ilhéus  
Iplauí  
Irará  
Irecê  
Itaberaba  
Itabuna  
Itajupe  
Itambe  
Itapetinga  
Jacobina  
Jequié  
Juazeiro  
Lençóis  
Macarani  
Mundo Novo  
Nazaré  
Paulo Afonso  
Poções  
Remanso  
Riachão do Jacuípe  
Ruy Barbosa  
Salvador — Centro  
Santa Maria da Vitória  
Santo Amaro  
Santo Antônio de Jesus  
São Félix  
Senhor do Bonfim  
Serrinha  
Ubaitaba  
Valença  
Vitória da Conquista

*Ceará*

Acoplará  
Aracati  
Baturité  
Brejo Santo  
Camocim  
Campos Sales  
Cratêus  
Crato  
Fortaleza — Centro  
Icó  
Iguatu  
Ipu  
Itapipoca  
José de Alencar — Metr.  
Juazeiro do Norte  
Maranguape  
Quixadá  
Quixeramobim  
Russas  
Senador Pompeu  
Sobral  
Ubajara

*Espirito Santo*

Alegre  
Cachoeiro de Itapemirim  
Colatina  
Guaçuí  
Itapemirim  
Linhares  
Mimoso do Sul  
Nova Venécia  
Santa Teresa  
São Mateus  
Vitória

*Goiás*

Anápolis  
Anicuns  
Araguaina  
Arraias  
Buriú Alegre  
Caiarônia  
Catalão  
Ceres  
Formosa  
Goiandira  
Goiânia  
Goiânia — Centro  
Goiás  
Goiatuba  
Inhumas  
Ipameri  
Inorá  
Itapuranga  
Itumbiara  
Jaraquá  
Jataí  
Jussara  
Mineiros

Morrinhos  
Mal. Floriano — Metr.  
Orizona  
Palmeiras de Goiás  
Paraúna  
Piracanjuba  
Pires do Rio  
Pontalina  
Porangatu  
Posse  
Quirinópolis  
Rio Verde  
Santa Helena de Goiás  
São Luís de Montes Belos  
Uruaçu.

*Guanabara*

Agencia Centro — Rio de Janeiro  
Abolição — Metr.  
Bandeira — Metr.  
Bangu — Metr.  
Botafogo — Metr.  
Campo Grande — Metr.  
Cinelândia — Metr.  
Cinelândia — Metr.  
Copacabana — Metr.  
Deodoro  
Piqueiredo Magalhães — Metr.  
Glória — Metr.  
Governador — Metr.  
Jacaré — Metr.  
Jacarepaguá — Metr.  
Leblon — Metr.  
Madureira — Metr.  
Mêier — Metr.  
Penha — Metr.  
Praça Mauá — Metr.  
Ramos — Metr.  
São Cristóvão — Metr.  
Saúde — Metr.  
Tijuca — Metr.  
Tiradentes — Metr.  
Vicente de Carvalho — Metr.  
Visconde de Pirajá — Metr.

*Maranhão*

Bacabal  
Brejo  
Carolina  
Caxias  
Codó  
Grajaú  
Imperatriz  
Itapecuru-Mirim  
Pedreiras  
Pinheiro  
Santa Inês  
São João dos Patos  
São Luís

*Mato Grosso*

Alto Araguaia  
Amambai  
Aparecida do Tabuado  
Aquidauana  
Barra do Garças  
Bela Vista  
Cáceres  
Campo Grande  
Corumbá  
Coxim  
Culabá  
Dourados  
Guaia Lopes da Laguna  
Guiratinga  
Maracaju  
Miranda  
Nova Andradina  
Paranaíba  
Poconé  
Ponta Porá  
Porto Murtinho  
Poxoréu  
Rio Erilhante  
Rio Verde de Mato Grosso  
Rondonópolis  
Rosário Oeste  
Três Lagoas

*Minas Gerais*

Abaeté  
Acesita  
Aimorés  
Além Paraíba  
Alfenas  
Almenara  
Araçuaí  
Araguari  
Araxá  
Baependi  
Bambuí  
Barbacena

Barro Preto — Metr.  
Belo Horizonte — Centro  
Betim  
Bicas  
Boa Esperança  
Bocaiuva  
Bom Despacho  
Bom Sucesso  
Campina Verde  
Campo Belo  
Capelinha  
Carangola  
Caratinga  
Carlos Chagas  
Carmo do Paranaíba  
Cássia  
Cataguases  
Cidade Industrial  
Conceição do Mato Dentro

Conselheiro Lafaiete  
Conselheiro Pena  
Coração de Jesus  
Corinto  
Coromandel  
Curvelo  
Diamantina  
Divinópolis  
Dores do Indaí  
Espinoso  
Estrela do Sul  
Formiga  
Francisco Sá  
Frutal  
Governador Valadares  
Guanhães  
Guaxupé  
Inhapim  
Ipanema  
Itajubá  
Itanhandu  
Itaúna  
Ituiutaba  
Januária  
Jequitinhonha  
Juiz de Fora  
Lavras  
Leopoldina  
Machado  
Manhuaçu  
Manhumirim  
Mantena  
Medina  
Monte Claros  
Muriaé  
Muzambinho  
Nanuque  
Oliveira  
Ouro Fino  
Ouro Preto  
Pará de Minas  
Paracatu  
Passos  
Patos de Minas  
Patrocínio  
Pedra Azul  
Pirapora  
Poços de Caldas  
Ponte Nova  
Porteirinha  
Pouso Alegre  
Prata  
Raul Soares  
Resplendor  
Rio Pomba  
Sacramento  
Santa Maria do Suaçuí  
Santos Dumont  
São Francisco  
São Gotardo  
São João del Rei  
São João Nepomuceno  
São Sebastião do Paraíso  
Sete Lagoas  
Teófilo Otoni  
Três Corações  
Três Pontas  
Tupaciguara  
Ubá  
Uberaba  
Uberlândia  
Unaí  
Varginha  
Viçosa

*Pará*

Alenquer  
Altamira  
Belém — Centro  
Bragança  
Breves  
Castanhal

Itaituba  
Marabá  
Obidos  
Santarém

*Paraíba*

Areia  
Bananeiras  
Cajazeiras  
Campina Grande  
Catolé do Rocha  
Cuité  
Guarabira  
Itabaiana  
João Pessoa  
Monteiro  
Patos  
Piancó  
Pombal  
Sapé

*Paraná*

Antonina  
Apucarana  
Araucarias  
Assaí  
Astorga  
Bandeirantes  
Bela Vista do Paraíso  
Borrazópolis  
Cambará  
Campo Largo  
Campo Mourão  
Cascavel  
Castro  
Cianorte  
Cornélio Procopio  
Cruzeiro do Oeste  
Curitiba — Centro  
Foz do Iguaçu  
Francisco Beltrão  
Guaírá  
Guarapuava  
Ibaiti  
Irati  
Ivaiporã  
Jacarezinho  
Lapa  
Laranjeiras do Sul  
Loanda  
Londrina  
Mandaguari  
Marinéia  
Medianeira  
Moreira Sales  
Nova Londrina  
Palmas  
Paranacitv  
Paranaíba  
Paranavaí  
Pato Branco  
Ponta Grossa  
Porecatu  
Portão — Metr.  
Ribeirão do Pinhal  
Rolândia  
Santo Antônio da Platina  
São Mateus do Sul  
Telêmaco Borba  
Toledo  
Ubatuba  
Umuarama  
União da Vitória  
Uraí  
Venceslau Brás  
Nova Esperança

*Pernambuco*

Afogados da Ingazeira  
Arapirina  
Arcoverde  
Barreiros  
Belo Jardim  
Bom Conselho  
Cabo  
Cabrobó  
Carpina  
Caruaru  
Conde da Boa Vista — Metr.  
Garanhuns  
Goiana  
Limoeiro  
Palmares  
Recife — Centro  
Santa Cruz do Capibaribe  
Santo Antônio — Metr.  
São Bento do Una  
São José do Egito  
Serra Talhada  
Surubim  
Timbaúba  
Vitória de Santo Antão



**Piauí**

Bob Jesus  
 Campo Maior  
 Corrente  
 Floriano  
 Luzilândia  
 Parnaíba  
 Picos  
 Piracuruca  
 Piripiri  
 São João do Piauí  
 Teresina  
 União  
 Uruçuí

**Rio de Janeiro**

Angra dos Reis  
 Barra Mansa  
 Barra do Piraí  
 Bom Jesus do Itabapoana  
 Cabo Frio  
 Campos  
 Cantagalo  
 Duque de Caxias  
 Itaguaí  
 Itaperuna  
 Macaé  
 Niterói  
 Nova Friburgo  
 Nova Iguaçu  
 Petrópolis  
 Resende  
 Rio Bonito  
 Santo Antônio de Pádua  
 São Fidélis  
 São Gonçalo  
 São João de Meriti  
 Teresópolis  
 Três Rios  
 Valença  
 Volta Redonda

**Rio Grande do Norte**

Açu  
 Alecrim — Metr.  
 Caicó  
 Currais Novos  
 João Câmara  
 Macau  
 Mossoró  
 Natal — Centro  
 Nova Cruz  
 Santa Cruz

**Rio Grande do Sul**

Alegrete  
 Antônio Prado  
 Arroio Grande  
 Bagé  
 Bento Gonçalves  
 Bom Jesus  
 Caçapava do Sul  
 Cacequi  
 Cachoeira do Sul  
 Camaquã  
 Campo Bom  
 Candelária  
 Canela  
 Cangussu  
 Canoas  
 Carazinho  
 Caxias do Sul  
 Cérrro Largo  
 Cruz Alta  
 Dom Pedrito  
 Encantado  
 Encruzilhada do Sul  
 Erechim  
 Estância Velha  
 Estrela  
 Farrapos — Metr.  
 Farroupilha  
 Faxinal do Soturno  
 Flores da Cunha  
 Frederico Westphalen  
 Garibaldi  
 Getúlio Vargas  
 Giruá  
 Gramado  
 Guaíba  
 Guaporé  
 Ibirubá  
 Ijuí  
 Itaquí  
 Jaguarão  
 Júlio de Castilhos  
 Lagoa Vermelha  
 Lajeado  
 Marau  
 Montenegro  
 Nova Prata  
 Novo Hamburgo

Osório  
 Palmeira das Missões  
 Panambi  
 Passo da Areia — Metr.  
 Passo Fundo  
 Pelotas  
 Pinheiro Machado  
 Porto Alegre — Centro  
 Quarai  
 Rio Grande  
 Rio Pardo  
 Rosário do Sul  
 Sananduva  
 Santa Cruz do Sul  
 Santa Maria  
 Santa Rosa  
 Santa Vitória do Palmar  
 Santana do Livramento  
 Santiago  
 Santo Ângelo  
 Santo Antônio da Patrulha  
 Santo Augusto  
 São Borja  
 São Francisco de Assis  
 São Francisco de Paula  
 São Gabriel  
 São Jerônimo  
 São Leopoldo  
 São Lourenço do Sul  
 São Luís Gonzaga  
 São Sepé  
 Sapiranga  
 Sarandi  
 Soledade  
 Tapera  
 Tapes  
 Taquara  
 Taquari  
 Três de Maio  
 Três Passos  
 Tupanciretã  
 Uruguaiana  
 Vacaria  
 Venâncio Aires  
 Veranópolis  
 Viamão

**Santa Catarina**

Araranguá  
 Blumenau  
 Braço do Norte  
 Brusque  
 Caçador  
 Campos Novos  
 Canoinhas  
 Capinzal  
 Chapecó  
 Concórdia  
 Criciúma  
 Curitibanos  
 Florianópolis  
 Ibirama  
 Itajaí  
 Jaraguá do Sul  
 Joaçaba  
 Joinville  
 Laguna  
 Lages  
 Mafra  
 Palmitos  
 Rio do Sul  
 São Bento do Sul  
 São Francisco do Sul  
 São Joaquim  
 São Miguel do Oeste  
 Tangará  
 Timbó  
 Tubarão  
 Videla  
 Xanxerê

**São Paulo**

Adamantina  
 Americana  
 Amparo  
 Andradina  
 Araçatuba  
 Araraquara  
 Araras  
 Assis  
 Atibaia  
 Avaré  
 Avenida Paulista — Metr.  
 Bariri  
 Barretos  
 Batatais

Bauru  
 Bebedouro  
 Belenzinho — Metr.  
 Birigui  
 Bom Retiro — Metr.  
 Botucatu  
 Bragança Paulista  
 Brás — Metr.  
 Cafelândia  
 Cambucl — Metr.  
 Campinas  
 Capivari  
 Casa Branca  
 Catanduva  
 Cruzeiro  
 Nadema  
 Dracena  
 Fernandópolis  
 Franca  
 Freguesia do Ó — Metr.  
 Garça  
 Guaira  
 Guararapes  
 Guaratinguetá  
 Guarulhos  
 Ibitinga  
 Igarapava  
 Indianópolis — Metr.  
 Ipiranga — Metr.  
 Itapetininga  
 Itapeva  
 Itapira  
 Itápolis  
 Itararé  
 Itu  
 Ituverava  
 Jabaquara — Metr.  
 Jaboticabal  
 Jacareí  
 Jaguaré — CEASA — Metr.  
 Jales  
 Jaú  
 Jundiá  
 Lençóis Paulista  
 Limeira  
 Lins  
 Lucélia  
 Luz — Metr.  
 Marília  
 Martinópolis  
 Matão  
 Mauá  
 Mirandópolis  
 Mirassol  
 Mococa  
 Mogi das Cruzes  
 Mogi-Mirim  
 Monte Aprazível  
 Mooca — Metr.  
 Nhandeara  
 Nossa Senhora da Lapa — Metr.  
 Nova Granada

Novo Horizonte  
 Olimpia  
 Orlandia  
 Osasco  
 Osvaldo Cruz  
 Ourinhos  
 Pacaembu  
 Paraguaçu Paulista  
 Paraíso — Metr.  
 Paulo de Faria  
 Pederneiras  
 Penápolis  
 Penha de França — Metr.  
 Pereira Barreto  
 Pindamonhangaba  
 Pinhal  
 Pinheiros — Metr.  
 Piracicaba  
 Piraju  
 Pirajui  
 Pirassununga  
 Pompéia  
 Porto Ferreira  
 Presidente Prudente  
 Presidente Venceslau  
 Promissão  
 Rancheira  
 Registro  
 Ribeirão Bonito  
 Ribeirão Preto  
 Rio Claro  
 Santa Bárbara do Oeste  
 Santa Cruz do Rio Pardo  
 Santa Fé do Sul  
 Santana — Metr.  
 Santo Anastácio  
 Santo Amaro Paulista — Metr.  
 Santo André  
 Santos  
 São Bernardo do Campo  
 São Caetano do Sul  
 São Carlos  
 São João da Boa Vista  
 São José dos Campos  
 São José do Rio Pardo  
 São José do Rio Preto  
 São Manuel  
 São Paulo — Centro  
 São Roque  
 São Sebastião  
 Sorocaba  
 Suzano  
 Tanabi  
 Taquaritinga  
 Tatuapé — Metr.  
 Tatuí  
 Taubaté  
 Tietê  
 Tupã  
 Tupi Paulista  
 Valparaíso  
 Vila Maria — Metr.  
 Vila Prudente — Metr.  
 Votuporanga  
 Xavantes

**Sergipe**

Aracaju  
 Capela  
 Estância  
 Itabalana  
 Lagarto  
 Nossa Senhora da Glória  
 Propriá

**Território do Amapá**

Macapá

**Território de Roraima**

Boa Vista

**Território de Rondônia**

Guajará-Mirim  
 Porto Velho

**MEDICO  
 VETERINARIO**

**EXERCICIO DA PROFISSAO**

Divulgação .053

PREÇO: Cr\$ 0,30

**A VENDA**

Na Guanabara  
 Seção de Vendas  
 Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério  
 da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo  
 Serviço de Reembolso  
 Postal

Em Brasília  
 Na Sede do D.I.N.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão. — **Oswaldo Roberto Colln**, Presidente em exercício; **Admon Ganem**, Diretor; **Benedito Fonseca Moreira**, Diretor; **Boaventura Farina**, Diretor; **Camilo Calazans de Magalhães**, Diretor; **Cesar Dantas Bacellar Sobrinho**, Diretor; **Dinar Gigante**, Diretor; **José Rubens de Faria Cidade**, Diretor em exercício; **Mário Pacini**, Diretor; **Oziel Rodrigues Carneiro**, Diretor; **Paulo Konder Bornhausen**, Diretor; **Walter Perucchi Barcellos**, Diretor.